

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalizaçã
no Estado de São Paulo*

ANO XIX

São Paulo, 15 de julho de 1986

Nº 437

Em solenidade realizada na Sociedade Harmonia de Tennis, dia 7 último, tomou posse a Diretoria Executiva da Associação Nacional das Companhias de Seguros presidida por Caio Cardoso de Almeida, para o biênio 1986/1988. A cerimônia foi prestigiada por expressivo número de empresários do setor, além da presença de autoridades oficiais do sistema brasileiro de seguros e dirigentes de entidades representativas.

O parecer da Assessoria Jurídica do Sindicato que orienta os procedimentos fiscais com relação aos bens salvados de sinistro (Boletim Informativo nº 436), assinala no item 2.4 que o ICM será calculado sobre 10% do preço, quando o percentual correto é 20%, conforme esclarecimento da própria Assessoria Jurídica publicado no Boletim Informativo nº 407, deste Sindicato.

As empresas associadas **SUL AMÉRICA** Companhia Nacional de Seguros e **S D B** - Companhia de Seguros Gerais foram indicadas, por sorteio, para realizarem, respectivamente, o seguro incêndio das instalações da sede e o seguro de acidentes pessoais dos funcionários do Sindicato.

Perespectivas do Seguro na Era do Cruzado", este é o tema do concurso de monografia que a **AMÉRICA LATINA** Companhia de Seguros acaba de instituir em comemoração ao seu Centenário de Fundação, visando estimular a pesquisa e produção de trabalhos técnicos que venham a enriquecer a bibliografia nacional sobre o Seguro. O regulamento e demais informações sobre o concurso estão na seção Diversos desta edição.

E esclarecendo consulta da Editôra Manuais Técnicos de Seguros Ltda. a Federação informou que o disposto na Circular Fenaseg nº 67/86, de 09.05.86, se aplica a todos os ramos de seguros.

Associando-se às festividades comemorativas do "**DIA DO BOMBEIRO**", a diretoria do Sindicato enviou mensagem congratulatória ao Comandante do Corpo de Bombeiros de São Paulo. Dia 2 de julho último marcou o transcurso da significativa data consagrada aos valorosos soldados do fogo.

Comentários e sugestões sobre o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais no mercado segurador brasileiro é o título do trabalho organizado por Jean Funke, cuja publicação acaba de ser incorporada à biblioteca do Sindicato.



NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-14)

- Circular Fenaseg nº 85/86
- Circular-SSP-PRESI-017/86

PODER JUDICIÁRIO - (1-8)

Sentença de 1ª Instância

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-12)

- CNSP - Resoluções nºs 11 a 18/86
- SUSEP - Circulares nºs 012 e 013/86

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-5)

Noticário da Sociedade Brasileira
de Ciências do Seguro

DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1-5)

Dissídio Coletivo 1986 - Processo TRT/SP-41/86 - A
Telefonistas: Categoria Profissional Diferenciada

DIVERSOS - (1-4)

- Seguradora institui concurso de monografias
em comemoração ao seu centenário
"Perspectivas do Seguro na Era do cruzado"
- Perfil Mundial em 1984

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-7)

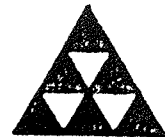
Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-17)

Resoluções de órgãos técnicos



- * O Ministro da Justiça determinou a publicação, no Diário Oficial da União de 27 de junho de 1986, da relação dos veículos furtados/roubados e recuperados pelos órgãos de trânsito e/ou de Segurança das diversas Unidades da Federação, com a indicação do local onde eles se encontram, de modo a permitir aos legítimos proprietários recuperá-los.
- * O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito instituiu o Relatório Mensal de Documentos de Registro e Licenciamento de Veículos - Documento Único que deverá ser encaminhado ao DENATRAN, pelos Departamentos Estaduais de Trânsito, até o dia 20 de cada mês. A decisão consta da Portaria nº 08/86, de 24 de junho de 1986 (Diário Oficial da União de 27.06.86).
- * O processo Liquidatório da Companhia Rio Grandense de Seguros foi encerrado, conforme Portaria nº 227, de 30.06.86 (Diário Oficial da União de 02.07.86) do Ministro da Fazenda que aprovou o balanço final de 15 de maio de 1986, daquela Sociedade.
- * O contribuinte do imposto de renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor das doações, patrimoniais e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Cultura. É o que estabelece a Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986 (Diário Oficial da União de 04.07.86), que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.
- * Realizou-se dia 8 último, no Terraço Itália, com a presença de autoridades do mercado segurador, a solenidade de posse da nova diretoria do Clube Vida em Grupo - SP, para o período 86/87. A diretoria empossada está assim composta: Diretor Presidente - Sérgio José Leonardi, Diretor Secretário - Paulo de Tarso Meinberg, Diretor Tesoureiro - Fernando Antonio Gobbo, Diretor de Seguros - Oldemar de Souza Fernandes, Diretor de Relações Públicas - Yasuhiro Shimizu. O Conselho Consultivo presidido por Abaetê Ary Graziano Machado, é composto pelo presidente da atual diretoria e por todos os ex-presidentes do Clube.
- * O Diário Oficial do Município de 26 de junho de 1986, publicou o Decreto Municipal nº 22.363, de 25.06.86, em que o Prefeito Municipal de São Paulo aprova a Consolidação da Legislação da Taxa de Fiscalização de Anúncios. Referida taxa incide sobre a exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.
- * A Susep enquadrou a cidade de Uberlândia - Minas Gerais, na classe 2 de localização da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da Portaria nº 11, de 02 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 08.07.86. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.
- * Representando o setor privado, Maurício Eduardo Monteiro de Barros é o novo integrante do Conselho Nacional de Seguros Privados na qualidade de membro suplente, conforme Decreto nº 83.483, de 13 de junho de 1986, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.86.
- * O mês de julho corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - AJAX Companhia Nacional de Seguros
 - COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A.
 - Companhia COLINA de Seguros
 - IOCHPE Seguradora S.A.
 - LIDERANÇA Capitalização S.A.
 - NOROESTE Seguradora S.A.
 - SOL de Seguros S.A.



CIRCULAR

FENASEG-85/86.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1986.

Registro Nacional de Comissário de
Avarias.

Para conhecimento do Mercado Segura-
dor, estamos divulgando, em anexo, relação do Registro Nacional
de Comissário de Avarias, "Definitivos e Provisórios" referente
ao mês de maio do corrente ano, em todo território nacional.

750021

Anexo: Relação

1/98

M.1-1/31

M.2-1/11

C.1/22

NE/AJ.

Atenciosamente,

Ernani Joao Pinheiro
Chefe da Divisão Técnica

RELACAO POR NUMERO DE REGISTRO - DEFINITIVO

REG.	NOME	ENDERECO	CIDADE
0001	HUMBERTO FELICE JUNIOR	RUA BOA VISTA, 356 - 11-ANDAR	SAC PAULC
0002	AGENCIA ZAIL - VISTORIAS-COMERCIO LTDA	AV EDUARDO RIBEIRO 020 SALA 218 2-ANDAR	MANAUS
0003	AGUIAR GARCIA DE VASCONCELOS	AV EDUARDO RIBEIRO 020 SALA 218 2-AND	MANAUS
0004	ASSOC ASSOCIADIA DE SEGUROS LTDA	RUA 15 DE NOVEMBRO 000 SALA 504	ELZEMENAL
0005	Y. MARTINS & CIA.	AV JOSE BONIFACIO, 391	BELEM
0006	AGENCIA BRASIL-SEGUROS LTDA.	QUINTINO BOCAIUVA 2162 CAIXA POSTAL 133	PORTO VELHO
0007	ANTONIO ENES FROTA MENDES	RUA QUINTINO BOCAIUVA 2357 CXA-POST. 133	PORTO VELHO
0008	ASSISTEC ASSISTENCIA TECNICA DE SEGUROS	AV ESTADOS UNIDOS 3 5302	SALVADOR
0009	GERALDO OLIVEIRA SALES	AV ESTADOS UNIDOS 3 5302	SALVADOR
0010	REYNALDO GUANIZELLA	RUA LAVRADIO N.34 3-ANDAR APT.305	SAC PAULC
0011	MALTER RIZZIQUES BRANCO	SQS 106 BLOCO G APT.305 ASA SUL	BRASILIA
0012	RAMON BARCELOS DE PAULA CONCEICAO	RUA GENERAL CAMARA 141 3A-CONJUNTO 33	SANTOS
0013	PAULO DRIZIMBO ROBILLARD DE MARIGNY	RUA GENERAL CAMARA 141 3A-CONJUNTO 33	SANTOS
0014	MARIA LUCIA GRALA DE PAULA CONCEICAO	RUA GENERAL CAMARA 141 3A-CONJUNTO 33	SANTOS
0015	CULMERIA LINS DE MARIGNY	RUA GENERAL CAMARA 141 3A-CONJUNTO 33	SANTOS
0016	VISTORIAS PAULA CONCEICAO-ROBILLARD DE M	RUA GENERAL CAMARA 141 3A-CONJUNTO 33	SANTOS
0017	ENDECO-ENGENHARIA DE SEGUROS LTDA	RUA SETE DE ABRIL 103 3.	SAC PAULC
0018	REVAL VEIGA	RUA BARAO DO RIO BRANCO 45 6-AND 602	CURITIBA
0019	PARANA REGULADORES DE SINISTROS LTDA	RUA BARAO DO RIO BRANCO 45 6-ANDAR 602	CURITIBA
0020	VISTORIAS S. LTDA SERVICOS DE VISTORIA	RUA U. PEDRO 11 N.85 2-ANDAR CONJ.21	SANTOS
0021	COMAR COMISSARIA DE AVARIAS LTDA	RUA DOM GERARDO 63 GRUPOS 2101 2102	RIC DE JANEIRO
0022	CARLOS PITA RIBEIRO	CAMPO DA POLVORA 6 NAZARE	SALVADOR
0023	HENRIQUE FORTADO BLUM	RUA MONSENHOR BRUNO N.854	FORTALEZA-CEARA
0024	JAIRO ARAUJO CRUZ	AV. GUARARAPES 86 END ST. ALBINO 5/614	RECIFE
0025	HUMBERTO NEWTON MOSCATELLI	RUA RIACHUELO 42 3-ANDAR CONJUNTO 304	SANTOS
0026	JOSE FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS	SDS-CONJUNTO-BARACAT-5/202	BRASILIA
0027	MANUEL AKENE CUKRKA SIMOES	RUA DOS ANDARAJS 1234 CONJUNTO 1607	PORTO ALEGRE
0028	EUGENIO OLIVEIRA MELLO	AV MARQUES DE CLINDA 296	RECIFE
0029	ARLINDO JA CONCEICAO SIMOES FILHO	R. CONSELHEIRO CRISPINIANG N.58	SAC PAULC
0030	RILANJO DAMAZO CORRAI	RUA DA ASSEMBLEIA N.51 3-ANDAR	RIC DE JANEIRO
0031	ANTONIO CARLOS DE LIMA	RUA DR PEDRO BORGES 75 10-1003/005	FORTALEZA
0032	MELIO DE FIGUEIREDO COELHO	RUA CONS. JUNQUEIRA AYRES N.125 APT.5	SALVADOR
0033	INSPECT CONSULTORIA E PERITAGENS LTDA	RUA AMAJOK BUENO N.59 CJS 24/26	SANTOS
0034	INSPECT PARANAGUA CONS. E PERIT. LTDA.	AV. ARTHUR DE ALBUQUERQUE N.29 8-ANDAR CONJ.4	PARANAGUA
0035	MARCELO SCAPIN RABELO DE CARVALHO	RUA PARAIBA 105 APT 04	BELO HORIZONTE
0036	HOMERO VIEIRA	RUA TOLEDO 390 VILA OESTE	BELO HORIZONTE
0037	ARISTEU SILVEIRA DA SILVA	AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT N.137 3-AND.	RIC DE JANEIRO
0038	OSWALDO LOUREIRO VALENTE FILHO	RUA DR JOSE CANDIDO DE SOUZA 427	SAC PAULC
0039	ROGER JOSEPH VICTOR BRJERE	PRACA ARTUR GSCAR 35 7-ANDAR CONJ 701/4	RECIFE
0040	JOSE SOARES ALBERTINI	AV. REBOUCAS 1444	SAC PAULC
0041	FERNANDOS SERVICOS TECNICOS LTDA	RUA ITAPIRU 1287 A 1295	RIC DE JANEIRO
0042	FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO	RUA FRANCA PEREIRA 214 APT 502	RECIFE
0043	ARLINDO DE CASTRO E SILVA	AV. IPIRANGA/344-14 ANDAR	SAC PAULC
0044	NORTON, MCGAN & CO. LTD.	PRACA DA REPUBLICA, 87 CONJ. 66 8 ANDAR	SANTOS
0045	ZILMAK SILVEIRA DAS VIRGENS	AV. BORGES DE MEDEIROS 261 9 AND.	PORTO ALEGRE
0046	RAYMUNDO ALVES SERRA	RUA JOAO VITAL N 48	SAC LUIS
0047	WALBERT ANTONIO FERREIRA	RUA JOAO VITAL N 48	SAC LUIS
0048	JOSEVALDO TOZI OHNUMA	AV. ORIOABEIRO LUIZ ANTONIO 2020-4/6 ANDS	SAC PAULO
0049	SOMME PROCESSAMENTO E SERVICOS S/A	AV PAULO DE FRILTIN 628 4	RIC DE JANEIRO
0050	SILVANO RUBEN DE MERA-AVGCACIA PERITAGENS	RUA JOAO PESSOA 09-13 AND. CONJ. 131	SANTOS

RELACION POR NUMERO DE REGISTRO - DEFINITIVO

REG.	NOME	ENDEREÇO	CIDADE
0051	ANGELO CALDONAZZI SILVA	RUA GUARARAPES N 64	PORTO ALEGRE
0052	SILVIO VIEITES	RUA JOAO PESSOA N 69-CUNJUNTO 121	SANTOS
0053	ISAIAS KUNLER FEITOSA	AV. BORGES DE MEDEIROS 261 1 AND.	PORTO ALEGRE
0054	LILIA MARIA SMERA NEVES	RUA JOAO PESSOA N 69-CUNJUNTO 121	SANTOS
0055	RUBENS WALTER MACHADO	RUA JOAO PESSOA N 60-10 ANE-CGNJ-104/105	SANTOS
0056	SILVIO ROBERTO TUPHIA SMERA BRITTO	RUA JOAO PESSOA 69-13 ANO-CGNJ-121	SANTOS
0057	PAULINO DE ASSUNCAO FELIPE DE SOUSA	RUA JOAO PESSOA N 60 CUNJUNTO 121	SANTOS
0058	JASTRO JOSE DE PADUA DUTRA	PRACA XV DE NOVEMBRO 16 11 ANDAR	PORTO ALEGRE
0059	ALBERTO JOAO MARQUES ARRUDA	AV GUARARAPES N 86 3 ANDAR SALA 303	RECIFE
0060	PAULO JOSE FERNAZ DE OLIVEIRA	AV GUARARAPES N 86 3 ANDAR SALA 303	RECIFE
0061	JETHER DE CASTRO PAES	AV JANTAS BARRETO 191 SALA 206	RECIFE
0062	GUSTAVO MANTELLI GERMANO	BORGES DE MEDEIROS N 261	PORTO ALEGRE
0063	JIVALDO RIBEIRO DE SOUZA	AVENIDA BARBOSA LIMA 149 SALAS 216/18	RECIFE
0064	JOAO INALDO DULLIUS	BORGES DE MEDEIROS N 261	PORTO ALEGRE
0065	JACQUES LEMUS DE ANDRADE	RUA GEL XAVIER DE TOLEDO 114 S-ANCAR	SÃO PAULO
0066	ADELSON ALMEIDA LUNHA	RUA RIO DE JANEIRO 471 21/23 ANCAR	BELO HORIZONTE
0067	WALTER MATOS MOURA	RUA PADRE EUSTACIO 1188 FUNDCS	BELO HORIZONTE
0068	JUAREZ DE BARRUS VIANA	RUA ACRE N 90 SALA 802	RIO DE JANEIRO
0069	PAULO PIRANI ENGENHEIROS CONSULTORES S.A	AVENIDA RIO BRANCO 37 GRUPO 503	RIO DE JANEIRO
0070	MUZART MONTE	RUA DA QUITANDA N 80 3 ANDAR	RIO DE JANEIRO
0071	FRANCISCO JOSE GOMES DOS SANTOS	AV RIO BRANCO 25 2 ANDAR	RIO DE JANEIRO
0072	RAIMUNDO SILVA	RUA CAETES 749	BELG HORIZONTE
0073	MANUEL FERREIRA NUNES	AVENIDA RIO BRANCO N 18 7 ANDAR	RIO DE JANEIRO
0074	JOSE ANTONIO CARMO	RUA CONSELHEIRO SARAIVA 28 7 ANDAR	RIO DE JANEIRO
0075	PEUKO PAPA	RUA LUIZ COELHO 26	SÃO PAULO
0076	JACQUES DA SILVA	RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO 58	SÃO PAULO
0077	NELSON VIANA	AV. LACERDA FRANCO N 1111	SÃO PAULO
0078	SERVIO MOLINO PAVANELLI	RUA CONS CRISPINIANO 58	SÃO PAULO
0079	IVAN KERREKETHY DE KERREKETH	RUA DA JULIANA 191 5 ANDAR	RIO DE JANEIRO
0080	EUGENIO CESAR GONCALVES CAMILLO	AV. TIRADENTES 431	CIDADE INDUSTRIAL
0081	MUKILLO DE SA PEREIRA	RUA BJARQUE DE MADEIRO N 61 APT-201	RIO DE JANEIRO
0082	ELCIO JORGE	RUA RIO DE JANEIRO 471 21/23 ANCAR	BELG HORIZONTE
0083	OSWALDO FERREIRA DA SILVA	AV. PRESIDENTE VARGAS 590 SALA 716/17	RIO DE JANEIRO
0084	LUIZ FERNANDO PISTER MARTINS	R. VISCUNDE DE INHAUMA 58 5 ANDAR	RIO DE JANEIRO
0085	SUPERINSPEL SUP. VIST. e INSP. S. LIMITADA	AVENIDA RIO BRANCO N 18 7 ANDAR	RIO DE JANEIRO
0086	REGIS GIACOMO MALZAFERRO	ANDRADE NEVES 155 S/128	PORTO ALEGRE
0087	HUGO LEAL AMARAL	RUA DA ASSEMBLEIA N 104	RIO DE JANEIRO
0088	JOAO RICARDO TEIXEIRA PINTO	RUA MADRE DEUS N 300	RECIFE
0089	NELSON ANDRA	RUA DR FALLAO 56 8 ANDAR	SÃO PAULO
0090	MARCIA VELLOSO DE OLIVEIRA	AVENIDA RIO BRANCO 128 2 ANDAR	RIO DE JANEIRO
0091	FERNANDO AMARILLO DOS SANTOS MIRANDA	PRACA DO CARMO 30 4 AND CGNJ 403 RECIFE	RECIFE
0092	NELSON PEIXOTO	AV RIO BRANCO N 1489 2	SÃO PAULO
0093	BUREAU INTERNACIONAL DE AVARIAS	RUA SACADURA CABRAL 53-A 3 ANDAR	RIO DE JANEIRO
0094	IVO TOME TIMOTEO DA ROSA MONTEIRO	RUA REGO FREITAS 260	SÃO PAULO
0095	CIA ANGLU AMERICANA DE REPRES. DE SEGUROS	RUA BOA VISTA 314 11. ANDAR	SÃO PAULO
0096	OSCAR RAMOS	RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 28 5 ANDAR	RIO DE JANEIRO
0097	FRANCIS DAVID LEACH	PCA VISCUNDE DE MAUA 29-1-CUNJUNTO 113	SANTOS
0098	FLAVIO EUGENIO KAIA ROSSI	RUA BJAVIDA N-314 ANDAR 11	SÃO PAULO
0099	ANTONIO AFFONSO CARNEIRO DE OLIVEIRA	RUA ITAPIRU 1287/1295 RIL COMPRICG	RIO DE JANEIRO
0100	JOSE ITANE THIERS FILHO	RUA GONCALVES DIAS 89 GRUPO 406	RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO POR NÚMERO DE REGISTRO - DEFINITIVO

REG.	NOME	ENDEREÇO	CIDADE
0101	JOSÉ ATANÉ IMERS	RUA GONCALVES DIAS 69 GRUPO 406	RIC DE JANEIRO
0102	JOSÉ CARMELO DE OLIVEIRA	AVENIDA RIO BRANCO 1409 5.º ANDAR	SAC PAULO
0103	MARLOS VINCÍZIO CAIATA	RUA SANTA IFIGENIA 75 10 ANDAR	SAC PAULO
0104	MARLOS COSTA GUIMARÃES	RUA GENERAL RUCA N 605 APTC 302	RIC DE JANEIRO
0105	MANUELEI PEREIRA LOPES	RUA DO OUVIDOR 121-20	RIC DE JANEIRO
0106	NILTON LUIZ DE FRANCISCHI	RUA BOA VISTA 314 11-ANDAR	SAC PAULO
0107	ALC AGA	RUA BARÃO ITAPETININGA 50 9 AND-S/524	SAC PAULO
0108	ANGÉLO ROBERTO KUCHA	RUA TREZE DE MAIO N 1529	SAC PAULO
0109	ALANOU ALONSO KODA	RUA TREZE DE MAIO N 1529	SAC PAULO
0110	JURGE LUIZ DA MOTA	RUA DOM GERARDO N 63 SALAS 2101/2	RIC DE JANEIRO
0111	GETÚLIO BRANCAU	RUA VISCONDE INHAUMA 134 6.	RIC DE JANEIRO
0112	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	AV MARIA COELHO AGUIAR N.215	SAC PAULO
0113	LUIZ CARLOS LORDEIRO	RUA SANTA IFIGENIA N 75-13	SAC PAULO
0114	CARLOS SEABRA JUNIOR	RUA SETE DE ABRIL 103 3.	SAC PAULO
0115	JOSÉ DARRÓS FILHO	RUA SANTA IFIGENIA N 75-13	SAC PAULO
0116	CARLOS CESAR DE ALMEIDA PINTO	MARCHEL DEODORO DA FONSECA N.1183	CRITIBA
0117	MIGUEL REGIANI FILHO	R. PEDRO AMERICU 32 9 ANDAR	SAC PAULO
0118	ALFREDO JOSÉ FERREIRA	RUA PEREIRA SOARES 10	RIC DE JANEIRO
0119	CARLOS DE OLIVEIRA CALUAS	RUA VISCONDE DE INHAUMA 134 SALA 429/430	RIC DE JANEIRO
0120	PERCIVALDO RAMOS BATISTA	AV. FLORIANOPOLIS 457 AZENHA	PCRTC ALEGRE
0121	WESLEY VELLOSO	RUA BRAULIO GOMES 36 13 ANDAR	SAC PAULO
0122	EVANGELISTA JAMASCENO SANTOS	RUA ESPÍRITO SANTO 605 13 ANDAR	BELC HORIZONTE
0123	ANTÔNIO ROBERTO VAZ DE SOUZA	AV. PRESIDENTE VARGAS 290-3	RIC DE JANEIRO
0124	LACRTE JOSÉ BERTOLTI	AV. PEDRO ADAMS FILHO N.5413 6-ANDAR	NCVG HAMBURGO
0125	DEJAIR DE ALMEIDA BENEVIDES	RUA ANFILOFIO DE CARVALHO 29 7 ANDAR	RIC DE JANEIRO
0126	OTAVIO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	TRAV. CAMPUS SALES-N 63	BELEM
0127	ANTÔNIO MURCIRA DOS SANTOS	RUA LIBERU BAJARU N. 425 14. ANDAR	SAC PAULO
0128	ERIVALDO LUIZ MARQUES RAPPARINI	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 463 8 ANDAR	RIC DE JANEIRO
0129	ALC AGA COMISSARIA DE AVARIAS S/C LTDA	RUA MACEIO N 50 CGNJUNTO 31	SAC PAULO
0130	VULNER DA SILVA	PRACA 15 DE NOVEMBRO N 16 11 ANDAR	PCRTC ALEGRE
0131	EDEN SEVERO CURREA	RUA URUGUAI N 35 SALA 637	PCRTC ALEGRE
0132	JURGE MATA	AV. PAULO DE FRONTIN 628	RIC DE JANEIRO
0133	JOSÉ ALVES DE GUES	RUA DA ASSEMBLEIA 51 3 ANDAR	RIC DE JANEIRO
0134	ANADIR JOSÉ DE SOUZA	AVENIDA RIO BRANCO N.18 7-ANDAR	RIC DE JANEIRO
0135	VALDIR DE SOUZA REZENDE	AVENIDA SAO FELIX, 10 APTC 406	RIC DE JANEIRO
0136	APRILIO DE SOUZA COSTA	AV PRESIDENTE VARGAS N 850 18 ANDAR	RIC DE JANEIRO
0137	FIDELIS DA SILVA TUNJIS	RUA DOM GERARDO N 63 2101 2102	RIC DE JANEIRO
0138	TRANSCONSULT EMP BRAS VISTORIA E SUPT SA	AV PRES WILSON 165 5	RIC DE JANEIRO
0139	LULIO TERZA DE CARVALHO	RUA ALVARO ALVIM 33/37 SALA 1504	RIC DE JANEIRO
0140	VULMIR SOUZA MOTA	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 595 4 ANDAR	PCRTC ALEGRE
0141	NELSON REIS DE OLIVEIRA	GLAVC BARRETO VIANA N 114	PCRTC ALEGRE
0142	LARENCE FERNANDES	RUA GOITACAZES 71 LUJA 8	BELC HORIZONTE
0143	LUPERLIO SUARES FILHO	AVENIDA RIO BRANCO 128 4 ANDAR	RIC DE JANEIRO
0144	NEY ANTÔNIO LANAAN	RUA SAO PAULO N 409	BELC HORIZONTE
0145	MANUEL LUIZ MALHAUO DIAS	RUA JOAO ABJIT 252 AP 402	PCRTC ALEGRE
0146	GRASPEDITOR-CAELUTIVOS E CONSULTORES	R. VISCONDE DE INHAUMA 58 9 ANDAR	RIC DE JANEIRO
0147	ANTÔNIO LUIZ PEREIRA GOMES	RUA VISCONDE DE INHAUMA 134 SALA 429/430	RIC DE JANEIRO
0148	CYRU TOSONI	AVENIDA PAULISTA 1009 3-ANDAR	SAC PAULO
0149	PELRO LUIZ DE ARAUJO	RUA ANFILOFIO DE CARVALHO N 29 7 ANDAR	RIC DE JANEIRO
0150	ERINE MAYLA JORNHEJA MAJS	MARCHEL FLORIANO 450	PCRTC ALEGRE

RELAÇÃO POR NÚMERO DE REGISTRO - DEFINITIVO

REG.	NOME	ENDEREÇO	CIDADE
0151	ALEXANDRE JOAQUIM VIEIRA	AVENIDA SAO LUIZ 112 17A	SÃO PAULO
0152	LOIZ ALBERTO CARNEIRO	AV CRISTOVÃO COLUMBO 1789	PERITO ALEGRE
0153	JOAO GARCIA NETO	AV RIO BRANCO N 128 SALA 1414 PARTE	RIC DE JANEIRO
0154	FRANCISCO RODRIGUES DE MELO	AV EDUARDO RIBEIRO N 520 14 ANDAR S/1401	MARAU
0155	EULÍDES SIQUEIRA RIBEIRO	AV EDUARDO RIBEIRO 520 14 ANDAR	MARAU
0156	VANTUÍL DUARTE	RUA ALCANTARA MALHAU, 36-S. LOJA 208	RIC DE JANEIRO
0157	LOIZ AUGUSTO DE CARVALHO	RUA DAS TURQUEZAS 383 RCHA MIRANDA	RIC DE JANEIRO
0158	MENATO LULLO	RUA CEL. XAVIER DE TOLEDO 114 9 ANCAR	SÃO PAULO
0159	PEURU ALBERTO NUNES DE MATOS	AV RIO BRANCO 18 - 7 ANDAR	RIC DE JANEIRO
0160	MALLYR GOMES DA SILVA	AV RIO BRANCO 18 - 7 ANDAR	RIC DE JANEIRO
0161	JULIA REG. SERV. TEC. E ASSIST. SEGUROS LTDA	ALVARO ALVIN-N 33/37 SALA 1521	RIC DE JANEIRO
0162	RUBERTO LUPINACCI	R. ANDRADE NEVES 100 6L-B 11 AND. CJ-1101	RIC DE JANEIRO
0163	FABIO CARONARI	RUA SENADOR JANTAS 75 SALA 2312	PERITO ALEGRE
0164	REGULO NORDESTE LTDA	PRACA ARTHUR OSCAR 35 CONJUNTO 301 E 302	RIC DE JANEIRO
0165	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	RUA LIBERIO GADARU N 158	RECIFE
0166	LOIZ LACRUIX LEIVAS	RUA LIBERIO GADARU N 377 28 ANDAR	SÃO PAULO
0167	ALCALDONAZZI SILVA & CIA. LTDA.	RUA GUARAUM N 64	SÃO PAULO
0168	CONTROLER REG. DE SINISTROS S/C LTDA	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO N 450	PERITO ALEGRE
0169	LINCE REGULADORA DE SINISTROS S/C LTDA.	R GUAIANAZES 1282 ALTOS LAMPAS ELISIOS	PERITO ALEGRE
0170	CLAUDIO DOS SANTOS	RUA PEDRO AMERICO 32 17 ANDAR CENTR	SÃO PAULO
0171	BRACILIO JOAQUIM	RUA DR CAMPUS VELHO 1245 CASA 24	SÃO PAULO
0172	HELIO CALABREZ	AV. CONSELHEIRO AGUIAR N 2205 SALA 105	PERITO ALEGRE
0173	PEURU SZELES	RUA FURMOSA N 409 2 ANDAR	RECIFE
0174	SILVIO BARDESE	AV SAO JOAO 313 10	SÃO PAULO
0175	ISAIAS COSTA	RUA JOSE BITENCOURT 200 LOJA A	SÃO PAULO
0176	EDUARDO ANTONIO PERES FERNANDES	RUA RIZKALIAH JORGE 50 17 ANDAR	VITORIA
0177	PERFELIA ENGENHARIA DE SEGUROS LTDA	RUA PRIMEIRO DE MAIO N 23 21 ANCAR	SÃO PAULO-CAPITAL
0178	MILTON CALISTO BARROS	RUA BENTO BRANCO DE ANDRADE FILHO N 344	RIC DE JANEIRO
0179	BARTULOMEU GUGANI	AV PAULISTA 1009 3 ANDAR	SÃO PAULO
0180	VICENTE REBVA	RUA MARCONI N 87 10 ANDAR	SÃO PAULO
0181	EDUARDO TEIXEIRA NETO	R. BARAO DE ITAPETINGA N 262 3A CJ-327	SÃO PAULO
0182	VITOR MANOEL DA SILVA MOREIRA	RUA FORMOSA 405 2 ANDAR	SÃO PAULO
0183	ASSIVALO COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA	RUA BENTO BRANCO DE ANDRADE FILHO N 344	SÃO PAULO
0184	ISA SERVICIOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA	RUA JOSE BITENCOURT 200 LOJA A	VITORIA
0185	SETESE SERV. TECNICOS E ADM DE SEGS LTDA	RUA CEL. XAVIER DE TOLEDO 114 5 ANDAR	SÃO PAULO
0186	ISUTEC ENG. E CONS. DE SEGURANCA SC LTDA	RUA RIZKALIAH JORGE 50 17 ANDAR	SÃO PAULO CAPITAL
0187	JIRLEO ROSADO GIL	GEN CAMARA 230 10 ANDAR	PERITO ALEGRE
0188	WELBER PAULO BRUM	RUA LARIJUS 424 SALA 903	BELC HORIZONTE
0189	HAMILTON TEIXEIRA LEITE	AV MOURIGUES ALVES 20	RIC DE JANEIRO
0190	FRANCISCO AUGUSTINHO A DA SILVA CAVADAS	AV SAO FELIX 440 APT 102 VISTA ALEGRE	RIC DE JANEIRO
0191	RAMIRO JOSÉ DE SENNA	RUA EDUARDO STUART N 213 CAMP GRANDE	RIC DE JANEIRO
0192	NOVA COMISSARIA DE AVARIAS LTDA	AV PRESIDENTE VARGAS 590 SALA 1006	RIC DE JANEIRO
0193	JIRU TAKIMA	AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO 2020	SÃO PAULO
0194	ANTONIO DELBIANCO	RUA SETE DE ABRIL N. 230 3/AND.	SÃO PAULO
0195	SHIPPERS SALVERS SUP. E INSP. SC LTDA.	AV. VENEZUELA 131 3 ANDAR CENTR	RIC DE JANEIRO
0196	BALDA SERVICIOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA.	R. SALDANHA MARINHO N 606 SL. SALA 32	MANAUS
0197	ALEXANDRE AKRAIS NETO	RUA DR NICOLINE MORENA 263 APTC 11	SÃO PAULO
0198	JMARC FLECK	RUA DR QUIVILOR 121 26 ANDAR	RIC DE JANEIRO
0199	JIRLEO MURANDINI	AV. PAULISTA 1471 CONJ. 1315 1316 1317	SÃO PAULO
0200	JOSE CARLOS MAJOREIKA FIALHO	RUA 3 N. 820 CENTR	GCIANIA
0201	CGS CONTROLER & SURVLY INSP E SUP. SC LTDA	RUA BUENOS AIRES N 2 17 S/1704	RIC DE JANEIRO
0202	ANTONIO CARLOS MARTINS PONTES	R BARAO DE ITAPETINGA 50 6 CJ 615	SÃO PAULO
0203	EMORAPE EMPR BRASIL DE AVAL PER ENGA LTD	RUA BARAO DE ITAPETINGA 50 6 CJ 615	SÃO PAULO
0204	ALCIVAL BATISTA REIS	RUA RIO DE JANEIRO 927 9 ANDAR	BELO HORIZONTE
0205	LULIJA ASSIST. TEL E ASSESS ADMINIST LTDA	RUA BUA VISTA 254 5 ANDAR CONJUNTO 502	SÃO PAULO
0206	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA	AV. PRES. VARGAS 482 SALA-318	RIC DE JANEIRO
0207	SETESE SERVICIOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA	AV. PRES. VARGAS 502 - 14 S/1405 PIE.	RIC DE JANEIRO
0208	PAULO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES	R 14 DE JULHO N 1817 ED. ITAMARATY 7 AN.	CAMP GRANDE
0209	PLUS CREB PRESTADORA DE SERVICIOS SC LTDA	RUA LEUCADIA LINTRA 100 SALA 1	SÃO PAULO
0210	PEURU VIRGILIO BENAVENTI	AV PAULISTA N 549-6 ANDAR	SÃO PAULO
0211	SATES SERV. DE ASSIST. TEC. DE SEGS S/C LTD	RUA DA ASSEMBLEIA N 92 2 ANDAR	RIC DE JANEIRO

211 CADASTRADOS

MAIL DE 1966

REGISTRO NACIONAL DE COMISSARIOS DE AVARIAS
RELACAO POR NUMERO DE REGISTRO - PROVISORIO

REG. NOME

0008 MANOEL NUNES
 0009 JOSEALDO CAMPOS PEREIRA
 0011 YUAKNES SANTOS MARTINS
 0012 MATEUS SERVALDO S C LTDA
 0026 ALFAR DOS SANTOS BARRETO
 0031 PEDRO ERNESTO KRAUSS
 0032 YALFREDO WEISE
 0033 ALVIN ANTONIO ATANAZIO DOS SANTOS
 0034 DEJAIR JORGE PEREIRA
 0035 NERY URLANJO CAMPUS
 0036 RAYMUNDO SODRAL
 0037 ANTONIO LOMARU LEAL
 0038 JACKSON KERVINALDO DE J SANTIAGO
 0042 JOSE FRANCISCO DA SILVA
 0043 KIYUSHI FUKIMATA
 0045 AGRICULTO FERREIRA JA SILVA
 0049 RAIMUNDO SANTOS SILVA
 0050 FREDERICO SERGIO PEREIRA DE FIGUEIREDO
 0051 JOAQUIM SERGIO SOUZA DE SALES
 0052 WILSON BASILIO
 0053 VISA - VISITOURADORA AMAZONAS LTDA
 0054 JOSE BRANDAO DA ROCHA
 0055 WALDEMAR BRANDAO RABELO
 0056 MARINILSON PUNTES SEVALHO
 0062 IGO FRANCISCO MUNKKE
 0063 EDUARDO FIALKOWSKI
 0066 NORIVAL EUGENIO DOS REIS
 0067 JOSE CARLOS WENDERICO
 0072 VICENTE JAJIR IVO DE MACEDO
 0073 JAQUE FERREIRA DE CARVALHO
 0074 GERALDO GALEAU DE CARVALHO
 0099 VALFREDO RAIMUNDO ALVES PAES
 0102 GILDO REG. VISITOURA SUP. S/C LTDA.
 0111 GOMAR VISITOURAS E PERICIAS
 0113 NUNTON NEGAM & CO. LTDA.
 0148 ANTONIO RODRIGUES SARMENTO
 0155 HERMELINO DE ALMEIDA
 0160 MESSIAS ALBUQUERQUE CASTRO
 0161 NEWTON PRICHO
 0166 JOSE ROMALDO SANTOS
 0171 LUIZ MANJEL PEREIRA LINS
 0175 EDUARDO TENAZINHA SEJJEIRA
 0178 ROLF FELIX SACHTEBEN
 0179 ROLANDO GUILHERME PILE
 0180 DORNELIS JOSE FRUNZA
 0181 HEIK BRUSKE
 0182 ALYSSA DE SOUZA E SILVA
 0183 WILSON DREFAHL
 0184 JOCAR ALBERTO COENTHER
 0186 VIKTOR SAMARA

ENDERECO
 RUA 15 DE NOVEMBRO 600 SALA 504
 RUA SIMPLICIO MENDES 150M 2-ANDAR S-12
 AV. JOSE BONIFACIO N. 391
 AVENIDA SAU LUIZ N. 112 6. 15. 17. 18.
 AV EE UU 27-4-ANDAR
 RUA 15 DE NOVEMBRO N. 534 5-ANDAR
 RUA 15 DE NOVEMBRO 534 5-ANDAR
 RUA 15 DE NOVEMBRO 534 5- ANDAR
 RUA 15 DE NOVEMBRO 534 5-ANDAR
 RUA 15 DE NOVEMBRO 534
 RUA MARCILIO DIAS 315
 R. CARIPUNAS 1766-BAIRRO BATISTA CAMPOS
 AV CONSELHEIRO JOAO ALFREDO 264
 RUA MAL DEUQUO 500 CONJ 125
 RUA MONSENHOR CELSO 225-3 ANDAR
 RUA D. MARIA CESAR 170 3-AND. RECIFE PE.
 AV ESTADOS UNIDOS 3 SALA 302
 AV ESTADOS UNIDOS 3 SALA 302
 AV ESTADOS UNIDOS 03 ED. GUARAEIRA S/302
 RUA VISCONDE DO ROSARIO 3 SALAS 506/508
 AV SETE DE SETEMBRO 1251 SALA 711
 AV SETE DE SETEMBRO 1251 SALA 711
 AV SETE DE SETEMBRO 1251 7-ANDAR S/711
 AV SETE DE SETEMBRO 1251 7-ANDAR
 PRACA OSORIO N. 400 7-ANDAR
 PRACA OSORIO N. 400 7-ANDAR
 RUA XV DE NOVEMBRO 172 10-CONJ 1001
 RUA XV DE NOVEMBRO 172 10-CONJ 1001
 GALERIA PEDRO JORGE 21
 GALERIA PEDRO JORGE 21
 RUA SENADOR MANDEL BARATA, 571
 COSTA AZEVEDO N. 9 S 504
 RUA RIACHUELO N. 42-3-ANDAR SALA 301/303
 PRACA DA REPUBLICA 87-12-ANDAR-CCNJ. 125
 AV. IPIRANGA N. 318 16-ANDAR CJ-1602
 RUA BERNAL DO COUTO 366
 RUA MUNDURUCUS N. 90 GR 205
 RUA BERNAL DO COUTO 366
 RUA MUNDURUCUS N. 90 GR 205
 AV ESTADOS UNIDOS 04 SALA 706 COMERCIO
 AV DANTAS BARRETO 1200 2-S/203
 TRAVESSA CAMPUS SALES 63 12-ANDAR
 RUA XV DE NOVEMBRO 678 4-ANDAR SALA 407
 RUA CONSELHEIRO JOAO LANETTE N. 69 SL 202
 RUA FRANCISCO LINONER 330
 RUA D. FRANCISCA N. 216
 RUA D. FRANCISCA N. 216-JOINVILLE-SC
 RUA D. FRANCISCA 216 JOINVILLE SC
 RUA D. FRANCISCA N. 216
 RUA BARAO DE ITAPEMIRIM 205 SALA 808

C I D A D E

BLLENAL
 IERESINA
 BELEM
 SAC PAULO
 SALVADGR
 BLLENAL
 BLLENAL
 BLLENAL
 BLLENAL
 BLUNENAU
 MANAUS
 BELEM
 BELEM
 CLRITIBA
 CLRITIBA
 RECIFE PE
 SALVADGR
 SALVADGR
 SALVADGR
 SALVADGR
 MANAUS
 MANAUS
 MANAUS
 MANAUS
 CLRITIBA
 CLRITIBA
 CLRITIBA
 CLRITIBA
 FORTALEZA
 FORTALEZA
 BELEM
 MANAUS AMAZONAS
 SANTOS
 SANTOS
 SAC PAULO
 BELEM
 AMAZONAS
 BELEM
 AMAZONAS
 SALVADGR
 RECIFE
 BELEM
 BLLENAL
 CRICIUMA
 JACABA
 JOINVILLE
 JOINVILLE
 JOINVILLE
 JOINVILLE
 JOINVILLE
 VITORIA

REGISTRO NACIONAL DE COMISSARIOS DE AVARIAS

MAIO DE 1966

RELACAO POR NUMERO DE REGISTRO - PROVISORIO

REG.	NOME	ENDERECO	CIDADE
0187	CARLOS PAULOVINO CORREA	RUA RUI BARBOSA N.2011 CAMPO GRANDE MT	CAMPO GRANDE
0188	MARCOS LUIZ DEZENKA DA SILVA	RUA RUI BARBOSA N.2.011-CENTRO	CAMPO GRANDE
0189	SEBASTIAO SILVA RIBEIRO	AVENIDA EDUARDO RIBEIRO 500 14 ANCAR	MARALS
0194	ALTON FEMISTOCLES SAKAIVA	AV MARQUES DE CLINDA 296	RECIFE
0195	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA	AV MARQUES DE CLINDA 296	RECIFE
0196	MARCELO CASTELO BRANCO	AV MARQUES DE CLINDA 296	RECIFE
0197	VANILDO RICARDO DA SILVA	AV MARQUES DE CLINDA 296	RECIFE
0198	ROBERTO CORREA PEREIRA GOMES	RUA JOAO PESSOA 219	NATAL
0199	HELIO LESAR VIEIRA	RUA BELGICA N.10 1-ANDAR	SALVADOR
0200	HENRIQUE COMECANHA MARTINS	TRAVESSA CAMPUS SALES 63 12-ANCAR	BELEM
0201	FERNANDO GOMES CAVALCANTI	RUA NINA RODRIGUES 141	SAC LUIZ
0202	AMADEU ARAUJO CAVALCANTI	RUA NINA RODRIGUES 141	SAC LUIZ
0207	PAULO LEZAR BATISTA CHAGAS	RUA DA BELGICA N.10 1-ANDAR	SALVADOR
0208	EDUARDO FERNANDES VINHAS FILHO	AV. GETULIO VARGAS N.038	FEIRA DE SANTANA
0210	WELL & ASSOCIADOS LIQUIDADORES DE SINIST	RUA SENADOR JANTAS N.71 SALA 505	REC DE JANEIRO
0215	JUANES NUJKA	AV. LUIZ XAVIER N.103 6-ANDAR	CRITIBA
0222	ALAIR REQUI	AV. LUIS XAVIER 103	BELEM
0223	JOSE DA LUZ	RUA 15 DE NOVEMBRO 534	LEONORINA
0224	EMILSON KRONLANDO DOS MARTYRES PINTO	ALAMEDA MANUEL RIBAS N.74 1-ANDAR	RECIFE
0225	JOSE ANTONIO PINTO LIMA	R. JULIO DE CASTILHOS 931-FORUM-VEN. AIRES	RECIFE
0227	LUIZ CARLOS MOREIRA	AV. BRASIL S/N.	RECIFE
0233	SEBASTIAO ALVES DE LIMA	RUA HERCULES FLORENCE 141 PRADO	RECIFE
0234	SILVESTRE RIBEIRO GALAMBA	RUA DONA MARIA VIEIRA 45 MADEIRA	RECIFE
0252	RUI LUIZ DA SILVA SILVEIRA	R. JOSE LOUREIRO 133 18.A	CRITIBA
0253	CARLOS ALBERTO TAKASJUK	RUA JOSE LOUREIRO N.133 18.A	CRITIBA
0255	EDEMIR LUIZ SOHRAMM	RUA OSWALDO CRUZ 39/12-ANDAR	SAC LUIZ
0256	JOSE RAIMUNDO RODRIGUES AMORIM	RUA PEDRO PEREIRA 460 5-AND SALA 501	FCRTALEIA
0257	ERISVALDO MANUEL DE FREITAS	RUA ARCEBESPE PAIVA 13 4-ANDAR	FLORIANOPOLIS
0258	HUMBERTO BREMER	RUA ARCEBESPE PAIVA N.13 4-ANDAR	BELEM
0269	JENETKIO MONTEIRO FILHO	TRAV BENJAMIN CONSTANT 844	BELEM
0270	JIANARY FUMAL DA SILVA	TRAV BENJAMIN CONSTANT 844	BELEM
0271	LUIZ CARLOS KROEFF	TRAV BENJAMIN CONSTANT 844	BELEM
0272	ANTONIO JOSE DE SOUZA CARNEIRO	TRAV BENJAMIN CONSTANT 844	BELEM
0273	ALMIR SOUREIRA DA COSTA	TRAV BENJAMIN CONSTANT 844	BELEM
0274	RICARDO LUJENLDO	RUA LEONARDO MOTA N.2242 PRAIA IRACEMA	FCRTALEIA
0275	FRANCISCO GIRAM	RUA LEONARDO MOTA 2242	RECIFE
0276	SIDELIUS DE JAVAD BENEVIDES	RUA SOLIDONIO LEITE 26 BOA VIAGEM	RECIFE
0277	VILVANDRO MAFRA MAGALHAES FILHO	RUA SOLIDONIO LEITE 26 BOA VIAGEM	RECIFE
0278	JOSE JINAIKAM VENTURA CAVALCANTE	RUA SOLIDONIO LEITE 26 BOA VIAGEM	RECIFE
0279	LIDIO CARMELO ARAUJO DE OLIVEIRA	RUA SOLIDONIO LEITE 26 BOA VIAGEM	RECIFE
0280	KUMERO CARVALHO BASTOS	RUA SOLIDONIO LEITE 26 BOA VIAGEM	RECIFE
0281	SERGEU FERREIRA NUNES	RUA SOLIDONIO LEITE 26 BOA VIAGEM	RECIFE
0282	JOSE RICARDO JUDIER MONTEIRO	RUA SOLIDONIO LEITE 26 BOA VIAGEM	RECIFE
0283	EMMANUEL RIBEIRO DE SANTANA	RUA SOLIDONIO LEITE 26 BOA VIAGEM	RECIFE
0285	EDSON ALVES DOS SANTOS	RUA B N.14 JARDIM ELIZABETH IAPI	SALVADOR
0286	ROBERTO RICARDO DA SILVA MORAIS	RUA B N.14 JARDIM ELIZABETH IAPI	SALVADOR
0287	OSCAR MARTINS DA SILVA MIRANDA	RUA B N.14 JARDIM ELIZABETH IAPI	SALVADOR
0288	ALVARO ROBERTO SILVA	RUA B N.14 JARDIM ELIZABETH IAPI	SALVADOR
0311	JULIAN MOURA DE CASTILHO	MARCHEL DEODORO DA FUNSECA N.1183	CRITIBA
0312	JOAO CARLOS SENKU	MARCHEL DEODORO DA FUNSECA N.1183	CRITIBA

REGISTRO NACIONAL DE COMISSARIES DE AVARIAS
 RELACAO POR NUMERO DE REGISTRO - PROVISORIO

MAIO DE 1966

NUM.	NOME	ENDEREÇO	CIDADE
0313	JAVI STACHEVSKI	MARECHAL DEODORO DA FONSELA N-1163	CRITIBA
0321	LUIZ DE OLIVEIRA PERNA	JULIA DA COSTA 45	PARANAGUA
0322	JOSE RAIMUNDO GUMES PARENTE	RUA MAJOR FALCÃO 312 1-ANDAR SALA 12	FCRTALEZA
0323	REGINALDO DE JESUS SANTOS	RUA MIGUEL CALMON 20-3-ANCAR	SALVADOR
0329	LAURINDO ATILIO SCHNEIDER	RUA PEDRO ADAMS FILHO N-5413	NCVO HAMBURGO
0332	NELSON VASCO DE ANDRADE	AV-PEDRO ADAMS FILHO N-5413	CRITIBA
0333	GERALDO ANTONIO CARJUSO	RUA ANITAS DE BARROS N-415	TLBARAG
0334	MILTON CUMAN	RUA LAURO MULLER 30 1-ANDAR	TLBARAG
0336	MILTON LIBANUI	RUA PAULO LUIZ GOMES 1523 TUBARAG	VITORIA
0337	VALMIR VICTOR DOS SANTOS	RUA DA ALFANDA 22 SALA 809	CRITIBA
0342	ARNALDO SILVA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO N-575	CRITIBA
0345	JURGE BALDA	RUA DEODORO 252 6-A LUNJ-601	MANAUS
0350	GENIVAL ANACLETO DINIZ	RUA SALDANHA MARINHO N-606 5-AND-N-552	RECIFE
0352	LEVY MUREIMA	AVENIDA BARBOSA LIMA 149 217	VITORIA
0353	ANTONIO CARLOS BRITO DE LIMA	AVENIDA JERONIMO MONTEIRO N-126 S/210	MACAPA-TR-OG AMAPA
0357	SERVAT SERVILUS DE ASSESSORIA TEC-LTDA.	RUA SAO JOSE 1670	RIC DE JANEIRO
0358	ANTONIO CARLOS DA SILVA PORTO	AV-RIO BRANCO N-128 SALA 1414 PARTE	RIC DE JANEIRO
0360	ANTONIO ALONSO	RUA DA GLORIA 290 14/15 ANDAR GLORIA	RECIFE
0361	ARY DE VRIJ	RUA SIQUEIRA CAMPUS, 45 6 AND-S/602	PARANAGUA
0364	FERNANDO AMARILLO DOS SANTOS MIRANDA	AV ARTHUR DE ABREU N-29 8-ANDAR CONJ-4	RECIFE
0365	EMALDO PAULO PRIES	PRACA DO CARMO 30 4-AND CONJ 403 RECIFE	CRITIBA
0378	PURFIRIO SALES JUNIOR	RUA MAL DEODORO 51 SALA 710	FCRTALEZA
0381	ALBERTO JOSE ESKINAZI	RUA LIBERATO BARROSO 307 5-ANDAR S/503	RECIFE
0388	JOSE FERREIRA DA SILVA	AV-MARQUES DE CLINDA 200-3AND-S/302/4/6	RECIFE
0390	CIKO GUNFIM CARNEIRO	RUA ADOLFO CORREIA N-131 CASA 02	PARANAGUA
0391	RUBENS ANTONIO DE PAULA	AV-GOV-MANUEL RIBAS 571	PARANAGUA
0392	AGENCIA MAKITIMA ASHBY LTDA	AV-GOV-MANUEL RIBAS	PARANAGUA
0393	MENCK BOHLING	AV-GOV-MANUEL RIBAS 571	PARANAGUA
0394	BRASCONTROL-SUL-BRASILEIRA DE CONTROL L	RUA ALCANTARA PACHAUS SOBRE-LGJA 208	RIC DE JANEIRO
0406	FERNANDO AUGUSTO NERY LAMARCO	AV PRES VARGAS N-158 13-ANDAR	BELEM
0407	JESUS NAZARENO MONTEIRO MENEZES	AV PRES VARGAS N-158 13-ANDAR	BELEM
0408	ALLIMAR PEREIRA DE SIJZA	AV PRES VARGAS N-158 13-ANDAR	BELEM
0409	ORLANDO SWAROFKY	PRACA GENEROZO MARQUES NR-27-8-ANDAR	CRITIBA
0410	MAURO DE ITAPEMA CARJUSO	RUA JULIO DE CASTILHUS 351/4ANCAR	NCVO HAMBURGO
0411	VILLENIE AYRTON ALMEIDA RAMOS	ALAMEDA DAS CAMELIAS 213 QUADRA 32	FCRTALEZA
0412	VILLENIE PAULO DOS SANTOS	AV-DANTAS BARRETO 1200 CONJ-203 2-AND.	RECIFE
0417	SERGIO GOMES	RUA PORTUGAL 8 10 6-ANDAR COMERCIO	SALVADOR
0420	JUAO LOPES LIMA	AV DANTAS BARRETO 504 S/LUJA	RECIFE
0421	CELSO PERINALDO DA CAMARA LIMA	RUA MADRE DE DEUS 300 TERREO	BRASILIA
0428	INSPER ASS.FEC.SEGURADORAS RISCOS SINIST	EDF MARCIA SALA 314 SCS	BRASILIA
0429	ANTONIO CARLOS VILLANOVA	SQS 306 BLOQ F APT 204	TAGUATINGA
0430	AIRTON CYRILNO RIBEIRO	C.S.O. 51-LOTE-24	BRASILIA
0431	SERVIO PINTO DE OLIVEIRA	SCS ED ISRAEL PINHEIRO 2-ANDAR	BRASILIA
0432	UFUGAMIS ANTONIO DE AVELAR	EDF- MARCIA S/314-S.C.SUL	BRASILIA
0433	EPITACIO FERNANDES DE OLIVEIRA	RUA NYSTIA FLORESTA 101	NATAL
0434	ELTON DA LUNHA KANGEL	AV GOIAS N. 310 CONJ 707/8 GCIANIA GO	GCIANIA
0435	BERNARDO EMILIO BLUM	RUA MUNSENHUR ERUNO N. 854	FCRTALEZA - CEARA
0441	OSCAR DE GOIAS PROJENTE LIMA	AV GOIAS N. 310 SALA 601 ED. VILA BCA	GCIANIA
0448	CLAUDIO SALGADO MARAI	SQS CENTRO COMERCIAL LUNIC SALA 107	BRASILIA
0449	JOSE PEDRO MACCA	AV-RODRIGUES ALVES 7-40	BALRU

RELACAO POR NOMES DE EMPRESAS - PROVISORIO

REG.	NOME	ENDERECO	CIDADE
0451	AVIACAO MILITARE	RUA XV DE NOVEMBRO 17. 5. ANDAR L/501	CURITIBA
0452	AVIACAO CARLOS DE MELLO	RUA XV DE NOVEMBRO 17. 5. ANDAR L/501	CURITIBA
0453	AVIACAO ALVES	Sq-5-103 B.L.H. APT 500	BRASILIA
0455	DEKRAMA AGENCIAMENTO REPRESENTACOES LTDA	AV MARIA COELHO AGUIAR 215 4. BLOCOS A	SAO PAULO
0456	RAIMUNDO DIAS BRITO	AV EDUARDO KIBEIRO N. 520 14. ANDAR	MANAUS
0457	MARCO ERNANI CHAZAN	RUA CANDIÃO MARIANO N.1636	CAMPO GRANDE
0462	GIUSEPPE POLESSELLO	RUA MARECHAL FLORIANO N.55060	CURITIBA
0467	SERGIO TADEU RAMOS JAVORSKY	ALVARO DE CARVALHO N.38	FLORIANOPOLIS
0468	PRESENYE SERV DE AVAL E SIN VEIC SC LTDA	AV PARANA 71 1. ANDAR SALA 108	LCNDRINA
0471	ESCRITORIO TECNICO JURIDICO ETEJOTA LTDA	RUA 15 DE NOVEMBRO N.556-10.A-CJ-1005/07	CURITIBA
0472	MLANUOHIRO MALUCELLI	RUA 15 DE NOVEMBRO N.556-10.A-CJ-1005/07	CURITIBA
0473	IRANOR NURBERTO JAMNIK	RUA VISCONDE DE NACAK 560 E 729	PARANAGUA
0474	LUIZ GOMES DA SILVA NETO	RUA XV DE NOVEMBRO 556-10-ANDAR-1005/07	CURITIBA
0475	HEROZ DOMINGOS LINHARES FILHO	RUA 15 DE NOVEMBRO N.556-10.A-CJ-1005/07	CURITIBA
0476	ADILSON STAMM	RUA FLORIANO DE ABREU 36 GR 1202	SAO PAULO
0479	WERTSON SILVA DAMASCENO	TORQUATO BAHIA 4 SALAS 515 517 COMERCIO	SALVADOR
0480	JOSE HENRIQUE DEIXAS AVENA	AV NAZARE 133 SALAS 1102 A 1104	BELEM
0481	NELSON MAUES DE FARIA	RUA BARAO DO RIO BRANCO 1071 SALA 303	FORTALEZA
0482	JOSE TUPINAMBA CUELHO	AV 7 DE SETEMBRO 1325	MANAUS
0483	FABRILIO PATRULINIO DE AZEVEDO JUNIOR	R. MARQUES DO HERVAL 167 S/105 S. ANTONIO	RECIFE
0484	LUCIANO CALDAS DIVAK	AV TIRADENTES 697	RLANDIA
0486	CARLOS ALBERTO PIRES	AV TIRADENTES 697	RLANDIA
0487	LIUIGHAR UZZES APRYGIO	RUA GENERAL BACELAR,378-CGNJ-502	RIC GRANDE
0493	INSPECT RIO GRANDE CONSULT.E PERIT.LTDA	RUA PINTO MARTINS 11 SALA 605	SALVADOR
0495	SUTERSON SOC.TEC.REGULACAO DE SINISTROS	RUA PINTO MARTINS N.11 SALA 805	SALVADOR
0496	MARILDO JOSE DA SILVA	RUA SETE DE SETEMBRO 1879 FDS.	BLLMENAU
0499	AUXR DUOS	SETE DE SETEMBRO N.967 1. ANDAR S/18	BLLMENAU
0501	ORGANIZACAO TEC. DE SEG. PROTECTOR LTDA	RUA 7 DE SETEMBRO 955	BLLMENAU
0505	VILSON REIGUM	RUA SAO JOAO 2-S/302	SALVADOR
0508	KENJI SUETJUGU	RUA SALDANHA MARINHO 606 SALA 34	MANAUS
0514	ANTONIO RAIMUNDO B. DE CARVALHO	RUA SALDANHA MARINHO 606 SALA 34	MANAUS
0515	RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA	RUA SALDANHA MARINHO 606 SALA 34	MANAUS
0516	LUNETTA COMASSARIA DE AVARIAS LTDA	RUA SALDANHA MARINHO 606 SALA 34	MANAUS
0517	JUAO UBIRACU ANURADE E SILVA	RUA SALDANHA MARINHO 606 SALA 34	MANAUS
0518	JOSE DA SILVA LESKO	RUA SALDANHA MARINHO 606 SALA 34	MANAUS
0519	JUQUIM MOURA SILVA	RUA ALMIRANTE BARRUSO 672	FORTALEZA
0523	OSWALDO FERREIRA DA SILVA E ASSOCIADOS L	AV. PRES. VARGAS 590 SALA 716 SPARTER	RIC DE JANEIRO
0524	T. B. KREMER	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 587	PELOTAS
0527	ITALO MARCHESINI	RUA JOSE LOUREIRO N.464 2. ANDAR SALA 22	CURITIBA
0531	EUILBERTO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	AV NAZARE N 133 SALAS 1102/1104	BELEM DO PARA
0533	JOSE FERNANDO MEIKELES PIMENTEL	RUA GENERAL USCIBU 83 SALA 1309	VITORIA
0537	BUNDA LIVRE CONS. PER. E SERV. NAVAIS LTDA	RUA AUGUSTO SEVERO 13 CJ 34	SANTOS
0540	SUPERINSPECT SUP VIST E INSP S C LTDA	PRACA ARTUR OSCAR N.35 6. ANDAR	RECIFE
0541	SUPERINSPECT SUP VIST E INSP S C LTDA	AVENIDA ESTADOS UNIDOS N.1E 1. ANDAR	SALVADOR
0542	SUPERINSPECT SUP VIST E INSP S C LTDA	RUA BARRUSO N.162 8. ANDAR	MANAUS
0543	SUPERINSPECT SUP VIST E INSP S C LTDA	AVENIDA PRINCESSA ISABEL N.6 12. ANDAR	VITORIA
0544	SUPERINSPECT SUP VIST E INSP S C LTDA	RUA DR FERNANDO DUPRAI DA SILVA N.10	RIC GRANDE
0545	SUPERINSPECT SUP VIST E INSP S C LTDA	RUA URUGUAI N.35 SALA 200	PORTO ALEGRE
0546	SUPERINSPECT SUP VIST E INSP S C LTDA	PRACA JCS ANURADAS N.12 5. ANDAR	SANTOS
0547	SUPERINSPECT SUP VIST E INSP S C LTDA	RUA FLORENCO DE ABREU N.36 GRUPO 1202	SAO PAULO

RELACAO POR NUMERO DE REGISTRO - PROVISORIO

NUM.	NOME	ENDERECO	CIDADE
0548	SUPERINSPECT SUP VIST E INSP S C LTDA	AVENIDA ARTUR DE ABREU N.29 3. ANDAR	PARANAGUA
0553	SYLVAN TADEU DAPNUSPERU	RUA 14 DE JULHO 1817	CAMP. GRANDE
0555	CAPRESSU MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTUA	AV RIO BRANCO 25 2. ANDAR	RIC DE JANEIRO
0558	FERNANDO CARLOS DE ALMEIDA SABA	AV ESTADOS UNIDOS 18 SALA 121 COMERCIO	SALVADOR
0559	JOELSON DOS SANTOS	AV ESTADOS UNIDOS 18 SALA 121 COMERCIO	SALVADOR
0561	A L REICHENBACH SOC CIVIL LIMITADA	RUA JOSE BONIFACIO 110 2 S-LGJA SALA 10	SAC PAULO
0562	ALCIDES GONSTANTINO	RUA MINAS GERAIS 297-19 ANDAR-SALA 191	LCRGRINA
0563	JOSÉ GERALDO MIRANDA SALLES	AV SETE DE SETEMBRO 1325 ECF SCBFA 11	MANAUS
0567	HEMMEZ ISLEU	RUA CAETANO DEEKE N 20-7 A-SALA 701	BLUMENAU
0570	OSMESTO HERMELIO DAS CHAGAS	RUA SANTO ANTONIO 310 CONJUNTO 304	BELEM
0571	PEURU CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA	RUA SANTO ANTONIO 310 CONJUNTO 304	BELEM
0575	JUAO MULLEN KUNTZ	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 320 SALA 02	BLUMENAU
0576	FRANCISCO ERIVALDO JA CRUZ BARROSO	TRAVESSA 15 DE AGOSTO N 66	SANTAREM
0579	ANDRE MACEO DE PAIVA	AVENIDA GOIAS 310-SALA 801-CENTRO	GCIANIA
0580	EDUISSON TADEU GOBBI	AV JERONIMO MONTEIRO 490 SALAS 811 A 813	VITORIA
0583	VALDIR SUFFATI	ALAMEDA RIO BRANCO 264 LPGSTAL 549	BLUMENAU
0588	TERMAU AUM KISCOS E ENGENHARIA SC LTDA	RUA TENENTE BENEVOLO 1424 SALA C1	FORTALEZA
0589	GRACIANO ANTONIO RAMOS	AV-ARTHUR DE ABREU 29 9 ANDAR	PARANAGUA
0590	JOSÉAS VEIRA SENKA	RUA JOAO VICTAL N 48	SAC LUIS
0591	ANTONIO GEMMANO DA COSTA GACELMA	AV 7 DE SETEMBRO 1251	MANAUS
0592	LAFAYETTE NUBE NETO	ALVARO DE CARVALHO 38	FLORIANOPOLIS
0593	LAURA COMISSARIA DE AVARIAS LTDA	RUA 13 DE MAIO 469/477 S/703	BELEM
0594	VÍDUA VISTORIANAURA BRASILEIRA LTDA	AV ESTADOS UNIDOS N 04 SALA 304 COMERCIO	SALVADOR
0596	FRANCISCO OL ASSIS CAVALCANTI BEZERRA	RUA ROTARY 91 PARQUELANDIA	FORTALEZA
0598	MARCO ANTONIO MENDES VASCONCELOS	RUA 13 DE MAIO ED MERCURIO 469/477 S/703	BELEM
0599	JIANKY TOMAZ DA SILVA	RUA 13 DE MAIO 469/477 S/703	BELEM
0600	RILANOU LUONENU	RUA 13 DE MAIO 469/477 S/703	BELEM
0601	SUPERINSPECT SUP VIST E INSP S C LTDA	ALAMEDA RIO BRANCO N 264	BLUMENAU
0602	SUPERINSPECT SUP VIST E INSP S C LTDA	RUA SENADOR MANOEL BARATA N 718 S-1007	BELEM
0605	JUAO KAZUO NETO	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KILOMETRO 07	BELEM
0606	ARY SERGIO JA MUTTA	RUA MUNDURUCUS N 90 S/205	MANAUS
0607	LUIZ ALBERTO BARCELEIRO DIAS	RUA HENRIQUE DE NUVAES 88 SALA 506	VITORIA
0608	INSPECTORAL-INSPECAO E CONTROLE LTDA	RUA HENRIQUE DE NUVAES 88 506	VITORIA
0609	KLEIDY LACRNE ANURIOLI	RUA GENERAL CARNEIRO N 904	CRITIBA
0610	COMAR COMISSARIA DE AVARIAS & ASSOCIADOS	RUA MUNDURUCUS N 90 S/205	MANAUS
0611	JOSE AUGUSTO NERY LAMARAO	TV D PEDRO I 636 LUJA C TERREC-LMARIZAL	BELEM
0612	J LAMARAO-ENG COM E REPRESENTACOES LTDA	TV D PEDRO I N 636 LUJA C TERREC	BELEM
0613	JOSÉ ODENEI GARCIA	R. COMENDADOR JOG. AMAJUI N. 1419	MANAUS
0614	PAULO CESAR DE MENEZES POVOA	N 4-515-ED PARTHENON CENTER-9 AND SAL 12	GCIANIA
0615	SERGIO SARTO	RUA DEL N 079 BOA ESPERANCA	CLIABA
0616	SOC BRASILEIRA DE VISTORIAS SEGUROS LTDA	AV ESTADOS UNIDOS 01 SALA 102 COMERCIO	SALVADOR
0617	MARCO MALHAU DA SILVA	RUA MARECHAL DEODORO 51 18 ANDAR	CRITIBA
0618	SERGIO HILMAR GOMES DA SILVA	TV I DE MARCO NR 241 S 508	BELEM
0619	ALYSSON CAMILLO	AV FRIE HENRIQUE SUARES 431	INDUSTRIAL CONTAGEM
0620	CLAUDIO CASSIOY TETTO	RUA MARECHAL DEODORO N 620 13 ANDAR	CRITIBA
0621	PAULO RUBENIO DA SILVA	RUA BARROSO N 162 SALA N 854	MANAUS
0622	JURGE HENRIQUE DA CUNHA MOURAO	TV D PEDRO I 636 LUJA C TERREC LMARIZAL	BELEM
0623	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	PRAÇA GETULIO VARGAS 35 S/320	VITORIA
0624	ARY DE SOUZA SIQUEIRA	RUA SETE DE ABRIL 118 10 CONJ 1004	SAC PAULO
0625	CARLOS EDUARDO BUTTA PEREIRA	AV. KENNEDY, 390 SALA 204	SAC LUIS
0626	SERGIO LUIZ RIBEIRO MARTINS	RUA VISCONDE DE NACAR N 829 CENTR	PARANAGUA
0627	DAVI LAMARAO MARGER	RUA PEDRO FERREIRA 155 SALA-606A	ITAJAI
0628	RUBERTU LAVOYER ESCOJEIRO	RUA SIQUEIRA CAMPOS 45 SALA 602	RECIFE
0629	CELSO AUGUSTO GUINARRES MEDEIROS	RUA GAMA ROSA NUMERO 200 2 ANDAR CENTRO	VITORIA
0630	ADELMAR CUREA	AV FRANCA N 164 SALAS 1010E1011	SALVADOR
0631	AVELINO PINHO Nogueira JR	RUA PRESIDENTE FARIA N 51 CORJ 502	CRITIBA
0632	RUBERTU GRADYNSKY NUNES	AV EDUARDO RIBEIRO N 520 SALA 1502	MANAUS
0633	ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA PAES	AV OSMAR CUNHA 15 BLOC SALA 601	FLORIANOPOLIS
0634	JOSÉ BELMIR VALENTE SOARES	RUA SAO PAULO N 32 SALA 408 - CENTRO	FORTALEZA
0635	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA MOTA	RUA MARQUES DO HERVAL 167 S 101	RECIFE
0636	ARLINDO MINERVINO DE LIMA FILHO	R MANOEL BARATA 718 S/1305 CENTR	BELEM
0637	LUIZ SAINTELAIR MANSANI	AV-SETE DE SETEMBRO 3219	CRITIBA
0638	SOUTH AMERICAN COMIS DE AVARIAS S/C LTDA	RUA JULIA DA COSTA N 29	PARANAGUA
0639	GILDO ROBERTO LUFF	AV OSMAR CUNHA 15 BLOC SALA 601	FLORIANOPOLIS
0640	VALDIR ANTONIO JULIANA	AV JERONIMO MONTEIRO 1000 SALA 1320	VITORIA
0641	CARLOS BALBUZ PAIN OTTU	AV OSMAR CUNHA 15 BLOC SL 601	FLORIANOPOLIS
0642	RAIMUNDO NONATO COELHO	TRAV. SANTA BARBARA 04 10 ANDAR CCMER.	SALVADOR
0643	FERNANDO RENATO BATISTA CALIXTO	AV-SETE DE SETEMBRO 1251 SALA 105	MANAUS
0644	CARL FREDERIK GRUNS	RUA GENERAL BACELAR N 378 CONJ. 502	RIC GRANDE
0645	EDUISSON GAWO DE OLIVEIRA	RUA GENERAL BACELAR N 378 CONJ. 502	RIC GRANDE

270 CADASTRADOS

CIRCULAR - SSP
PRESI - 017/86

30 de junho de 1986

Concluídas as obras para ampliação e reforma da sede própria deste Sindicato, cumpre-nos fazer a prestação de contas do FUNDO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA - FEASP.

Em 26 de novembro de 1980, as empresas de seguros e de capitalização sob a jurisdição deste órgão de classe aprovaram, em Assembléia Geral, a criação de um Fundo Especial destinado à ampliação da sede visando proporcionar melhor atendimento de serviços ao quadro social, aos órgãos técnicos e à Administração Superior da entidade, constituído de contribuições mensais iniciadas em janeiro de 1981, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Essa quantia foi alterada para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a partir de 1º de junho de 1981, conforme deliberação da Assembléia Geral realizada em maio do mesmo ano.

Manifestando-se favoravelmente à proposta de representante de seguradora presente à Assembléia Geral realizada em 28.04.82, a partir de 1º de junho de 1982 as contribuições das empresas associadas passaram a ser corrigidas automaticamente por trimestre com base nas U P C, em virtude do período inflacionário que o país enfrentava.

Para proteger o valor aquisitivo das importâncias arrecadadas, a diretoria providenciou a sua aplicação no mercado financeiro mediante taxas altamente vantajosas que possibilitaram a geração de recursos extras ao processo de aquisição de um imóvel, com a finalidade de ampliar a sede própria da entidade. Foi organizada Comissão Especial para tratar da localização da nova sede, assim constituída: Waldemar Lopes Martinez, Rubens dos Santos Dias, Walmiro Ney Cova Martins, Giovanni Meneghini e João Júlio Proença.

Em novembro de 1984, a Assembléia Geral das empresas associadas homologou decisão da diretoria no sentido de negociar o imóvel situado no 4º andar do Edifício Seguradoras, à Avenida São João, 313, aquisição que se efetivou no início de 1985 e, posteriormente, permutado com o 6º andar do mesmo edifício, graças à valiosa colaboração da Companhia de Seguros Minas-Brasil, proprietária do referido 6º andar, a quem reiteramos os nossos melhores agradecimentos.

Para dar início às obras de reformas nos 6º e 7º andares, contratamos um escritório especializado sob a

.../.

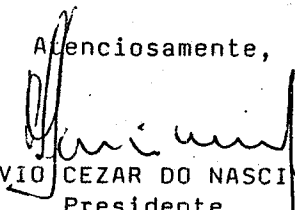
responsabilidade do arquiteto Alfredo O. G. Gallas que elaborou o projeto de execução das novas instalações e o projeto de organização e métodos, de acordo com o contrato firmado em 29 de março de 1985.

Em 28 de maio de 1986 realizaram-se as festividades de inauguração oficial da nova sede do Sindicato instalada no 6º e no 7º andares (frente) que dispõe, hoje, de um auditório aparelhado com sistemas de projeção e som operacional, biblioteca com minicomputador e um setor gráfico dotado de moderno equipamento. A nova sede abriga, ainda, mediante contrato particular de comodato, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, a Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros, a Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras no Estado de São Paulo e o Clube Vida em Grupo - SP.

Na última Assembléia Geral do quadro associativo da entidade, dia 25 de junho, o signatário fez um relato da situação financeira do **FUNDO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA**, quando foram distribuídos aos participantes da Assembléia quadros demonstrativos onde estão destacados os valores arrecadados e os rendimentos obtidos no período de 1981 a 1986, os recursos utilizados para aquisição de imóvel, benfeitorias, equipamentos, documentos e ses que constituem o anexo deste relatório.

Por fim, cabe-nos assinalar que, por iniciativa das diretorias no desenvolvimento do projeto de ampliação e modernização da sede da entidade no período de 1981 a 1986 e com o decidido apoio e colaboração das empresas associadas, foi possível dotar o Sindicato de sede condizente com a pujança do mercado segurador paulista.

Atenciosamente,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL/mmt.
F. Especial
Anexos: citados.

I - F. E. A. S. P.

1981/1986

Contribuições	Cz\$ 1.019.034,55
Rendimentos	<u>Cz\$ 3.393.847,01</u>
T O T A L	Cz\$ 4.412.881,56

II - INVESTIMENTOS

Imóvel/Obras	Cz\$ 3.185.171,01
Equipamentos	<u>Cz\$ 971.817,79</u>
T O T A L	Cz\$ 4.156.988,80

III - R E S U M O

Receita	Cz\$ 4.412.881,56
Despesas	<u>Cz\$ 4.156.988,80</u>
S A L D O	Cz\$ 255.892,76

.../.

I M Ó V E I S - F. E. A. S. P.

Divisórias	Cz\$ 809.748,37
Ar Condicionado.....	Cz\$ 425.556,11
Obras Cívis	Cz\$ 506.274,44
Rede Elétrica.....	Cz\$ 500.879,26
Imóvel	Cz\$ 699.567,57
Diversos	Cz\$ 243.145,26
T O T A L	Cz\$ 3.185.171,01

S I N D I C A T O

Nóveis	Cz\$ 554.478,25
Aparelhos Telefônicos.....	Cz\$ 128.932,48
Máquinas	Cz\$ 79.448,89
Micro Computador	Cz\$ 27.460,40
Relógio Ponto	Cz\$ 15.738,91
Projetores Kodac	Cz\$ 39.815,00
Geladeira	Cz\$ 1.750,00
Bebedouros	Cz\$ 2.754,14
Exaustores	Cz\$ 1.531,40
Espelhos	Cz\$ 1.499,52
1 Roupeiro	Cz\$ 1.554,00
Decoração	Cz\$ 76.300,00
Lawasa	Cz\$ 40.554,80
T O T A L	Cz\$ 971.817,79

ESTIMATIVA DE AQUISIÇÕES

Equipamentos de televisão;	
Video Tape, Filmador, Video Cassete.....	Cz\$ 100.000,00
Fac-Simile	Cz\$ 150.000,00
Retro Projetor	Cz\$ 10.000,00
Aparelhos de Som	Cz\$ 40.000,00
T O T A L	Cz\$ 300.000,00



SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

RAMO: AP

EMENTA: HÁ ENTRE A LEGISLAÇÃO SECURITÁRIA E A PREVIDENCIÁRIA NÍTIDA DISTINÇÃO; O QUE CONFIGURA ACIDENTE COBERTO PELA APÓLICE POR ELA - PRÓPRIA É DEFINIDO E DESCRITO. O FATO QUE OS AUTORES PRETENDEM TRAZER PARA O CAMPO DO CONTRATO, JÁ SE ENCONTRA COBERTO POR SEGURO MONOPOLIZADO, CUJO PRÊMIO É DIMENSIONADO PARA TAL COBERTURA, NÃO PODENDO EXTRAPOLAR O ÂMBITO EM QUE FOI CRIADO E ATUA.

COMENTÁRIO: Conforme prometido no número anterior, seguem duas sentenças de primeira instância que, com raro brilho e competência fizeram a comparação e distinção entre os seguros que abrangem o monopólio da previdência social e o mercado privado.

Pela primeira vez, neste Boletim, trazemos uma sentença ao invés de um acórdão. É importante, assim distinguir um do outro.

A sentença é aquela prolatada pelo juiz de primeira instância. Já o acórdão é a decisão prolatada pelo tribunal que se constitui na segunda instância e onde apreciam a questão, três juizes que vêm a compor a turma julgadora.

Nas decisões que desta vez publicamos, não haverá segunda instância porque ambas transitaram em julgado, ou seja, a parte perdedora não interpôs, no prazo legal (quinze dias) recurso contra seus termos.

Para nós o resultado foi muito gratificante porque, a questão foi abordada em quatro causas promovidas pelo mesmo profissional. Duas delas tiveram sentença desfavorável, como vimos. Das outras duas, a própria parte contrária se incumbiu de, espontaneamente, desistir do quanto pleiteavam ao Poder Judiciário.

EDUARDO VICTORELLO

- ADVOGADO -



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

44

r. 466

proc.nº 525/ 86.

Vistos.

JOSÉ LUIZ PEREIRA, qualificado nos autos, move ação de cobrança contra SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, alegando, em síntese, que a sua empregadora mantém contrato de seguro de vida com a ré, abrangendo indenização por morte, invalidez parcial e permanente e acidente do trabalho; que sempre exerceu suas funções em local de ruídos intensos, passando a apresentar perda de audição e zumbidos nos ouvidos; que em 22 de maio de 1985, sofreu um acidente, do qual resultou surdez neurosensorial e redução nas mãos; que a ré se recusa a pagar qualquer indenização.

Com o pedido vieram documentos.

Citou-se a ré, designando-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Nesta, infrutífera a tentativa de acordo, a ré apresentou defesa, aduzindo, em resumo, que o pedido é juridicamente impossível, porque a lesão nos ouvidos foi adquirida no exercício do trabalho, estando, pois, excluído do contrato de seguro pelas condições gerais da apólice, uma vez que não se inclui no conceito de acidente pessoal; que o autor não comprovou onexo causal entre o acidente e a surdez; que não há prova da aludida invalidez; que também não comprovou onexo de causalidade entre o acidente e a invalidez parcial nas mãos.

Encerrada a instrução, as partes sustentaram suas posições primitivas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

457

Passo à decisão.

Efetivamente, a ação improcede. Embora tenha o autor pleiteado, nos debates, a conversão do julgamento em diligência para realização da perícia médica, tenho que tal prova seria desnecessária para o desate, como se verá.

O autor na inicial refere que, em razão das condições hostis de trabalho, passou a ser portador de surdez parcial nos ouvidos. Ora, trata-se de moléstia incapacitante não acobertada pelo contrato de seguro, uma vez que não se confunde acidente pessoal com indenização previdenciária decorrente de incapacidade laborativa, como bem aduziu a seguradora na contrariedade. Quanto à lesão nas mãos, alegada na exordial, o autor, em audiência, desistiu da prova oral, deixando, assim, de comprovar o acidente em si e a afetação de suas mãos. A prova pericial médica, à míngua dessas comprovações, serviria apenas para demonstrar a extensão de eventual capacidade. Entretanto, restaria improvado o acidente e o nexu causal.

Assim posto, julgo improcedente a ação e condeno o autor no pagamento das custas do processo e honorários de advogado, arbitrados em 10% sobre o valor dado ao feito.

P.R.I.

São Paulo, 18 de junho de 1986.

Caio Graccho Barretto Junior

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 1.525/85
Sumaríssimo
21ª Vara Cível.

Vistos, etc.

MARTIN TRUELA ALVARADO e RAI MUNDO FICHELI FILHO, ajuizaram contra SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, a presente ação de procedimento sumaríssimo, visando o recebimento do seguro em grupo que mantinham com a ré, como funcionários da Ford do Brasil S/A.; tendo em vista que foram aposentados pelo INPS, por se tornarem portadores de surdez ocupacional, derivada das condições agressivas de trabalho, em local de ruídos intensos, durante 23 e 19 anos, respectivamente. A ré vem se recusando ao pagamento do seguro, sob alegação de que só é cabível em casos de acidente do trabalho. Deram à causa o valor de Cr\$ 5.000.000, instruindo-a com os documentos de fls. 4/21. Pediram, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita:

O despacho de fls. 22/22vº, indeferiu o pedido de isenção de custas, com trânsito em julgado.

Em audiência, fls. 33, rejeitada a conciliação proposta, apresentou a ré a defesa de fls. 34/40, alegando preliminar de prescrição, eis que a ação do segurado contra a seguradora prescreve em um ano; os autores, adquiriram a moléstia no decorrer dos anos em que trabalharam na empresa Ford e deveriam, ao constatarem o mal, providenciar para que não se consumasse o lapso prescricional. Quanto ao mérito, alegou que a apólice de seguro é bem clara, cobrindo os riscos de morte natural, morte acidental ou invalidez total ou permanente por acidente, não se enquadrando a pretensão dos



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 2 -

Proc.nº 1.525/85

sumaríssimo

21ª Vara Cível.

autores nas hipóteses. Pugnou pela improcedência do pedido, juntando os documentos de fls. 41/49.

Após, os autores manifestaram-se sobre a preliminar da contestação, sendo concedido prazo de cinco dias para a apresentação de memoriais.

Os autores apresentaram o de fls. 52/53, com os documentos de fls. 54/62, reiterando a pretensão exposta na inicial, requerendo que se diligenciasse à Ford do Brasil S/A, no sentido de informar se após demitidos por aposentadoria, em fevereiro de 1.984, continuaram eles como segurados da ré. A ré, por sua vez, com o memorial de fls. 69/71, reiterou as manifestações anteriores, requerendo a improcedência da ação. Foram juntados novos documentos.

É o relatório.

D E C I D O:

Segundo o documento de fls. 119 os autores permaneceram vinculados ao Seguro até 31 de janeiro de 1.985, dizem ter tomado conhecimento da enfermidade que os acometia em novembro de 1.984. Logo, tendo sido a seguradora citada em 1º de outubro de 1.985 (fls. 24 verso) não havia ainda ocorrido a prescrição.

Embora soe de certa forma absurdo que alguém possa ignorar sua própria surdez, deve se entender que o momento em que se inaugura a prescrição é aquele em que a enfermidade é diagnosticada pelo médico, não aquele em que o segurado suponha estar acometido pela doença.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 3 -

Proc.nº 1.525/85
sumaríssimo
21ª Vara Cível.

Portanto, rejeito a preliminar de prescrição.

A requerida não ofereceu impugnação aos pareceres médicos com os quais os autores instruíram a inicial, com diagnóstico de surdez ocupacional (fls. 14/15 e 18/20), moléstia profissional indenizável; a defesa de mérito funda-se no fato de a moléstia profissional não estar coberta pela apólice.

Na apólice do seguro de vida em grupo não se encontra em nenhuma cláusula cobertura por moléstia profissional(fls. 97/112).

O Código Civil ao tratar das obrigações do segurador, dispõe :

"Art. 1.460 - Quando a apólice limitar ou particularizar os riscos do seguro, não responderá por outros o segurador".

A Consolidação das Leis da Previdência Social, dispõe:

"Art. 164 - Entende-se como acidente do trabalho, para os efeitos desta Consolidação, o que ocorrer pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

.../.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 4 -

Proc. 1.525/85
sumaríssimo
21ª Vara Cível.

§ 1º - Entende-se como doença do trabalho:

- a) qualquer das chamadas doenças profissionais inerentes a determinados ramos de atividade e relacionados em ato do Ministro da Previdência e Assistência Social;
- b) a doença, não degenerativa nem inerente a grupos estários, resultante das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho seja executado, desde que diretamente relacionada com a atividade exercida, cause redução permanente da capacidade para o trabalho que justifique ".

Há entre a legislação securitária e a previdenciária nítida distinção; o que configura acidente coberto pela apólice por ela própria é definido e descrito, conforme pode se observar a fls. 108, no item 3 - 31 e fls. 109, não podendo interferir na cobertura contratada, definições legais, que ampliariam o risco sem retribuição pelo prêmio.

O fato que os autores pretendem trazer para o campo do contrato, já se encontra coberto por seguro monopolizado, cujo prêmio é dimensionado para tal cobertura, não podendo extrapolar o âmbito em que foi criado e atua.

Portanto, não lograram os autores provar que o fato que descrevem se insere no risco assumido pela seguradora.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 5 -

Proc. Nº 1.525/85

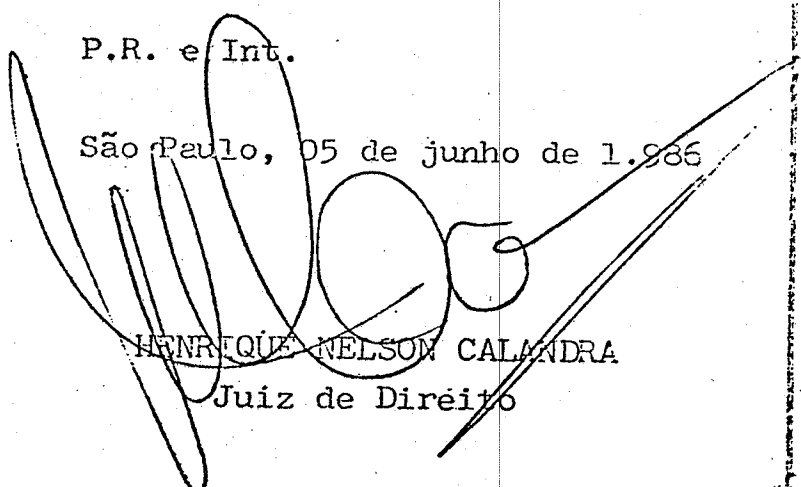
sumaríssimo

21ª Vara Cível.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDEN
TE a ação, condenando os autores a reembolsarem as cus
tas despendidas pela requerida, devidamente atualizada
e convertida em cruzados na forma da lei e, honorários
advocáticos que arbitro em Cz\$ 500,00 (quinhentos cruza
dos), corrigidos monetariamente se o pagamento superar
o período de 1 (um) ano contado de 28.02.86, pelo coefi
ciente de variação das OTNs.

P.R. e Int.

São Paulo, 05 de junho de 1.986


HENRIQUE NELSON CALANDRA

Juiz de Direito



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/86

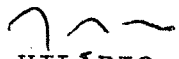
O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1986 e considerando o que consta do processo CNSP nº 17/84-E,

R E S O L V E:

1 - Ficam dispensados da obtenção de prévia autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP os planos de seguros coletivos de empregados ou de associação de empregados de um mesmo empregador, quando o prêmio for descontado em folha de pagamento em até 12 (doze) vezes, obedecidas as demais normas vigentes de fracionamento, desde que as bases técnicas do plano sejam idênticas àquelas utilizadas pela sociedade seguradora na comercialização individual do mesmo tipo de seguro.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986


JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 12/86


O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 011/79-E,

R E S O L V E:

1 - Revogar a Resolução nº 19, de 18 de dezembro de 1979.

2 - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986


JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

NOTA DO SINDICATO:-

A Resolução nº 19/79 diz respeito à vinculação da validade da apólice de seguro ao adimplemento da correspondente operação de financiamento do prêmio celebrado com instituição financeira para pagamento a vista à seguradora. A matéria foi regulada pela Circular Susep nº 010/86, de 22.05.86 - Boletim Informativo nº 434.

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo CNSP nº 28/83-E;

R E S O L V E:

1 - Dar nova redação ao subitem 21.2 da Resolução CNSP nº 10/83, como segue:

"21.2 - No caso de EAPP sem fins lucrativos será determinado um limite técnico para cada tipo de benefício, respeitados os limites máximos a seguir:

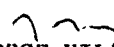
PATRIMÔNIO (em Cz\$ 1,00)	L I M I T E S (em Cz\$ 1,00)			
	P E C Ú L I O		R E N D A	
	CAPTALIZAÇÃO	REPARIÇÃO	CAPTALIZAÇÃO	REPARIÇÃO
até 858.000	34.474	17.237	1.028	514
mais de 858.000 até 1.275.000	48.518	24.259	1.454	727
mais de 1.275.000 até 1.715.000	61.712	30.856	1.852	926
mais de 1.715.000 até 2.318.000	78.736	39.368	2.364	1.182
acima de 2.318.000	$L_1 = 78.736 + 0,004$ ($P - 2.318.000$)	$0,5 L_1$	$L_2 = 2.364 + 0,0001$ ($P - 2.318.000$)	$0,5 L_2$

N O T A S:

- 1) L_1 e L_2 - Limites máximos para a faixa acima de 600.000.
- 2) P - Patrimônio, inclusive reservas técnicas.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986.


JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

EAPP = ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 14/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, incisos I e II, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 8º, incisos I e II, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 02/86,


R E S O L V E:

1 - Restringir a participação, direta ou indireta, do capital estrangeiro nas sociedades seguradoras, nas sociedades de capitalização, nas entidades abertas de previdência privada de fins lucrativos e nas sociedades corretoras de seguros a até 50% (cinquenta por cento) do capital total dessas sociedades, limitada tal participação a até 1/3 (um terço) do capital com direito a voto.

2 - Ficam ressalvadas as situações pré-existentes a 09.01.86, assegurada a participação acionária estrangeira no capital das sociedades de seguros e de capitalização cujos percentuais excedam aos estabelecidos nesta Resolução, vedado o seu incremento.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986.


JORGE HILÁRIO GOVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 15/86


O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 15/86-E,

R E S O L V E:

1 - A partir desta data, não estão sujeitos à contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, - DPVAT os proprietários de reboques e semi-reboques destinados ao transporte de passageiros e de carga, estendendo-se a estes a cobertura do DPVAT do veículo traçador.

2 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, suprimidos os itens 6 e 7 do anexo nº 2 da Resolução CNSP nº 01, de 03.10.75, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986.


JORGE HILÁRIO GOVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 16/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 03.07.86, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 09/86-E;

R E S O L V E:

1 - Dar nova redação aos itens 2 e 4 e seus subitens, da Resolução CNSP nº 06/86, na forma seguinte:

"2 - Ficam excluídos do Consórcio:

a) os seguros de veículos coletivos de transporte de passageiros, classificados na Tabela de Prêmios DPVAT como categorias 03 e 04;

b) os seguros de veículos, de qualquer categoria, pertencentes aos Órgãos de administração direta e indireta nos Governos Estaduais que, por força de legislação estadual, estejam obrigados a contratar seguros em Sociedade Seguradora sob controle acionário de qualquer dos referidos órgãos e a canalizar recursos para programas de Seguro Rural, respeitadas as Normas Tarifárias e Condições aprovadas pelo CNSP.

4 - Fica assegurado aos portadores de bilhetes de seguro em vigor, quando do licenciamento de seus veículos, a restituição ou a compensação do prêmio pago em excesso, da seguinte forma:

4.1 - Se o bilhete de seguro tiver o seu vencimento em 1986, será cobrado no DUT o prêmio "pro rata temporis" ~~cor~~ respondente a tantos duodécimos quantos sejam os meses a decorrer até o final do ano, contados do mês que se seguir ao do vencimento do bilhete.

4.1.1 - Se o vencimento do bilhete se der até o dia 15, inclusive, acrescer-se-á um duodécimo à soma dos duodécimos apurados na forma do subitem anterior.


4.2 - Se o bilhete de seguro tiver o seu vencimento em 1987, ficará o portador dispensado do pagamento do prêmio cobrável no DUT relativo ao DPVAT de 1986.

4.2.1 - Fica garantida a restituição do prêmio "pro rata temporis" da fração relativa ao ano de 1987, quando do licenciamento deste ano, a ser providenciada pelo Convênio.

4.3 - Os portadores de bilhetes que já estejam com o DUT quitado deverão obter a restituição do prêmio pago em excesso, relativamente ao ano de 1986, com as seguradoras emitentes, por conta do Convênio."

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986.


JORGE HILÁRIO GOVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 17/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo CNSP nº 16/81-E;


R E S O L V E:

1 - Acrescentar o subitem 2.3 à Resolução CNSP nº 10/86, a saber:

2.3 - Na hipótese de o Ativo Líquido da Sociedade Seguradora, calculado com base em dados do balanço de 30.06.86, para vigorar no período de 01.10.86 a 31.03.87, se situar em valor inferior ao que ora está em vigor, as sociedades seguradoras poderão utilizar este último valor de Ativo Líquido para efeito de cálculo dos limites operacional e técnico.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986.


JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 18/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 09/86-E;

R E S O L V E:

1 - Acrescentar ao item 26 da Resolução nº 01/75, de 03.10.75, que expediu Normas Disciplinadoras do "Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" (DPVAT), o seguinte sub-item:

"26.1 - Exclusivamente, no entanto, para os seguros de veículos classificados na Tabela de Prêmios nas categorias 03 e 04, não sujeitos ao Consórcio de Resseguro com Cessão Obrigatória Integral ao IRB, conforme item 14.4.2 retro, a comissão de corretagem poderá ser livremente contratada."

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986.

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA

Presidente do CNSP

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

Ministério da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 012, DE 24 DE JUNHO DE 1986
Aprova Condições Gerais, Especiais e Tarifa para o Seguro de Penhor Rural
de Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-03133/84; resolve: 1) Aprovar as Condições Gerais, Especiais e Tarifa para o Seguro de Penhor Rural de Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular. 2) Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS — Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 12/86 SEGURO PENHOR RURAL — CONDIÇÕES GERAIS

1) OBJETO DO SEGURO — 1.1) O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convenionadas, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos conseqüentes dos riscos cobertos. **2) ESTIPULANTE E SEGURADO** — 2.1) Para fins deste seguro, consideram-se ESTIPULANTE e SEGURADO aqueles expressamente convenionados e indicados na apólice; 2.2) O Estipulante é beneficiário do seguro até o valor de seu crédito. **3) RISCOS COBERTOS** — 3.1) Consideram-se RISCOS COBERTOS aqueles expressamente designados nas CONDIÇÕES ESPECIAIS deste seguro. **4) RISCOS EXCLUÍDOS** — 4.1) Este seguro não responderá por prejuízos que decorrerem direta ou indiretamente de: 4.1.1) Vício intrínseco ou má qualidade dos bens segurados; 4.1.2) Ato de autoridade pública, salvo se para evitar propagação de danos cobertos; 4.1.3) Ato de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, tumulto, motim, greve, "lock out", confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, toda e qualquer conseqüência destas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar o governo pela força, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas; 4.1.4) Lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo que conseqüentes da paralisação ou inutilização dos bens segurados; 4.1.5) Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de matérias físsis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes do emprego de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos; 4.1.6) Ato ilícito, negligência ou, em geral, culpa ou dolo do SEGURADO ou de seus prepostos. **5) BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** — 5.1) Este seguro não cobre: 5.1.1) Animais vivos; 5.1.2) Terras; 5.1.3) Lavouras e plantações em pé e respectivos produtos não colhidos; 5.1.4) Obras de arte para sustentação de terras, represamento de águas, ou para vias de acesso; 5.1.5) Embarcações aquáticas e aeronaves; 5.1.6) Veículos autopropulsores destinados exclusivamente a transporte de pessoas; 5.1.7) Explosivos. **6) PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS** — 6.1) São indenizáveis, até o limite da importância segurada, os custos de reposição dos bens segurados nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes da ocorrência do sinistro relativos a: 6.1.1) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos; 6.1.2) Danos materiais e despesas decorrentes das providências tomadas para prevenir ou minorar os danos resultantes dos riscos cobertos garantidos por este seguro, desde que essas providências, quando possível, tenham sido autorizadas previamente pela Seguradora. **7) IMPORTÂNCIA SEGURADA** — 7.1) A importância segurada será igual ao valor atribuído pelo Estipulante aos bens seguráveis vinculados à operação de empréstimo. 7.1.1) Quando se tratar de produtos colhidos ou animais abatidos e nas operações de financiamento de custeio de entressafra, a importância segurada será igual ao valor do crédito deferido. **8) ÂMBITO E AUTOMATICIDADE DA COBERTURA** — 8.1) A cobertura deste seguro abrange todos os bens vinculados às operações de Crédito Rural realizadas pelo Estipulante, durante o período de vigência da apólice. 8.2) O Estipulante se obriga a efetuar o seguro de todos os bens seguráveis e a Seguradora os garantirá automaticamente, durante o período de vigência do seguro, de acordo com as condições expressamente estipuladas. 8.3) A automaticidade da cobertura e o simples fato do recebimento do prêmio, não importam, por si sós, irrestrito e incondicional reconhecimento da obrigação de a Seguradora efetuar o pagamento da indenização, que dependerá do enquadramento do sinistro nas condições da apólice. **9) PAGAMENTO DO PRÊMIO** — 9.1) O Estipulante se responsabiliza pelo pagamento do prêmio de seguro. 9.2) Qualquer indenização somente será devida após o pagamento do prêmio de seguro. **10) DOCUMENTOS DO SEGURO** — 10.1) São documentos do seguro: a proposta, a apólice, os documentos relativos à operação de empréstimo e o certificado de seguro. 10.2) O Estipulante se compromete a fornecer à Seguradora contratos, títulos de crédito e quaisquer outros documentos que lhe sejam solicitados com referência ao seguro. **11) ERROS OU OMISSÕES** — 11.1) Quaisquer erros ou omissões cometidos pelo Segurado ou por preposto do Estipulante na formalização do seguro não prejudicarão o direito à indenização que, no entanto, só será paga depois que tenha sido corrigido o erro ou a omissão, formalizado o seguro e pago o prêmio devido. **12) OCORRÊNCIA DE SINISTRO — OBRIGAÇÕES** — 12.1) Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado deverá: 12.1.1) Avisar imediatamente à Seguradora e ao Estipulante, pelo meio mais rápido de que dispuser; 12.1.2) Tomar providências para proteger os bens segurados ou evitar a agravação dos prejuízos; 12.1.3) Avisar às autoridades policiais e às outras relacionadas com o fato; 12.1.4) Não dispor dos bens segurados atingidos pelo sinistro e não iniciar a sua reparação sem a prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis; 12.1.5) Apresentar à Seguradora relatório dos fatos ocorridos, relação de danos havidos, orçamentos para reparação dos prejuízos indenizáveis, certidões e outros documentos necessários à regulação do sinistro. 12.2) Em caso de ocorrência de sinistro em bens segurados, constituídos de máquinas, implementos agrícolas ou veículos rurais mistos ou de carga, serão ainda observadas as seguintes disposições: 12.2.1) Fica facultado ao Segurado optar por oficina de sua preferência, correndo, entretanto, por sua conta todo o eventual excesso que se verificar entre o orçamento da oficina escolhida e o aprovado pela Seguradora; 12.2.2) No caso de roubo ou furto total do bem segurado, a indenização se dará decorridos 30 (trinta) dias de reclamação, desde que não tenha sido apreendido ou descoberto seu paradeiro. 12.3) Reserva-se a Seguradora o direito de inspecionar o local do sinistro e tomar providências para proteção dos bens, sem que tais medidas impliquem a obrigação de indenizar os danos. 12.4) O Estipulante obriga-se a comprovar se o bem estava seguro na data da ocorrência do sinistro. 12.5) Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pelo Segurador. 12.6) Qualquer indenização devida por este seguro será paga ao Segurado obrigatoriamente por in-

termo do Estipulante. 13) **CONCORRÊNCIA DE APÓLICES** - 13.1) Se, na ocasião do sinistro, os bens segurados por esta apólice estiverem cobertos simultaneamente por outros seguros contra os mesmos danos, a distribuição das responsabilidades obedecerá às seguintes condições: a) calcular-se-á a indenização por apólice, como se fosse a única existente para garantir os prejuízos verificados, observadas as condições gerais, especiais e particulares de cada contrato de seguro; b) a indenização devida, a cargo de cada apólice, será: b.1) igual às indenizações calculadas como na alínea a acima, quando a soma destas for igual ou inferior aos prejuízos observados; b.2) igual aos valores obtidos pela distribuição proporcional dos prejuízos às indenizações calculadas como na citada alínea a, quando a soma destas for superior àqueles prejuízos. 14) **PERDA DE DIREITO** - 14.1) Dar-se-á automaticamente a caducidade do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, caso ocorra: 14.1.1) Fraude ou tentativa de fraude, simulando sinistro ou agravando consequências de sinistro, para obter indenização; 14.1.2) Reclamação dolosa sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida; 14.1.3) Inobservância das obrigações convencionadas; 14.1.4) Negligência na preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos; 14.1.5) Sinistro após transcorridos 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do mútuo, sem que o seguro tenha sido formalizado, não obstante o disposto no item 11 - **ERROS OU OMISSÕES**; 14.1.6) Sinistro conseqüente de agravação de risco, por parte do Segurado ou de seus prepostos, inclusive por dirigir ou operar com veículos ou equipamentos segurados em estado atípico ou inabilitado. 15) **SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS** - 15.1) A Seguradora, uma vez paga a indenização do sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Estipulante e do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício destes direitos. 16) **INSPEÇÃO** - 16.1) Reserva-se à Seguradora o direito de proceder à inspeção dos bens segurados, devendo o Estipulante e o Segurado facilitar a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados. 17) **REPOSIÇÃO** - 17.1) A Seguradora terá o direito de optar entre indenizar em dinheiro ou repor os bens a estado equivalente ao imediatamente anterior ao sinistro. 18) **REINTEGRAÇÃO** - 18.1) Em caso de sinistro, a importância segura será sempre reintegrada. 18.1.1) Não caberá cobrança de prêmio, quando a indenização paga não exceder 20% (vinte por cento) da importância segura do bem sinistrado; 18.1.2) Caberá cobrança de prêmio calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, nos demais casos. 19) **SALVADOS** - 19.1) Ocorrendo sinistro que atinja bens cobertos por este seguro, o Segurado não poderá abandonar os salvados, obrigando-se a tomar todas as providências cabíveis no sentido de preservá-los. 20) **VIGÊNCIA** - 20.1) A apólice tem vigência anual; 20.2) O seguro dos bens vige pelo prazo fixado no certificado de seguro. 21) **RESCISÃO E PRESCRIÇÃO** - 21.1) Este contrato poderá ser rescindido ou modificado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes. 21.1.1) Os certificados de seguro emitidos com data de início de vigência anterior ao cancelamento, permanecerão em vigor até os seus respectivos vencimentos. 21.2) A prescrição é regulada pelo Código Civil Brasileiro. 22) **AVISOS E COMUNICAÇÕES** - 22.1) Avisos e comunicações deverão ser feitos por escrito.

SEGURO PENHO RURAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA BANCOS PARTICULARES E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1) **ESTIPULANTE** - 1.1) É Estipulante deste seguro o.....(nome da Entidade Financeira), na qualidade de credor ou de agente do Segurado. 2) **SEGURADO** - 2.1) São segurados os clientes do Estipulante nas operações de Crédito Rural institucionalizado pela Lei 4.829, de 05 de novembro de 1965. 3) **BENS SEGURÁVEIS** - 3.1) São obrigatoriamente seguráveis os bens financiados como também os dados em garantia nas operações de Crédito Rural, a saber: 3.1.1) Produtos agropecuários colhidos ou abatidos; 3.1.2) Benfeitorias entendidas como tais - construções, instalações, máquinas e implementos fixos e estacionários; 3.1.3) Máquinas e implementos autopropulsores ou rebocáveis; 3.1.4) Veículos rurais mistos ou de carga; 3.1.5) Sacarias, embalagens e recipientes em geral, utilizados para acondicionamento de produtos rurais mistos ou de carga. 3.2) Entendem-se ainda obrigatoriamente seguráveis os bens dados em garantia do crédito deferido às Cooperativas de produtores rurais ou por estas adquiridos, mediante financiamento, para próprio uso ou repese a seus cooperados, bem como os vinculados aos títulos apresentados em garantia pelos cooperados, nas operações de refinanciamento. 4) **RISCOS COBERTOS** - 4.1) Estão cobertos pelo presente seguro as perdas ou danos causados aos bens segurados identificados e caracterizados no respectivo certificado de seguro, quando conseqüentes dos seguintes eventos: 4.1.1) Incêndio, raio ou explosão; 4.1.2) Ventos fortes; 4.1.3) Impacto de veículo de qualquer espécie; 4.1.4) Desmoronamento total ou parcial de construção, só se considerando como tal quando tiver havido desabamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, exceto o provocado por vício intrínseco ou por má qualidade; 4.1.5) Tremores de terra; 4.1.6) Ação mecânica do granizo. 4.2) Nos seguros de máquinas e implementos autopropulsores ou rebocáveis e de veículos rurais mistos ou de carga, incluem-se também as perdas ou danos causados por: 4.2.1) Colisão, abalroamento, capotagem ou quedas acidentais em precipícios, de pontes ou viadutos, ainda que decorrentes de defeitos mecânicos, elétricos, de material ou de fabricação ou, ainda, de desgaste pelo uso; 4.2.2) Roubo ou furto total. 4.3) Nos seguros de produtos agropecuários, como também nos seguros citados no subitem 4.2 acima, incluem-se, ainda, perdas e danos causados por acidente com veículo transportador decorrente de caso fortuito ou força maior, quando o bem segurado estiver sendo transportado por qualquer meio adequado. 5) **RISCOS EXCLUÍDOS** - 5.1) Este seguro não responderá por danos ocasionados por quaisquer riscos não previstos expressamente na cláusula de Riscos Cobertos e, ainda, por prejuízos que decorrerem, direta ou indiretamente de: 5.1.1) Ação depredatória de animais no caso de produtos agropecuários; 5.1.2) Inundação, alegamento ou qualquer dano causado por água, umidade, mofo, perda ou aquisição de substância, salvo se em consequência de risco coberto; 5.1.3) Areia ou terra, impulsionadas ou não pelo vento. 5.2) Nos seguros de máquinas e implementos autopropulsores ou rebocáveis e de veículos rurais mistos ou de carga, excluem-se também as perdas ou danos causados por: 5.2.1) Roubo ou furto parcial, desaparecimento de qualquer peça, ferramenta, acessórios ou sobressalentes; 5.2.2) Desgaste, deterioração, desarranjo mecânico e defeito de fabricação; 5.2.3) Inutilização de pneus e câmaras de ar quando acoplados ao conjunto motriz, sem que tenha afetado outra parte componente do bem segurado. 5.3) Excluem-se destas Condições Especiais as operações de Crédito Rural do Banco do Brasil S.A. 6) **PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS** - 6.1) Além dos prejuízos citados nas Condições Gerais deste seguro, são ainda indenizáveis, nos seguros de máquinas e implementos autopropulsores ou rebocáveis e de veículos rurais mistos ou de carga: 6.1.1) Despesas com socorro e transporte do bem segurado do local do acidente para oficina de reparos mecânicos; 6.1.2) Despesas com buscas efetuadas para localização e recuperação do bem segurado, desde que autorizadas pela Seguradora. 7) **AUTOMATICIDADE DA COBERTURA** - 7.1) Estão automaticamente cobertos por este seguro todos os bens seguráveis, vinculados a operações de Crédito Rural realizadas pelo Estipulante, durante o período de vigência da apólice. 7.1.1) A cobertura vigora a partir do início do interesse segurável do Estipulante e enquanto existir este interesse; 7.1.2) Se o débito não for liquidado

.. / .

pelo mutuário na data do vencimento, a cobertura do seguro considerar-se-á automaticamente prorrogada, sem cobrança de prêmio adicional, enquanto persistir o interesse segurável do Estipulante, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias; 7.1.3) Esgotado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, se ainda persistir o interesse segurável, o Estipulante poderá solicitar à Seguradora a averbação, por períodos anuais sucessivos, do seguro correspondente à prorrogação da cobertura vencida e não automaticamente renovada; 7.1.4) O seguro vigora até a data de seu vencimento e enquanto o Segurado for proprietário do bem segurado o mesmo que se extinga o interesse segurável do Estipulante, salvo se ocorrer pedido expresso de cancelamento pelo Segurado. 8) FORMALIZAÇÃO E CERTIFICADO DE SEGURO - 8.1) O Estipulante se obriga a formalizar o seguro junto à Seguradora, mediante a entrega de documento síntese da operação de crédito realizada no mês, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente. 8.2) A Seguradora averbará o seguro mediante a emissão de certificado de seguro individual, discriminando bens segurados, importâncias seguradas, datas de vigência e prêmios. 8.3) Será emitido um certificado de seguro para cada contrato de financiamento. 8.3.1) Nos contratos de financiamento de prazos até 18 (dezoito) meses, um único certificado para todo o prazo. 8.3.2) Nos demais contratos de financiamento, certificado de prazo anual ou plurianual que será sucessivamente renovado até se esgotar o prazo do contrato. 8.4) Os certificados de seguro vigorarão a partir das vinte e quatro horas da data da assinatura do contrato de financiamento, até as vinte e quatro horas da data do vencimento do certificado. 9) CANCELAMENTO - 9.1) A apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante acordo entre Estipulante e Seguradora, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do cancelamento. 9.1.1) Os certificados de seguro só serão cancelados a pedido do Segurado e se deixar de existir interesse segurável por parte do Estipulante. 10) SALVADOS - 10.1) Ocorrido o sinistro que atinja bens amparados por esta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos mesmos e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, ficando, ainda, garantida ao Segurado a propriedade dos bens, mesmo que o custo dos reparos atinja ou ultrapasse o valor segurado. 10.2) Nos casos de roubo ou furto total em que haja recuperação de veículos, máquinas e implementos agrícolas autopropulsores ou rebocáveis, o bem segurado, preferencialmente, será entregue ao seu legítimo proprietário, desde que restituída à Seguradora a indenização paga. 10.3) O valor dos danos sofridos pelo bem recuperado durante o período de seu desaparecimento, bem como as despesas incorridas com sua recuperação, desde que decorrentes de riscos cobertos por este seguro, serão deduzidos de indenização paga, e a diferença restituída à Seguradora. 11) TARIFA - 11.1) As taxas correspondem: 11.1.1) A períodos anuais, aplicáveis a:

11.1.1.1) produtos agropecuários colhidos ou abatidos, beneficiados, transformados ou não	0,35%
11.1.1.2) benfeitorias	0,35%
11.1.1.3) sacarias, embalagens e recipientes	0,35%
11.1.1.4) mudas e sementes, corretivos, fertilizantes, defensivos, rações	0,35%
11.1.1.5) máquinas e implementos agrícolas	0,75%
11.1.1.6) veículos rurais de carga até 7 T	2,00%
11.1.1.7) veículos rurais de carga de mais de 7 T	3,00%
11.1.1.8) veículos rurais mistos	4,00%
11.1.2) A período mensal quando se tratar de produtos agropecuários, mudas, sementes, corretivos, fertilizantes, defensivos e rações, nas operações de financiamento às Cooperativas	0,03%

11.1.2.1) O Estipulante informará mensalmente à Seguradora as respectivas importâncias seguradas, que corresponderão ao valor médio mensal de estoque, e os demais elementos necessários para a emissão dos certificados de seguro e cobrança de prêmios devidos. 11.2) As taxas mínimas para períodos superiores a 18 (dezoito) meses, serão determinadas pela aplicação às taxas anuais dos coeficientes constantes da seguinte tabela:

TABELA DE PRAZO LONGO	
MESES	COEFICIENTE
24	1,90
30	2,33
36	2,71
42	3,09
48	3,44
54	3,79
60	4,10

11.2.1) Para prazos não previstos na tabela, deverão ser aplicados os coeficientes relativos aos prazos imediatamente superiores. 11.3) As taxas serão revistas sempre que a experiência imediata de pelo menos um ano de vigência revelar, no todo ou em parte, relação sinistro sobre prêmio a 75% (setenta e cinco por cento). 11.4) Prêmios - O prêmio é igual ao produto da importância segurada pela taxa respectiva. 11.5) Ocorrendo prazo de financiamento correspondente a períodos anuais fracionados, até 18 meses, o prêmio será calculado "pro rata temporis", exceto quando se tratar de produtos agropecuários, nas operações de financiamentos de custeio de entressafra, em que os prêmios serão indivisíveis. 11.6) Nos financiamentos de prazo superior a 18 meses o prêmio será calculado: 11.6.1) Por períodos anuais correspondentes às renovações sucessivas, automaticamente feitas até que se esgote o prazo dos financiamentos; ou 11.6.2) Por todo o prazo do contrato, limitado a 60 (sessenta) meses, caso em que será pago adiantadamente e de uma só vez, contra a apresentação do Certificado de Seguro, mediante a utilização das taxas plurianuais determinadas com a aplicação da TABELA DE PRAZO LONGO. Ocorrendo financiamento de prazos superiores a 60 (sessenta) meses, o prêmio será calculado pelos períodos suplementares subsequentes ao término de vigência de cada intervalo de 60 (sessenta) meses. 11.7) A opção pelo regime de cobertura por períodos anuais sucessivos ou por todo o período segurável, deverá ser feita ao início de vigência da apólice, vigorando enquanto ela vigor, sem alteração. 11.8) Nos casos de cancelamento a pedido do Segurado, conseqüentes de liquidação antecipada do financiamento, de substituição ou de liberação das garantias, não caberá devolução de prêmio pelo período cancelado, salvo se o seguro for plurianual, caso em que o prêmio a devolver será resultante da diferença entre o prêmio pago, referente ao prazo original de contrato e o prêmio devido até a data do cancelamento, calculados com a aplicação da TABELA DE PRAZO LONGO, observado o disposto no subitem 10.6.1. 11.9) O Estipulante se responsabiliza pela cobrança dos prêmios do seguro, retendo o crédito deferido a cada segurado a importância necessária ao pagamento. 11.10) Comissões - As seguradoras poderão pagar ao corretor oficialmente registrado a comissão de até 5% (cinco por cento) do prêmio líquido. 11.10.1) É proibida a concessão ao Estipulante como ao Segurado de comissões, descontos, bônus ou quaisquer outras vantagens não previstas nesta apólice.

(Of. nº 49/86)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.07.86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 043

de 04 de

julho

de 1986

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no Art. 8º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970.

R E S O L V E:

1 - Dar nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e seus parágrafos, das Normas para a Cobrança de Prêmios de Seguros, anexas à Circular SUSEP nº 03, de 11 de janeiro de 1984, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - O pagamento de prêmios de apólices, endossos, aditivos, recibos de fracionamento, faturas e contas mensais emitidos pelas sociedades seguradoras será feito obrigatoriamente através da rede bancária, nos termos do disposto no art. 8º da Lei 5.627, de 01.12.70.

§ Único - Poderão ser feitos diretamente na Sociedade seguradora, observadas as demais exigências desta Circular, os pagamentos dos prêmios:

- a) de seguro de vida individual; e
- b) de seguros, de valor igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior "salário mínimo" vigente no país.

MJ

../.



CIRCULAR N.º 013 de 04 de julho de 1986

Art.º 2º - O pagamento do prêmio ou de sua parcela, quando fracionado, poderá ser feito através de Notas de Seguros ou de outros documentos emitidos pela Sociedades Seguradoras, tais como fichas de compensação, carnês, recibos para depósito na conta da Sociedade Seguradora, desde que conste do respectivo documento de pagamento ou de crédito, o nome do segurado, o valor do prêmio, a data de emissão e nº do competente instrumento de seguro, a data limite para seu pagamento, o nº da conta da seguradora, o nome do banco receptor e respectiva agência bancária, ou a indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do banco ou em outros bancos, quando o pagamento puder ser feito através do Sistema Nacional de Compensação.

§ 1º - O pagamento através da Nota de Seguro obedecerá os modelos e as instruções constantes dos Anexos II e III, os quais serão emitidos em 3 (tres) vias, destinando-se a primeira via ao segurado, como prova de pagamento do prêmio ou da parcela do prêmio, a segunda via para aviso do crédito à Sociedade Seguradora e a terceira para uso do banco receptor.

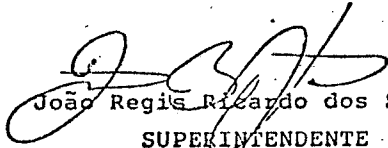
§ 2º - As Sociedades Seguradoras encaminharão diretamente ao segurado ou por intermédio do corretor de seguro, quando por este solicitado, no máximo até o 5º (quinto) dia útil a partir da emissão, os documentos referidos no art. 1º e no caput deste artigo.

Art. 3º - É facultado às Sociedades Seguradoras, em conjunto com o banco receptor, utilizarem fitas magnéticas processáveis eletronicamente, para todas as operações de recebimento de prêmios, devendo manter em seus arquivos o registro de todas as operações realizadas.

§ Único - Sendo adotada esta faculdade ficam as Sociedades Seguradoras liberadas da obrigatoriedade de emissão das 2ºs e 3ºs vias das Notas de Seguro.

Art.º 4º - Qualquer que seja a forma de pagamento do prêmio adotada, fica a Sociedade Seguradora obrigada a comprovar, a qualquer tempo as respectivas datas das operações realizadas."

2 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
SRDEI SÃO PAULO
AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

BOLETIM Nº 11/86

São Paulo, 10 de julho de 1.986.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

REUNIÃO CONJUNTA DA DIRETORIA E ASSOCIADOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Data: 02 de julho de 1.986

Hora: 09:00 horas

Local: Auditório do Sindicato das Empresas de Seguros Privados no Estado de São Paulo

I - Presenças

Conforme lista de assinaturas

II - Pauta

Exposição sobre os trabalhos desenvolvidos pela Delegação Brasileira na I Jornada Iberoamericana de Direito do Seguro (Madrid-Espanha) e no VII Congresso Mundial de Direito do Seguro (Budapest-Hungria).

III - Composição da Delegação Brasileira

Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas
Dra. Therezinha Corrêa
Dra. Regina Augusta de Castro e Castro
Dra. Lucia M. Roscio
Dr. Thelmo Ariovaldo Rocha

IV - Desenvolvimento

A. I Jornada Ibero-Latino-Americana de Direito do Seguro (Madrid 28 a 30 de abril de 1986)

A.1. Apreciação do tema "Riscos Catastróficos e sua Definição Jurídica, o qual foi objeto do relatório enviado previamente pelo Brasil. O trabalho brasileiro mereceu referência em plenário por parte do relator Prof. Don Ignacio Hernando de Larramendi.

../.

Como conclusão da Jornada foram apresentadas cláusulas definitórias de catástrofes decorrentes de atos humanos e fatos da natureza, como base de trabalhos para que as seções da AIDA (Associação Internacional de Direito do Seguro) de Portugal, Espanha e dos países Latino-Americanos possam desenvolver tais conceitos.

A Jornada atingiu seus objetivos contribuindo sobremaneira para o conagraçamento e intercâmbio entre os povos da Península Ibérica e América Latina tão necessária para todos e que em grande parte vai depender da força futura e da cultura de nossos povos. (referência ao discurso proferido por Don Ignácio de Larramendi).

A.2. Organização da Fundación MAPFRE da Espanha

A Delegação Brasileira teve oportunidade de visitar a avançada estrutura da Fundación MAPFRE, podendo-se destacar:

- a) Instituto Tecnológico de Seguridad MAPFRE, situado no Polígono Industrial "Las Hervencias", na cidade de Ávila, cujos centros operativos prestam os seguintes serviços:
 - a.1. Centro Tecnológico do Fogo - que desenvolve atividades relacionadas com a proteção e prevenção de incêndio e riscos afins.
 - a.2. Centro de Experimentação e Segurança Viária - que se dedica a atividades relacionadas com o levantamento dos custos derivados de acidentes automobilísticos e segurança do tráfego,
 - a.3. Centro de Higiene Ambiental - que desenvolve atividades relacionadas com a prevenção e proteção contra a contaminação ambiental.
- b) Comissão de Defesa do Segurado

A Delegação Brasileira teve também a oportunidade de comparecer a uma reunião da Comissão de Defesa do Segurado, órgão criado pela MAPFRE, na Espanha, em princípios de 1985, com o objetivo de resolver por equidade as reclamações de segurados, possibilitando soluções mais rápidas e evitando que a organização se exponha a demandas judiciais. Dá-se tão grande importância a esta atividade que integra a Comissão, dentre outras pessoas de renome, um membro do Parlamento Europeu, o Ministro de Estado na Espanha Don Fernando Soarez Gonzalez.

../. .

A.3. Subsídios para Previdência Privada

Ainda na Espanha, a Delegação Brasileira foi recepcionada - pelo Grupo Segurador CASER, especializada em Fundos de Pensão, que se comprometeu a nos enviar material que poderá - ser de grande valia para o aprimoramento da nossa experiência no ramo de Previdência Privada.

A.4. Aspectos da Legislação Espanhola

- a) Toda a atividade de Seguros é exclusivamente privada, - competindo ao Estado somente a fiscalização.
- b) A legislação incentiva a fusão de Seguradoras, propiciando a criação de grupos fortes de Seguradoras, incentivando também o resseguro interno.
- c) Com a entrada da Espanha no Mercado Comum Europeu existe naquele país uma preocupação em adaptar a legislação Nacional de Seguros à Comunidade Européia objetivando o maior intercâmbio entre os países membros.

Segundo o Dr. Larramendi, assim como existe o Mercado Comum Europeu, seria possível, no futuro, criar um verdadeiro mercado comum das instituições seguradoras dos países de língua espanhola e portuguesa, o que em certo aspecto nos mostra a seção Ibero-Latinoamericana da AIDA.

B. VII Congresso Mundial de Direito do Seguro (Budapest) 05 a 09 de maio de 1986

B.1. O Congresso de Budapest atingiu seus objetivos tanto na parte de organização como no conteúdo e relativamente a sua repercussão internacional. É de se destacar que já ao chegar os congressistas receberam a publicação dos - trabalhos apresentados por todos os países participantes. Compareceram delegações de 46 países representando os cinco continentes, destacando-se as delegações dos Estados Unidos, União Soviética, Japão e Nova Zelândia. Houve oportunidade de se tomar conhecimento do sistema de seguros dos países do mundo socialista, onde o problema de seguros está relacionado com o fato de que esses países são fundamentalmente semelhantes quanto as suas instituições econômicas e sociais. Disto decorre que suas instituições legais são muito parecidas, o que também reflete nos sistemas de seguros adotados. Depois da 2ª Guerra - Mundial houve uma evolução no sentido de acompanhar a organização do sistema segurador da União Soviética que já apresentava uma experiência específica de muitos decênios.

B.2. O Brasil apresentou relatório sobre os dois temas abordados no Congresso, sendo ambos expressamente elogiados em plenário pelos respectivos relatores do Congresso.

a) Tema 1: "O Seguro Perante a Evolução da Noção de Responsabilidade"

O trabalho brasileiro, que aborda o tema desde os primórdios da responsabilidade civil no Brasil até as peculiaridades atuais, foi ressaltado pelo avanço, pelas inovações que apresenta, especialmente no que se refere aos Seguros de Responsabilidade Civil Obrigatórios que apesar de se enquadrarem entre os seguros - privados pelo seu cunho social são de caráter obrigatório.

b) Tema 2: "A Agravação e Outras Modificações do Risco"

O relatório brasileiro foi elogiado sua complexidade, onde os juristas brasileiros procuraram abordar todas suas particularidades.

Nos debates em plenário, porém, foi ressaltado o contraste de legislações entre os países que como o Brasil apresentam tantas particularidades sobre a Agravação do Risco e de outros como os países socialistas e os países de legislação influenciada pela Common Law, onde o tema não apresenta divergências, não merecendo estudos mais aprofundados.

NOTA: O relatório brasileiro sobre o tema 1 foi elaborado pelo Sr. Humberto Roncarati. O relatório sobre o tema 2 - foi elaborado pela Comissão de Estudos formada pelos juristas: Dr. José Sollero Filho, Dra. Therezinha Corrêa, Dra. Regina Augusta de Castro e Castro, Dra. Lúcia M. Roscio, Dr. Thelmo Ariovaldo Rocha, Dr. Ayrton Pimentel e Dra. Celma B.F. Sandoval. Os dois trabalhos foram publicados no Boletim Informativo nº 420 de 31 de outubro de 1985 do Sindicato das Empresas de Seguros Privados - no Estado de São Paulo.

C. CILADS - Comitê Ibero Latino Americano de Direito do Seguro

Órgão da Associação Internacional de Direito do Seguro AIDA
O Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas, Presidente do CILADS, apresentou na reunião do referido Comitê um projeto de regulamento do Comitê Ibero Latino Americano, visando promover a maior participação dos países membros. Do projeto, que foi aprovado para vigorar até a elaboração do regulamento definitivo, ressaltamos os seguintes aspectos:

../.

1. O Comitê terá o seu presidente eleito durante os trabalhos dos Congressos Mundiais, para um mandato de quatro anos, vedada a reeleição para períodos sucessivos.
2. O Comitê será sediado na secção a que pertence o presidente.
3. O Comitê tem por objetivo:
 - a) Prosseguir os interesses das secções da AIDA nos países de língua portuguesa e castelhana, no estudo do direito dos seguros e aperfeiçoamento da instituição do seguro.
 - b) Instituir um relacionamento permanente com as secções que compoem o grupamento, procurando o necessário intercâmbio de experiências e de informações.
 - c) Realizar manifestações científicas.
 - d) Promover estudo jurídicos de seguros no interesse de todos ou de alguns de seus membros.
 - e) Colaborar com a AIDA no desenvolvimento dos programas, nos inqueritos, nas reuniões internacionais, levando os seus membros a prestar a necessária colaboração.

Com este regulamento o Dr. Póvoas procurou democratizar o Comitê, sendo que, já nesta mesma reunião foram realizadas as eleições para presidente, onde por unanimidade foi pedido ao Dr. Póvoas que continuasse como presidente; este não aceitou - ressaltando a importância da rotatividade da Presidência para revitalizar a atuação do Comitê e possibilitar a maior participação de todos os países membros; assim sendo, foi eleito para Presidente do CILADS o Dr. Efren Ossa Gomez, da Colombia.

D. Visita ao Lloyd's

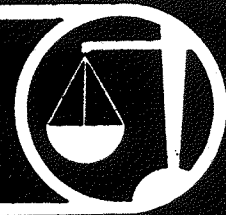
A Dra. Therezinha Corrêa concluiu a exposição relatando com entusiasmo a oportunidade que teve juntamente com a Dra. Lucia M. Roscio de visitar o Lloyd's de Londres, após o Congresso de Budapest.

V - Conclusões

Tomando a palavra o Presidente desta Sociedade, Dr. José Francisco de Miranda Fontana, ressaltou os aspectos positivos da participação brasileira nos dois conclaves internacionais e a importância dos caminhos que se abrem para o desenvolvimento do estudo do seguro no Brasil. Ressaltou, também, a necessidade de se dar continuidade para os vários assuntos abordados, promovendo-se novas reuniões - tão logo chegue o volumoso material coletado nos conclaves pelos membros integrantes da nossa delegação.

alb.-

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Antonio Elvino Leite Galvão
Edna Hispanol
Expedito Lamy
Giselda Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues
Ismael Gonzalez
João Jorge Haddad

José Armando da Glória Batista
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Lucchi
Manoel Fernandes de Bazzade Netto
Marcos Emanuel de Deus
Mariça Barros

Mayr da Cunha
Neli Barbey Cunha Monacci
Nestor Balbino
Nilo de Araújo Borges Junior
Riad Sami Akl
Valter Fernandes
Wally Mirabelli

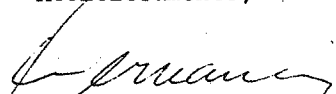
—Advogados—

São Paulo, 30 de junho de 1.986

Ref.: DISSÍDIO COLETIVO 1.986 - PROCESSO TRT/SP - 41/86 - A
TELEFONISTAS: CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

1. Levamos a seu conhecimento que, encabeçados pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Federações e Sindicatos patronais resolveram, nos autos do processo acima referido, celebrar acordo judicial com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo.
2. Diante de tal fato e atendendo a pedido do Sindicato dos Trabalhadores, o Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o dissídio, houve por bem homologar referido acordo e, ao mesmo tempo, estender seus efeitos aos demais suscitados, que não haviam aderido. Tal decisão do TRT/SP é rotineira, em processos de dissídio coletivo instaurados por Sindicatos de Categorias profissionais diferenciadas.
3. Para seu conhecimento, juntamos cópia do acordo homologado e da íntegra do acórdão respectivo, publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo de 23/06/86, pág. 67.
4. Por se tratar de processo de dissídio coletivo proposto por Sindicato que representa categoria profissional diferenciada-operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral) a decisão nele proferida atinge a todas as empresas representadas pelas 123 entidades patronais que figuram como suscitadas.
5. É, pois, o caso de todas as seguradoras que operam no Estado de São Paulo, porquanto seu Sindicato também é parte do mencionado processo de dissídio coletivo.
6. Não é demais repetir que as condições do novo acordo somente deverão ser aplicadas às telefonistas.
7. Assim sendo, solicitamos a gentileza de determinar a divulgação dos termos do novo acordo às Associadas desse Sindicato.

Atenciosamente,


VALTER FERNANDES
Advogado - OAB/SP 49.115


LUIZ JOSÉ LUCCHI
Advogado
OAB/SP - 442

Arquivo

- Dissídio Coletivo Telefonistas/SP.

Dizem, de um lado, o suscitante,

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Telecomunicações e Operadores de
Mesas Telefônicas no Estado de
São Paulo,

Após o ajuizamento do presente dissídio, continua-
ram o suscitante e os suscitados acima referidos a manter con-
versações, visando uma conciliação, e chegaram, agora, ao acor-
do judicial consubstanciado nas cláusulas seguintes.

1ª - AUMENTO REAL ANUAL, COMPENSAÇÕES DE AUMENTOS E
ADMITIDOS APOS A DATA-BASE.

As cláusulas e respectivos benefícios, alusi-
vos a aumento real anual, compensações de aumentos e admitidos
após a data-base serão deferidos aos trabalhadores representa-
dos pelo suscitante, desde que tenham sido concedidos no pe-
ríodo compreendido entre os dias 1º e 14/03/86 e constem das nor-
mas coletivas de trabalho da categoria profissional predomnan-
te nas respectivas empresas em que prestem especificamente os
seus serviços e que estejam em vigor aos 14.03.86.

Neste caso, seriam tais benefícios estendi-
dos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e preci-
sos termos das respectivas cláusulas eventualmente existentes
para a categoria profissional predominante nas empresas, indivi-
dualmente consideradas, nas quais preste especificamente os seus
serviços, respeitada, porém, a data própria da categoria repre-
sentada pelo suscitante, qual seja, 14.03.86.

2ª - SALÁRIO NORMATIVO.

Fica assegurado um salário normativo de Cz\$
1.200,00, mensais.

Ficam excluídos desta cláusula os menores a-
prendizes e as empresas que possuem quadro de pessoal organiza-
do em carreira, na forma da lei.

.../.

3ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4ª - UNIFORMES.

Fornecimento gratuito de uniformes, aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviço.

5ª - GESTANTES.

Garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes, até 60 dias após o término do período de afastamento legal, exceto nos casos de contratos por prazo determinado (inclusive os de experiência), rescisões por justa causa, transações e pedidos de demissão.

6ª - CARTA-AVISO DE DISPENSA.

Entrega aos empregados de carta-aviso, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave, contra recibo.

7ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO.

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas.

.../.

isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.

Desconto de contribuição assistencial, de cada um dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pelo presente acordo, associados ou não ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo, a ser efetuado pelas empresas, uma única vez, e por ocasião do pagamento dos salários de março do ano corrente, a favor do referido Sindicato, no valor de 03% dos mesmos salários, individualmente considerados, respeitado o limite máximo (teto) de Cz\$ 70,00.

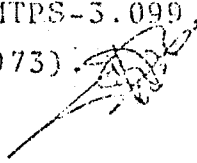
Tal contribuição será depositada em conta vinculada sem limite, na Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 1986, através de guias próprias a serem oportunamente fornecidas pelo mesmo Sindicato beneficiário, o qual deverá destinar dita contribuição a obras assistenciais.

9ª - MULTA.

Multa de Cz\$ 5,00, por infração, no caso de descumprimento das cláusulas 3ª (comprovantes de pagamento), 4ª (uniformes) e 8ª (contribuição assistencial profissional), do presente acordo, revertendo a favor da parte prejudicada.

10ª - ABRANGÊNCIA.

Este acordo aplica-se à categoria profissional diferenciada dos "Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral)", prevista no Quadro de Atividades e Profissões que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a esta anexo (Portaria MTPS-3.099, de 04 de abril de 1973 - DOU de 10 de abril de 1973).



11ª - VIGÊNCIA.

Vigência a partir de 14 de março de 1986, com o prazo de duração de 01 ano e, se ocorrer o previsto na cláusula 1ª (aumento real anual), o pagamento deste aumento será devido a partir de 1ª de março de 1986.

II

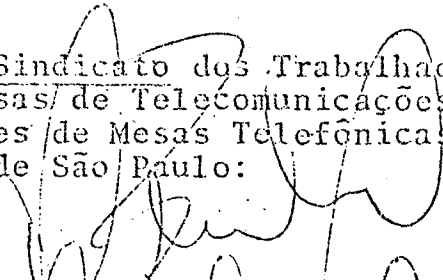
Assim sendo, vêm mui respeitosamente requerer a V. Excia., em conjunto, observadas as formalidades da Lei, se digno submeter o acordo acima a homologação desse Egregio Tribunal, a fim de que produza efeitos legais.

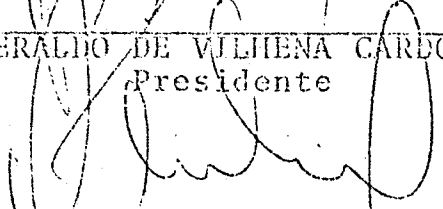
Nestes termos, J. esta ao aludido processo, juntamente com as procurações anexas,

P. deferimento.

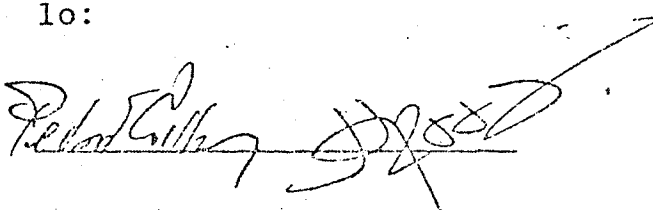
São Paulo, 03 de abril de 1986.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo:

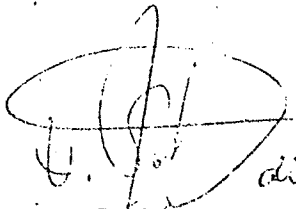

GERALDO DE VILHENA CARDOSO
Presidente


ORLANDO A. CAPELLA FERNANDES
Advogado

Pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo:


Pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e pelos Sindicatos da Indústria citados acima:


ma:


direto Interventor da Indústria de Indústrias de São Paulo - SP/1986
Sindicato da Indústria de Indústrias de São Paulo - SP/1986
Sindicato de Indústrias de São Paulo - SP/1986

SEGURADORA INSTITUI CONCURSO
DE MONOGRAFIAS EM COMEMORAÇÃO
AO SEU CENTENÁRIO

"Perspectivas do Seguro na Era do Cruzado", este é o tema do concurso de monografia que a América Latina Companhia de Seguros acaba de instituir em comemoração ao seu Centenário de Fundação, visando estimular a pesquisa e produção de trabalhos técnicos que venham a enriquecer a bibliografia nacional sobre o Seguro.

O prazo para entrega das monografias encerrar-se-á dia 31 de dezembro de 1986, e os trabalhos deverão ter o mínimo de 50 laudas, em papel tamanho ofício. Os trabalhos classificados em 1ª, 2ª e 3ª lugares receberão os prêmios, respectivamente, de Cz\$15.000,00, - Cz\$10.000,00 e Cz\$5.000,00.

REGULAMENTO

É o seguinte, na íntegra, o Regulamento do Concurso de Monografias estabelecido pela América Latina Companhia de Seguros:

01. O concurso está aberto a todos os interessados. Ficam excluídos de participar os Diretores da América Latina Companhia de Seguros.
02. Os trabalhos deverão ser inéditos, escritos em língua portuguesa, - datilografados em três vias, espaço duplo, mínimo de 50 laudas ofício, apresentados sob pseudônimo.
03. Separadamente, em envelope lacrado, sobrescrito com título do trabalho e o pseudônimo do concorrente, o autor se identificará com o nome, número do documento de identidade, C.P.F., profissão, endereço residencial e comercial, título da monografia e pseudônimo utilizado.
04. Os originais deverão ser encaminhados à América Latina Companhia de Seguros, Comissão de Planejamento do Centenário, Rua Treze de Maio, 1529 - São Paulo-SP ou nos casos de concorrentes domiciliados em outros Estados, poderão ser entregues nas Sucursais desta Companhia localizadas nas seguintes cidades: Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Salvador, Curitiba, Blumenau, Manaus e Recife.
05. O prazo para entrega das monografias encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 1986.
06. Aos trabalhos classificados em 1ª, 2ª e 3ª lugares, serão atribuídos, respectivamente, prêmios nos valores de Cz\$15.000,00, - Cz\$10.000,00 e Cz\$5.000,00.
07. Julgará os trabalhos uma comissão composta de três membros, especialmente convidados pela Diretoria da América Latina Companhia de Seguros.
08. A comissão julgadora caberá o direito de atribuir ou não os prêmios estipulados, prevalecendo como básico a observância do tema: "Perspectivas do Seguro na Era do Cruzado".
09. A entrega dos prêmios será feita em data a ser oportunamente fixada.
10. Os trabalhos premiados serão livremente utilizados pela América Latina Companhia de Seguros. Os demais, serão incinerados sem que se proceda sua identificação.

I - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

O presente estudo trata do desenvolvimento e significação econômica do seguro privado nas várias áreas econômicas e regiões dos diversos países do mundo (excluídos o Bloco Oriental e China) em 1984 e é uma seqüência dos estudos da SIGMA, relativos aos anos anteriores. Na linha das análises anteriores, cobre novamente países cujos volumes de prêmios alcancem, pelo menos, US\$ 100 milhões cada um, com fome dados avaliados. Este não é o caso da Arabia Saudita, Emirados Árabes, Trinidad e Tobago, bem como Hong-Kong; seus prêmios certamente excederam tal limite, mas infelizmente não recebemos estimativas ou dados dignos de confiança. Em 1984, tal como no ano anterior, um total de 55 países foram cobertos, cuja arrecadação total alcançou nada menos de 99% do global mundial.

Os números ora apresentados estão baseados nas publicações oficiais desses países e nos informativos privados das seguradoras das Nações Unidas e do Fundo Monetário Internacional.

Os mercados são comparados na base de prêmios brutos de negócios domésticos de empresas locais e estrangeiras. Todavia, em países com um relativamente grande porte de prêmios em negócios no exterior como Grã-Bretanha, França, Canadá, Itália e Suíça, somente prêmios de negócios locais foram levados em consideração nesta análise. No tocante aos demais países, a insignificância dos negócios do exterior geralmente não puderam ser separados.

O volume de prêmios dos vários países é exibido em três tabelas: prêmios totais (Tabela I), Ramos Elementares (Tabela II) e seguros de vida (Tabela III). Tal como procedemos nos anos anteriores, todos os mercados estão catalogados, segundo áreas econômicas e regiões:

- América do Norte (EUA e Canadá)

- Comunidade Europeia (10 países)
- Resto da Europa (8 países)
- Japão
- Oceania (Australia, Nova Zelândia)
- Outros Países (32 na América Latina, África e Ásia)

Conforme já tivemos ocasião de acentuar nos resumos anteriormente feitos, os seguradores atuam em regiões muito diferentes, daí porque se torna realmente difícil avaliar corretamente resultados, comparativamente.

Não obstante, os números compilados nesta análise constituirão excelente panorama da atividade seguradora mundial em 1984.

II - PULVERIZAÇÃO DA PRODUÇÃO POR REGIÕES E ÁREA ECONÔMICA

Na tabela abaixo o volume global de prêmios arrecadados em 1984, é registrado consoante as áreas econômicas e regiões, desmembrado em produção dos Ramos Elementares e de Vida.

Em 1984 o desenvolvimento da produção nos 55 mercados seguradores ora estudados está convenientemente demonstrado no levantamento estatístico, que reproduziremos na conclusão desta resenha.

O volume da arrecadação inclui o rendimento dos seguradores tradicionais, não, porém, daquelas companhias cativas, que registram prêmios de US\$ 6 bilhões em 1984, operando ao largo, metade do que deve ser atribuído às companhias nas Bermudas.

VOLUME MUNDIAL DA ARRECADAÇÃO-1984

	US\$ milhões			Cota Mund (%)		
	Total	R.El.	Vida	Total	R.El.	Vida
Amér-Norte	269,191	167,866	101,325	54,0	59,6	46,8
Comun. Europ	97,932	56,994	40,938	19,7	20,2	18,9
Resto Europ	19,234	11,451	7,783	3,9	4,1	3,6
Japão	73,585	21,829	51,756	14,8	7,8	23,9
Oceania	9,446	6,558	2,888	1,9	2,3	1,3
Outros ¹⁾	28,612	16,802	11,810	5,7	6,0	5,5
TOTAL¹⁾	498,000	281,500	216,500	100,0	100,0	100,0

¹⁾ Incl. países não listados

Em 1984 o volume mundial de prêmios (excluindo o Bloco Oriental e China) alcançou US\$ 498 bilhões, correspondendo a 5% de aumento sobre a arrecadação de 1983. O enfraquecimento de importantes moedas ante o dólar, afetou naturalmente o crescimento dos prêmios. Sem os efeitos desse enfraquecimento, certamente teríamos registrado um aumento de arrecadação ponderável, da ordem de 11%.

PRODUÇÃO GLOBAL

Exatamente como resultado dos efeitos da diferença de moedas, a cota da América do Norte, no volume global de arrecadação mundial, cresceu de... 51,5% para 54,0% em 1984. Em 1980 somente alcançara 46,5%. Em segundo plano, vemos a Comunidade Européia, com uma fatia de pouco menos de 1/5 da arrecadação total. Junto aos outros oito países da Europa, o velho continente alcançou 25%, seguido do Japão que registrou um crescimento na sua fatia de 1/7, não obstante de um declínio de 8% do Iene ante o Dólar. Para as restantes regiões (Oceania, Africa, América Latina, Ásia excluindo o Japão) a fatia foi reduzida de 7,6% em 1984 contra 7,8% em 1983. Apreciemos, a seguir, o DIAGRAMA 1 e a TABELA 1, a respeito:

DIAGRAMA 1

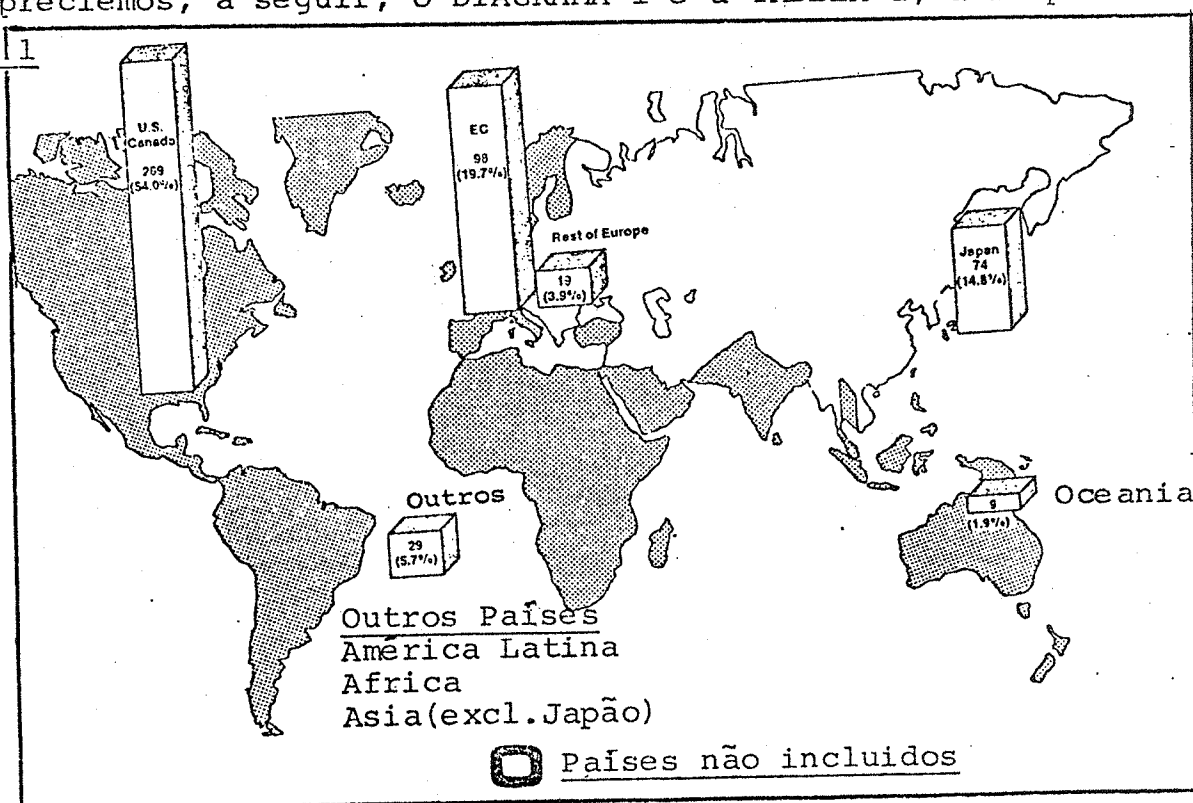


TABELA 1

> US\$ 100 bi	US\$10-100 bi	US\$1 - 10 bi	US\$ 1 bi <
E.U.A.	Japão Alemanha Oc. Inglaterra França Canadá	Austrália Itália Países Baixos Suíça Coreia Sul Suécia África do Sul Espanha Bélgica Austria Finlândia Índia Noruega Dinamarca Tailândia México (18) Irlanda e Venez.	31 Países
(1)	(5)	(18)	(31)

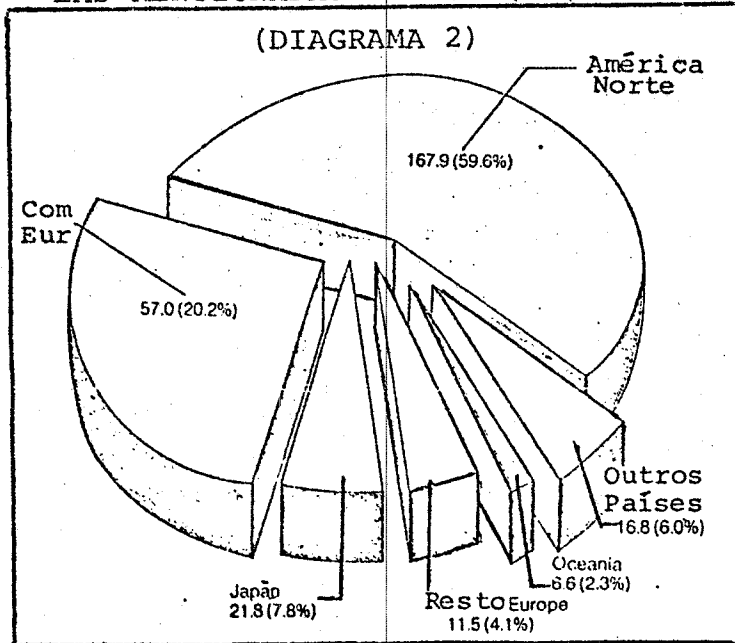
ARRECAÇÃO DOS RAMOS ELEMENTARES

Conforme figura no diagrama 2 e na tabela II, que reproduzimos abaixo, em 1984 a arrecadação de prêmios de seguros de Ramos Elementares apresentou 3,1% de aumento sobre a de 1983; certamente esse aumento seria maior não fosse a já mencionada diferença entre o valor das moedas ante o dólar. O volume de prêmios fora dos Estados Unidos, em R.E., cresceu 2,8%, na moeda corrente, dos maiores mercados.

A despeito desse fator cambial, a fatia de R.E. em 1984 alcançou ... 59,6% comparada com a de 1983, que foi de 57,5%.

Japão, nesse campo, foi responsável quase por todo esse aumento; a Oceania manteve o mesmo nível anterior, enquanto as demais regiões acusaram recuo. A produção da Comunidade Européia, em R.E., somou 1/5 do total, sendo esta região o segundo mercado mais importante nessa área.

SITUAÇÃO DOS RAMOS ELEMENTARES PE LAS MENCIONADAS REGIÕES (US\$ BILHÕES)



(TABELA II)

>US-\$ 100 bn.	US-\$ 10-100 bn.	US-\$ 1-10 bn.	<US-\$ 1 bn.
E.U.A.	JAPÃO ALEM OC FRANÇA INGLATERRA	CANADÁ ITALIA AUSTRALIA PAÍSES BAI SUIÇA ESPANHA BÉLGICA AUSTRIA SUECIA	37 PAÍSES

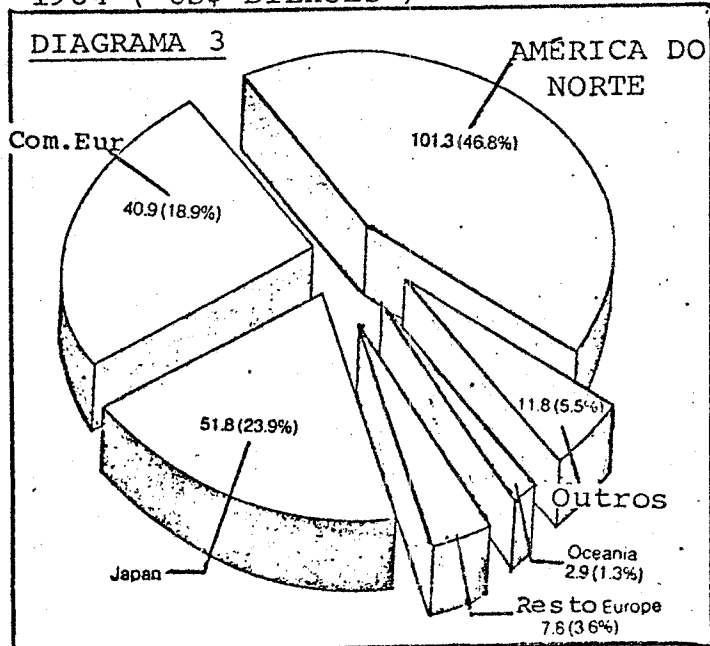
(1)	(4)	NORUEGA DINAMARCA COREA DO SUL MÉXICO (13)	(37)
-----	-----	--	------

SEGURO DE VIDA

Este ramo apresentou sensível aumento de 7,7% superior aos R.E. Também aqui a arrecadação sofreu os efeitos da diferença de câmbio, moedas todas afetadas pelo dólar forte.

Também em seguros de Vida a América do Norte aumentou sua fatia na produção global do mundo. Também o mesmo ocorreu com o Japão, com uma fatia de quase 25%, mantendo a segunda posição. As demais estimativas de mercados mundiais registraram declínio que, na verdade, é reflexo, repetimos, do fator cambial.

DESMEMBRAMENTO DA PRODUÇÃO VIDA, EM 1984 (US\$ BILHÕES)



>US-\$ 100 bn.	US-\$ 10-100 bn.	US-\$ 1-10 bn.	<US-\$ 1 bn.
(-)	E.U.A. JAPÃO INGLATERRA ALEMANHA OC	CANADÁ FRANÇA COREA SUL SUIÇA PAÍSES BAI AFRICA SUL AUSTRALIA SUECIA INDIA FINLÂNDIA ITALIA	40 PAÍSES (40)

Em 12 países (Inglaterra, Irlanda, Suécia, Finlândia, Japão, África Sul, Coreia do Sul, Índia, Tailândia, Filipinas, Chile, Zimbábue) a produção vida alcançou 50% do total; com 77,9% a maior produção alcançada foi da Coreia do Sul, mas a África e o Japão registraram também aumentos de 70%. Do outro lado, com menos de 10%, vemos 8 países: Portugal, Turquia, Irã, Argentina, Tunísia, Costa do Marfim, Peru e Líbia).
Fonte: Sigma-4/86-Trad. M.G. Ribas, da Sul América Bandeirante. (Na próx. edição levantamentos estatísticos)

NOTA: A conclusão do presente estudo, por lapso, foi reproduzida no Boletim Informativo nº 436.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS

CGC 33.016.221/0001-07

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 35,30 e protocolada sob nº 8.916/86, que a sociedade "CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP., à Avenida Paulista, nº 1471, 1º andar, arquivou nesta Repartição sob o nº 221.271, por despacho desta Junta Comercial, em 27 de maio de 1986, a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente aos 03 de março de 1986, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.85; aprovou a ratificação do aumento do CAPITAL SOCIAL, de Cz\$ 7.427.691,00 para Cz\$ 23.440.120,00, com consequente alteração do artigo 5º; estando arquivado em anexo a Folha do Diário Oficial da União, edição de 16 de maio de 1986, que publicou a PORTARIA SUSEP/Nº 20, datada de 12.05.86, aprobatória de suas deliberações; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05 de maio de 1986. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara - Secretário Geral.
(Nº 48444 - 12.06.86 - Cz\$ 210,80)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.06.86

COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA

CERTIDÃO

Processo nº 32630/86. CERTIFICO que COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA arquivou nesta Junta sob o nº 142297 por despacho de 04 de junho de 1986, da 5ª Turma, AGE de 31.03.86, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.85, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cz\$ 13.200.000,00, com a correção monetária e alterou art. 5º dos Estatutos, reelegeu a Diretoria e fixou-lhe honorários, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 04 de junho de 1986. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino Léa dos S. Freitas. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Célio Junger Vidaurre.
Taxa de arquivamento Cz\$ 706,14.
(Nº 49.067 de 18-06-86 - CZ\$ 126,48)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.06.86

COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Processo nº 35304/86. CERTIFICO que COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S/A arquivou nesta Junta sob o nº 142595 por despacho de 11 de junho de 1986, da 4ª Turma, Ata de AGO/E de 31.03.86, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.85, deliberou sobre destinação do lucro líquido, aumentou o capital para Cz\$ 21.000.000,00 e alterou o art. 5º do Estatuto Social, arquivando, ainda, D. O. da União, de 30.05.86, com publicação da referida ata e da Portaria nº 58 de 27.05.86, aprobatória do assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1986. Eu, Léa dos S. Freitas escrevi, conferi e assino Léa dos S. Freitas. Eu, Célio Junger Vidaurre, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Célio Junger Vidaurre. Taxa de arquivamento Cz\$ 706,13

(Nº 50.144 de 27-06-86 - CZ\$ 126,48)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.06.86

Cia. Paulista de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cz\$ 35,30 e protocolada sob nº 10.054, aos 17 de junho de 1986, que a sociedade "CIA. PAULISTA DE SEGUROS", com sede na Rua Líbero Badaró nº 158 - 1º andar, Capital - SP, arquivou nesta Repartição sob nº 231.834, em 17 de junho de 1986, AGO/AGE, realizada aos 20 de março de 1986, que elevou seu Capital Social para Cz\$ 150.000.000,00; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de junho de 1986. Eu Carlos Paccelli Bigliati, escrivão, datilografei, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe de Seção de Certidões, a subscrevo: Visto Rubens Abutara, Secretário Geral:.

(Nº 50.463 de 30-06-86 - CZ\$ 168,64)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.07.86

Companhia Ancora de Seguros Gerais

CGC/MF. nº 55.285.050/0001-54

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 03 DE MARÇO DE 1986.

CERTIDÃO - SECRETARIA DE ESTADOS DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 237.974 - JUCESP 26.06.1986.

RUBENS ABUTARA -
Secretário Geral

(Nº 50.732 de 03-07-86 - CZ\$ 126,48)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.07.86

COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL
C.G.C. Nº 60.821.427/0001-63

CERTIDÃO

Processo nº 39197/86

CERTIFICO que COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL arquivou nesta JUNTA sob o nº 143.029 por despacho de 25 de junho de 1986 da 5ª TURMA, AGO/E de 20.03.86 que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.85, aumentou o capital para Cz\$ 21.101.200,00 alterou os arts. 4º e 13º do estatuto social, reelegeu a Diretoria, fixando os honorários, arquivando ainda, D.O.U. de 16.06.86 que publicou a Portaria da SUSEP/DECON nº 80 de 09.06.86 aprovatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 25 de junho de 1986. Eu, Valéria de Carvalho Gaspar, escrevi, conferi e assino. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 706,14

(Nº 51.136 de 07-07-86 - CZ\$ 168,64)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.07.86

SDB - Companhia de Seguros Gerais

CGC/MF N. 88.619.705/0001-32

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com CZ\$ 35,30 e protocolada sob n. 9976/86, que a sociedade "SDB - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n. 226.393, em 05.06.86; a Folha do DOU edição de 20.05.86, que publicou a Portaria SUSEP/DECON/N. 13 de 30.04.86, que aprovou alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da presente sociedade, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 22.000.004.000 para Cr\$ 31.215.288.979, conforme deliberações da AGE realizadas em 27.12.85 e 28.01.86; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de junho de 1986. Eu, Elisabete da Silva Santos, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 51.146 de 07-07-86 - CZ\$ 210,80)

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A.
C.G.C. Nº 33.040.924/0001-70

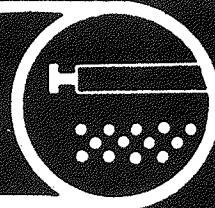
CERTIDÃO

Processo nº 39824/86

CERTIFICO que SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 143.129 por despacho de 25 de junho de 1986 da 4ª TURMA, AGO/E de 26.03.86, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.85, reelegeu os membros do Cons. de Administração, elegendo um dos seus membros fixando os honorários bem como, os da Diretoria, aumentou o capital social para Cz\$ 162.400.000,00, alterando os arts. 9º e 15º do estatuto social, arquivando ainda, Fl. D.O.U. de 17.06.86, que publicou a Portaria da SUSEP/DECON nº 81 de 09.06.86 aprovatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 25 de junho de 1986. Eu, Valéria de Carvalho Gaspar, escrevi, conferi e assino. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 706,14

(Nº 51.135 de 07-07-86 - CZ\$ 168,64)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.07.86



SEGUROS

Prejuízos recordes nas coberturas marítimas

por John Wicks
do Financial Times.

Grandes indenizações de seguro marítimo internacional custaram aos seguradores quase US\$ 2,4 bilhões durante os últimos 14 anos, segundo um estudo divulgado por empresa suíça de resseguros. No período de 1972/85 houve um total de 98 casos de pagamento de indenizações, acima de US\$ 10 milhões cada, nos quais "prejuízos recordes na faixa de US\$ 100 milhões não foram ocorrências raras".

Entretanto, em 1984 e 1985 os prejuízos de seguro foram substancialmente menores do que durante 1978/83. No ano passado, as indenizações foram calculadas em US\$ 127,8 milhões, a mais vultosa soma paga tendo sido a de US\$ 39,5 milhões após a explosão e incêndio na plataforma de perfuração West Vanguard ao largo de Trondheim. O estudo cita um acontecimento "extremamente desfavorável" para o setor de seguro marítimo no começo dos anos 80. Enquanto o nível mundial de prêmios de se-

guro teria aumentado sete vezes, de cerca de US\$ 1,3 bilhão para US\$ 10,5 bilhões, entre 1965 e 1980, esta expansão subsequente deu lugar ao declínio tanto em termos absolutos como reais.

Em 1983, o último ano com disponibilidade de dados, a cifra dos prêmios caiu para pouco acima de US\$ 9 bilhões, representando uma queda real de 11,4%. Conforme a empresa suíça de resseguro, o seguro marítimo "sem dúvida será o ramo com o menor potencial de crescimento até o ano 2000".

O desenvolvimento do seguro marítimo, pelo que se diz, corresponde ao da economia em geral e não apenas às oscilações do volume de negócios mundiais. O estudo afirma que o enfraquecimento do setor de seguro marítimo advém principalmente da primeira crise petrolífera dos anos 70, que provocou "um problema de excesso de capacidade, levando à concorrência descontrolada e, conseqüentemente, à grande pressão sobre as taxas de prêmio".

GAZETA MERCANTIL

18.06.86

MERCADO SEGURADOR

Tendências do seguro

No período 1950—1980, soprando o vento favorável do crescimento econômico, a atividade seguradora mundial registrou elevado índice de expansão. Em termos relativos, o volume de prêmios aumentou mais que o volume de produto. Natural a ocorrência desse fato: a experiência e a estatística têm provado que o efeito propagador do aumento de Renda Nacional, sobre o “consumo” de seguro, leva este último a expansão relativa maior que a da própria Renda.

Com o boom econômico das três últimas décadas sobrevieram: 1) o gigantesco salto dos índices de motorização; 2) o alargamento conceitual e a maior aplicação do instituto da responsabilidade civil; 3) a ampliação do elenco de riscos, gerando demanda por novos seguros. Esses foram, sem dúvida, alguns fatores importantes do boom também havido na atividade seguradora. Daí resultou, é claro uma alteração na estrutura de distribuição do volume global de prêmios. Mesmo assim, o seguro de vida não perdeu sua grande e tradicional importância relativa, cabendo-lhe na estrutura nova a fatia de 41% em 1983 (46,4% em 1950).

Nos anos 80 a atividade seguradora mundial ingressou em outra face, pouco favorável. Os países industrializados acusaram fraco desempenho. No conjunto deles, o PNB cresceu apenas 0,8% ao ano (triênio 1980—1983), enquanto a renda per capita teve diminuição anual de 0,3%. Em consequência, declinou também a atividade seguradora, passando a registrar índices negativos na marcha do faturamento de prêmios. A menor taxa de declínio foi a do seguro de vida.

A publicação *Sigma* (fonte dos dados estatísticos atrás mencionados) faz alguns prognósticos sobre o comportamento do seguro até a virada do século: a demanda, já saturada em países desenvolvidos, se crescer será em ritmo modesto; e esse prognóstico leva à previsão de que a concorrência entre as seguradoras será exacerbada; mudanças tecnológicas, com efeitos positivos sobre a economia, podem gerar novas oportunidades para o seguro, e disso as seguradoras tirarão proveito se forem dinâmicas.

No nível de agregação das estatísticas de *Sigma*, tais prognósticos podem ser válidos para os países desenvolvidos. O mercado segurador brasileiro é um capítulo à parte, que deve ser analisado em função de suas peculiaridades. Basta dizer que o seguro no Brasil, acossado por forte inflação ascendente, teve queda real no volume de prêmios a partir de 1980. Entretanto, mesmo com inflação de quase 240% no passado, bastou que a economia acusasse índice razoável de crescimento, a atividade seguradora voltou a ter crescimento real (superior a 20%).

Há no seguro brasileiro, todavia, antiga e curiosa tendência: seu faturamento de prêmios não consegue libertar-se de estreita aproximação ao nível de 1% do PIB. Talvez a explicação resida no fato de que pouco tenham avançado os seguros de pessoas, com baixa fatia do volume global de prêmios do mercado. Tais seguros são altamente dependentes, não só do patamar atingido pela renda per capita, mas também do perfil de distribuição do produto da economia. Além disso, são também seguros cujo desempenho (no faturamento de prêmios) está em relação inversa com o da Previdência Social (que no Brasil tem receita da ordem de 5% do PIB).

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

20.06.86

Ladrão leva 1 em cada 5 automóveis

Fernando Barros

Brasília — O bem mais cobiçado pela classe média brasileira, o automóvel, é também o mais volátil. Cerca de 400 mil carros foram furtados entre 1982 e 1984, segundo dados do governo federal, o que representa um valor acumulado de US\$ 1 bilhão e 240 milhões (Cz\$ 17 trilhões), mais de 1% da maior dívida externa do mundo, a brasileira. No mesmo período, a indústria automobilística do país, que esta semana completou 30 anos, produziu 2,1 milhões de veículos. Portanto, para cada cinco carros produzidos, um foi roubado.

Esses números continuaram a crescer na Nova República, configurando, em volume financeiro, o mais importante delito dentre os praticados no Brasil. O ministro da Justiça, Paulo Brossard, concorda que essa situação é principalmente o produto da inexistência de uma ação articulada entre os governos federal e estaduais, polícias, seguradoras e fábricas. O ministro promete que, no segundo semestre, adotará as medidas necessárias para contornar o problema e o diretor da Polícia Federal, Romeu Tuma, disse que marcará, em breve, uma reunião com todos os secretários de segurança do país para discutir o furto de automóveis.

Críticas

O antecessor de Paulo Brossard, no Ministério da Justiça, Fernando Lyra, dá a dimensão do problema:

— O que estamos enfrentando são poderosas quadrilhas organizadas de um lado, e o desaparecimento das polícias e a falta de colaboração das fábricas, de outro.

As críticas às fábricas formam um consenso nos meios policiais. "Para mim, elas não aparelham os carros com dispositivos de segurança necessários porque aumentam suas vendas com o alto nível de furtos", resume o titular da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos de Brasília, Alberto Leovigildo Lopes.

A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores — Anfavea — defende-se

afirmando que as empresas adotam, no Brasil, praticamente todos os requisitos de segurança empregados internacionalmente. Já o presidente do Conselho Nacional de Trânsito — Contran, Marcos Cabral, lamenta que se encontre sub-judice a resolução baixada pelo órgão determinando que pelo menos oito partes do veículo sejam numeradas, a fim de dificultar a ação das quadrilhas. Em fevereiro, a Anfavea impetrou um mandado de segurança junto ao Tribunal Federal de Recursos contra a resolução do Contran e obteve uma liminar argumentando que o custo de produção dos automóveis seria majorado e que a exigência do Contran compromete tecnicamente os carros.

Anfavea

"Isto é no mínimo um absurdo, é o mesmo que dizer que somos coniventes com isso", reagiu André Beer, presidente da Anfavea — Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores, diante das acusações de que interessa às fabricas não equipar os carros com sistemas de proteção modernos.

"Estamos prontos para colaborar", diz Beer. Mas explicou: "O que não podemos é fugir às especificações técnicas". O presidente do Contran, Marcos Cabral, acredita que mais de 50% dos furtos seriam eliminados se a numeração dos veículos fosse aplicada. Cabral acredita que a resolução aplica um golpe definitivo nas quadrilhas organizadas, que se utilizam da montagem de carros com peças roubadas como meio de fugir à identificação dos veículos.

André Beer discorda: "Ninguém pode afirmar com certeza que o sistema de numeração proposto vai reduzir os furtos". Ele garante que as fábricas estão preocupadas com o problema e estudando alternativas, como o aumento do número de combinações das fechaduras das portas. O presidente da Anfavea fala também do carro do futuro, no qual as portas e a ignição só poderão ser acionadas mediante o conhecimento de uma combinação de letras e números. Trata-se de um sistema computadorizado, cujo desenvolvimento, ainda em fase preliminar, está sendo realizado pelos departamentos de pesquisa das matrizes das fábricas instaladas no Brasil.

Ainda contra o projeto de numeração do Contran, a Anfavea apresenta o laudo do IPT — Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, segundo o qual, marcados na profundidade exigida pelo órgão do governo, os vidros dos carros seriam quebrados. Independentemente disto, Beer insiste que as montadoras estão dispostas a colaborar, "desde que atendendo a especificações técnicas aceitáveis".

De qualquer modo, os fabricantes de veículos brasileiros serão obrigados pelo Governo a equipar

os automóveis com um tipo de tranca capaz de efetivamente dificultar o trabalho dos ladrões, que hoje levam de 30 a 40 segundos para entrar e colocar em funcionamento qualquer carro nacional. A informação, prestada por Marcos Cabral, provocou imediata reação do representante das montadoras, André Beer, para quem "o funcionamento de qualquer tranca, depois de algum tempo, torna-se conhecido pelos ladrões".

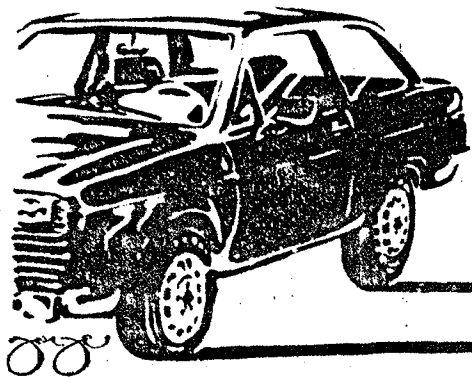
Para discutir o assunto, estiveram reunidos na quarta-feira passada, em Brasília, técnicos do Instituto Nacional de Metrologia e da Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, com dirigentes do Contran. Eles se negam a revelar os modelos de tranca em estudo por razões de segurança. Mas, atestam que um conjunto de medidas dessa natureza pode reduzir a níveis insignificantes o furto de carros no país.

Documentação

"O que facilita a vida do marginal é a profusão de documentos", afirma Marcos Cabral, que há dez meses preside um órgão que foi conduzido, durante 15 anos, pela mesma pessoa — Celso Claro Hortamurta. Cabral acredita que o documento único criado pelo governo e que chegará às mãos de todos os usuários do país ainda este ano é um grande passo para a solução do problema.

O governo decretou o fim do recibo de compra e venda do automóvel. A cada ano o proprietário receberá um documento, em papel de linha-d'água, no qual estarão inscritos o certificado de registro do veículo e o seguro obrigatório. O dono do carro guardará, em casa, uma outra via com os mesmos dados e com um espaço destinado à transferência de propriedade. Assim que for implantado o Renavam, o governo terá o controle da frota nacional a partir da emissão do documento único.

Nesse campo, além de problemas jurídicos, o governo enfrenta dificuldades financeiras. Dos Cz\$ 25 milhões necessários à implementação do Registro Nacional de Veículos Automotores — Renavam — apenas Cz\$ 5 milhões foram liberados.



"Fusca" lidera estatísticas de roubos

Brasília — O carro mais roubado do Brasil é o Volkswagen sedan (fusca), de acordo com estatísticas policiais e das seguradoras de veículos. São Paulo apresenta o maior número de furtos, com uma média de 170 por dia, vindo o Rio de Janeiro em segundo lugar, com cerca de 100 ocorrências diárias.

Segundo Julio Bierrembach, vice-presidente técnico da Companhia Sul-América de Seguros, que tem 100 mil veículos em sua carteira de automóveis para o Rio de Janeiro, o crescimento do índice de furtos no país é constante há cinco anos, por isso todas as empresas do setor estão operando com déficit.

Os dados compilados pela Sul-América mostram que 12% dos fuscas segurados pela empresa são roubados ou furtados. Empatados em segundo lugar vêm o Santana e o Brasília, também produtos da linha Volkswagen, com 8% de incidência. O Fiat 147 e o Chevette, com 1,2%, e o Corcel II, com 1%, são os automóveis menos procurados pelos ladrões.

Para técnicos do setor de seguros, o índice de furto de um determinado carro reflete a combinação de dois fatores: a facilidade de entrar e fazer a ligação direta no carro e de colocá-lo no mercado.

Para Julio Bierrembach, as fábricas "não colocam um carro a mais nas ruas em função do roubo, porque os carros furtados, em sua maioria novos, acabam competindo com os veículos que saem das unidades de produção". O consumidor, segundo essa linha de raciocínio, também não se beneficia em nada, porque se os receptores pagam aos ladrões 60 ou 70% a menos que o valor real dos automóveis, o comprador final acaba pagando preço do mercado.

Facilidade

Conclusão da leitura de um estudo elaborado pelo Instituto de Criminalística de Brasília: abrir e ligar qualquer carro nacional é extremamente fácil. O que varia são os meios utilizados.

Nos modelos Monza e Chevette, os ladrões introduzem uma chave de fenda na fechadura e alcançam o trinco interno. A mesma chave de fenda é usada para abrir os sedan Volkswagen e os Brasília — com uma pressão na parte superior da maçaneta, os ladrões atingem o botão de travamento.

Mas a maioria dos veículos é mesmo aberta através do quebra-vento. "Esse trinco" — diz o estudo, referindo-se à trava do quebra-vento — "em todos os modelos tem-se mostrado ineficaz, não opondo a necessária resistência".

A maioria dos carros têm o sistema de ignição protegido por um invólucro de plástico. Para fazer a ligação direta, o ladrão retira a tampa do mecanismo e faz o contato entre dois fios, ou usa uma moeda para o mesmo fim.

Concluem os técnicos brasileiros: as travas de direção não passam de um empecilho "quase simbólico".

• Conjuntura

SEGUROS

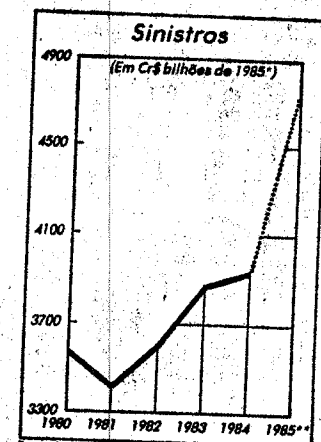
Demanda deve continuar firme

O mercado segurador do País encerrou o exercício de 1985 registrando resultados que superaram as expectativas do setor. O total de prêmios arrecadados somou Cr\$ 12,643 trilhões. Isso significou um aumento nominal de 297% sobre os resultados do ano anterior, ou crescimento real de 22,3%.

Para a obtenção desse montante foi fundamental a participação de duas carteiras: incêndio e seguros para automóveis. O segmento referente a incêndio arrecadou Cr\$ 2,699 trilhões, enquanto a carteira para seguros de automóveis participou do total alcançado pelo setor com cerca de Cr\$ 2,692 trilhões.

SINISTROS

Entretanto, o desembolso por parte das empresas seguradoras destinado ao pagamento de sinistro ficou próximo a Cr\$ 4,830 trilhões, Cr\$ 3,603 trilhões a mais que em 1984, conforme dados divulgados pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). A maior parte deste total foi destinada a sinistros ocorridos com veículos (Cr\$ 1,5 trilhão),



Fonte: IRB, IRGE e Centro de Informações do Gazeta Mercantil.
* Valores corrigidos pelo IPCA médio.
** Estimativa

seguidos pelo seguro habitacional, com Cr\$ 662,310 bilhões.

Para 1986, embora ainda não tenham sido divulgados os dados referentes ao primeiro trimestre, as empresas seguradoras — que foram fortemente afetadas pelo "pacote econômico", devido à extinção da correção monetária — estimam que a demanda por seguros continue aquecida.

Para justificar essa estimativa, fontes do setor argumentam que a própria eliminação da inflação dá ao segurado maior tranquilidade de reposição e garantia de reposição real no caso de ocorrência de sinistro.

Segundo informou a este jornal fonte ligada a uma seguradora paulista, o setor de seguros no País está "caminhando bem". Essa empresa registrou, no período de janeiro a maio deste ano, uma elevação de 13% na sua frota de veículos segurados.

Em contrapartida, o volume de sinistros pagos cresceu cerca de 10%. A razão indicada pela empresa para a performance, deste segmento é o expressivo aumento nas vendas de veículos que vem sendo registrado pela indústria automobilística.

GAZETA MERCANTIL

26.06.86

MERCADO SEGURADOR

Preço alto do seguro

Jovem motorista de trator fazia seu trabalho diário quando teve um ataque de epilepsia. Por causa das convulsões caiu do veículo e foi colhido pela ceifadora que vinha a reboque. As lesões recebidas provocaram amputação das duas pernas, além da paralisia de um braço.

Esse é um típico acidente de trabalho. O seguro, como lhe cumpria, assumiu os encargos correspondentes: 1) custeio da hospitalização e da assistência médica; 2) indenização da incapacidade temporária (à base do salário do período de tratamento da vítima); 3) indenização da invalidez permanente.

Aplica-se ao acidente de trabalho a teoria da responsabilidade objetiva (desvinculada do conceito de culpa). Prevalece nesse campo a doutrina do risco profissional, que configura o acidente como evento inerente ao trabalho, deste inseparável por ser da sua própria natureza. Assim, através da locação de serviços, objeto do contrato de trabalho, transfere-se ao locador não só o produto da atividade laboral, mas também os ônus dos acidentes, implícito nessa atividade.

Há na raiz da doutrina do risco profissional um artifício jurídico, armado com a relevante finalidade social de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho. O locador de serviços assume a responsabilidades pelo acidentes de

trabalho, como se todos resultassem de culpa sua, mas em contrapartida os ônus dessa responsabilidade são amortecidos por limitações do esquema indenitário. O trabalhador, como compensação pelo teto das indenizações, tem o benefício de exonerar-se de pesado ônus da antiga teoria da responsabilidade civil: o ônus de provar que o acidente de trabalho tenha resultado de culpa do seu contratante; prova difícil, que na prática sempre atuara como fonte de predomínio da irresponsabilidade, desamparando as vítimas de acidentes.

O fato de ser limitada a indenização de acidente de trabalho explica, portanto, que o jovem tratorista norte-americano tenha procurado outro caminho, na tentativa de obter maior indenização para sua invalidez. Moveu ação contra o fabricante do trator, este protegido pela cobertura mais ampla de um seguro de responsabilidade civil de produto. O demandante ganhou a causa — e uma indenização de dois milhões e trezentos e cinquenta mil dólares. Motivo da condenação do fabricante: o trator não estava equipado com cinto de segurança.

Isso ajuda a compreender por que o seguro de responsabilidade civil nos Estados Unidos, quando existe, é extremamente caro. A rigor, caro não é o preço do seguro, mas o custo do risco.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

27.06.86

Carro: seguro, só se for total

Depois de pagar ágio e ficar meses na fila de espera para conseguir um carro, o consumidor terá de tomar novo fôlego se quiser fazer um seguro. Tanto seguradoras quanto corretoras de seguros aboliram de suas vendas os seguros parciais e, dependendo do tipo de carro, algumas se negam até mesmo a fazer o seguro total. Segundo essas empresas, são dois os culpados pela situação: o congelamento de preços, que, afirmam, reduziu suas margens de lucro, e o índice de roubos, que, dizem, cresceu assustadoramente.

Segundo o presidente da Associação Nacional das Empresas de Seguros, Cláudio Afif Domingos, por causa dos roubos estão sendo mal-vistos pelas seguradoras todos os carros da linha Volkswagen, com destaque para o Santana e o Gol GT, e vários da linha Ford, entre eles o Escort XR-3, o preferido dos ladrões. Monza, Pick-up e a perua Quantum são outros modelos recusados por estarem na mira dos ladrões.

O alto número de sinistros, que eleva a margem de risco das empresas, foi a razão apontada ontem pelas corretoras Johnson e LS para recusar o pedido de seguro parcial — contra roubo e incêndio — de carros como Escort e Santana. Segundo a LS, esse tipo de seguro para um Santana, avaliado em Cz\$ 115 mil, custa-

ria Cz\$ 3.800. O seguro total — única forma aceita pelas duas corretoras — foi avaliado em Cz\$ 7.010,00. A explicação dos corretores para a recusa foi, entretanto, diferente. Para a LS, essa modalidade de seguro foi excluída. Para a Johnson, a orientação vem das seguradoras, que deixaram de aceitá-la.

Nas seguradoras a situação não muda. Um corretor da Companhia Paulista de Seguros disse ontem que só o seguro total pode ser feito para qualquer tipo de automóvel. A Itaú Seguros foi mais longe: simplesmente não aceitou segurar um carro como o Escort XR-3. Fontes do setor afirmam ainda que algumas empresas só aceitam fazer seguro de um carro "visado" (pelos ladrões), se, em contrapartida, o segurado aceitar a reciprocidade: comprar outros tipos de seguros, elevando consideravelmente sua previsão de gastos.

Para Cláudio Afif Domingos, é perfeitamente possível que tais fatos aconteçam. Ele diz que a média de sinistralidade brasileira (85%), o "violento aumento dos roubos" e o Decreto-Lei nº 2.284, que deixou o seguro "teoricamente 30% mais barato", são razões suficientes para que as empresas procurem operar apenas com os produtos que, financeiramente, compensem.

Afif acredita que a situação poderá melhorar desde que seja possível uma revisão tarifária e possa ser adotado o critério de regionalização: "É um absurdo que um segurado mineiro, que raramente enfrenta casos de roubo, pague o mesmo que um paulista. Estado que divide com o Rio a liderança de assaltos". A revisão tarifária é também a solução proposta por Wolfgang Siebner, presidente do sindicato dos Corretores de Seguros: "Desde o pacote econômico, os problemas não param de se avolumar. A tarifa de seguros tornou-se obsoleta e irracional e só uma revisão pode atenuar o problema que agora passou também a envolver o consumidor".

Mas Siebner vai além. Ele explica que por ser caro, mal difundido e porque os bancos também entraram na área, a atividade de seguros tornou-se problemática: "Há 14 anos que as empresas de seguros passaram a ser captadoras de um lado e aplicadoras de recursos, de outro. Enquanto havia a ciranda financeira, o problema não aparecia. Agora que o pacote tirou a possibilidade da aplicação, o mercado precisa medir com mais cuidado os riscos. E medir significa vender um seguro total, porque o parcial tornou-se extremamente arriscado".

O ESTADO DE SÃO PAULO

01.07.86

A opção por seguro total não afeta venda de carros

ABC
AGÊNCIA ESTADO

A opção das seguradoras e corretoras de seguro pela venda de apólices de cobertura total de veículos e consequente suspensão das operações com seguro parcial não deverá afetar a comercialização de automóveis. Segundo avaliação de montadoras e concessionárias, "um fator tão particular quanto esse não vai desacelerar um mercado superaquecido".

As montadoras praticamente ignoraram a decisão dos corretores Johnson e LS, que recusaram pedidos de seguro parcial de veículos como Escort e Santana, os preferidos dos ladrões de automóveis. Fontes da Ford Brasil observaram que as vendas de seguro escapam ao mercado de automóveis, pois dependem de decisão do proprietário do veículo.

A Ford e Volkswagen também não temem que a inclusão de seus modelos nas listas de mais roubados cause pre-

juízo à imagem que os consumidores têm de suas linhas de produtos. "Este é apenas um sinal de que estes modelos têm boa cotação no mercado e valor de revenda", comentaram fontes do setor.

O presidente da Associação Brasileira dos Concessionários Chevrolet, Assis Augusto Pires, também não acredita em alterações no mercado, argumentando que a faixa de proprietários que recorre ao seguro é estreita em relação ao conjunto (cerca de 20%). Além disso, a diferença entre o preço do seguro total e o do parcial é pequena.

Pires observou que, no caso de um Monza avaliado em Cz\$ 110 mil, o seguro total custa Cz\$ 7.427,00 e o parcial Cz\$ 5.607,00. "As seguradoras, ao adotarem uma medida que pode restringir seu mercado, empregam uma estratégia errada. Deveriam investir na popularização do seguro, para obter faixas maiores de mercado e de lucro", comentou Pires.

O ESTADO DE SÃO PAULO

02.07.86

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, sexta-feira, o dólar norte-americano a Cz\$ 13,77 para compra e Cz\$ 13,84 para venda. No Mercado Livre, que esteve agitado, a moeda dos Estados Unidos foi negociada no fechamento a Cz\$ 21,60 para compra e a Cz\$ 22,00 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 11/07/86 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	13,770	13,840	13,7700	13,8400	13,796	13,80
Argentina	Austral					0,01587	0,01568
Bolívia	Peso					0,00068	0,00069
Equador	Sucres					0,08261	0,08263
Paraguai	Guarani					0,05747	0,05749
Peru	Sol					0,00097	0,00098
Uruguai	Peso					0,09150	0,09153
Venezuela	Bolívar					0,73574	0,73595
México	Peso					0,02193	0,02211
Inglaterra	Libra	20,600	20,891	20,7580	21,0400	20,8734	20,89320
Alemanha	Marco	6,2568	6,3422	6,2828	6,3682	6,32263	6,33027
Suíça	Franco	7,6492	7,7587	7,6957	7,8011	7,74403	7,75063
Suécia	Coroa	1,9263	1,9530	1,9256	1,9523	1,93764	1,93956
França	Franco	1,9523	1,9794	1,9565	1,9828	1,96762	1,96959
Bélgica	Franco	0,304444	0,30865	0,3055	0,3098	0,30698	0,30728
Itália	Lira	0,091556	0,093387	0,0091	0,0092	0,00919	0,00921
Holanda	Florin	5,5639	5,6395	5,5765	5,6520	5,61155	5,61546
Dinamarca	Coroa	1,6849	1,7081	1,6839	1,7071	1,69224	1,69325
Japão	Iene	0,084869	0,086043	0,0852	0,0864	0,08576	0,08584
Austria	Schilling	0,89352	0,90641	0,8947	0,9078	0,89876	0,899960
Canadá	Dólar	9,9523	10,087	9,9666	10,0950	10,01306	10,01960
Noruega	Coroa	1,8202	1,8454	1,8196	1,8447	1,83384	1,83510
Espanha	Peseta	0,0984456	0,0986043	0,0988	0,1001	0,09925	0,09993
Portugal	Escudo	0,091556	0,093387	0,0916	0,0934	0,09228	0,09240
África do Sul	Rand					5,38044	5,39580
Filipinas	Peso					0,88014	0,88034
Kuwait	Dinar					7,29118	7,31430
Nova Zelândia	Dólar					47,42512	47,45682
Austrália	Dólar	8,7543	8,8792	8,7501	8,8749	8,79485	8,78370
Paquistão	Rúpia					0,83879	0,83904
Hong Kong	Cents					1,76588	1,76778
Finlândia	Marco					2,71505	2,71584
Índia	Rúpia					1,10368	1,10400
Dólar Convênio	Dólar					13,77	13,84

Dólar Repassé: Cz\$ 13,79. Dólar Cobertura: Cz\$ 13,82

Fontes: (1) - Banco Central do Brasil - Intermediário.

(2) - Agência Estado - Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) - Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. - Fechamento de Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

12 e 14.07.86



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CIMA IND. DE MATERIAL AUTOMOTIVO LTDA. - Rodovia Mogi-Guaçú - Aguaí (SP-340), Km.176 - MOGI-GUAÇÚ - S.P.
D T S - 2291/86 - 13.06.86
- IND. DE CONFECÇÕES VILA ROMANA S.A. - Via Anhanguera, Km.17,5 - Vila Jaraguá - OSASCO - S.P.
D T S - 2292/86 - 13.06.86
- NICOLA ROME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. - Rua Coronel Diogo, 525 - MOCOCA - S.P.
D T S - 2293/86 - 13.06.86
- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. - Rua Nova York, 245 - Brooklin Paulista-SÃO PAULO-S.P.
D T S - 2294/86 - 13.06.86
- MASSEY PERKINS S.A. - Rua Emílio Goeldi, 545 - Lapa - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2295/86 - 13.06.86
- FRIGORÍFICO KAIOWA S.A. - Avenida Marechal Rondon, esquina com a Av. Projetada - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2296/86 - 13.06.86
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARÍLIA --SP- Avenida Nelson Spleiman, 1367 - Palmital - MARÍLIA - S.P.
D T S - 2297/86 - 13.06.86
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - Vila Arlindo Luz, s/nº - ITAPETININGA - S.P.
D T S - 2298/86 - 13.06.86
- SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Av. Tiradentes, 822 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2299/86 - 13.06.86
- EL BANATE COM. E IND. LTDA.- Rua General Osório, 1899 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 2300/86 - 13.06.86
- CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - Rua Ulpino Pinto de Souza, 54 - V. Maria - SÃO PAULO-S.P.
D T S - 2301/86 - 13.06.86
- IND. MECÂNICA INOXIL LTDA. - Avenida Atalaia do Norte, 1050 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2302/86 - 13.06.86
- SONNERVIG S.A. COM. E IND.-E/OU SONNERVIG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. - Av. Dr. Ricardo Jaffet, 1283, com entrada também pela Rua da Imprensa, 160 - Ipiranga - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2303/86 - 13.06.86
- CONDOMÍNIO ITAÚ - AVENIDA DO ESTADO - Av. do Estado, 5533 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2304/86 - 13.06.86
- AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. - Rua Ado Benatti, 53 - Lapa - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2305/86 - 13.06.86

- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua 21 de Abril, 111 - Brás - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2306/86 - 13.06.86
- SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Av. Ramiro Colleoni, 110 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 2307/86 - 13.06.86
- MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. E/OU HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. - Rua Juruá, 160 e Rua Jutai, s/nº - MANAUS - AM.
D T S - 2308/86 - 13.06.86
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Avenida Santos Dumont - Quadra I - Eixo Viário I - Eixo Primário I - Fazenda Trindade - Distrito Indl. - ITUMBIARA - GO.
D T S - 2309/86 - 13.06.86
- WARNER LAMBERT IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rua Estrela D' oeste, 701 - V. Barros - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2310/86 - 13.06.86
- KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A. - FÁBRICA II - Rua José Rabello Portella nºs 698, 718 e 880 - VÁRZEA PAULISTA - S.P.
D T S - 2311/86 - 13.06.86
- GLASSILITE S.A. IND. DE PLÁSTICOS - Rua Borges Figueiredo nºs 664/828 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2312/86 - 13.06.86
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Dr. Almeida Lima nºs 361/365 - Brás - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2313/86 - 13.06.86
- SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML. Rua Sacramento, 490 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 2314/86 - 13.06.86
- CIA. ULTRAGÁS S.A. - Rodovia Anhanquera, Km. 98 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 2315/86 - 13.06.86
- ALLIED AUTOMOTIVE LTDA. - DIVISÃO BENDIX ELETRÔNICA - Avenida Marechal Rondon, 1768 - Salto - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2316/86 - 13.06.86
- SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML. - Rua Nelson Freire Campelo, 202 - TATUAPÉ - S.P.
D T S - 2317/86 - 13.06.86
- SANTA LÚCIA CRISTAIS BLINDEX LTDA. - Rua Sargento Rodoval Cabral Trindade, 780 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2318/86 - 13.06.86
- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S.A. - FAÇO III - Av. Fernando Stecca, 5501 - SOROCABA - S.P.
D T S - 2319/86 - 13.06.86
- MAFERSA S.A. - Rua Sacadura Cabral nºs 160/206 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2320/86 - 13.06.86
- IND. DE MALHAS ALCATEX LTDA. - Rua Soldado José de Andrade, 141 - Parque Novo Mundo - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2321/86 - 13.06.86
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - Rua Santa Virgínia, 299 - Rua Tuiuti, 737 - Tatuapé - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2322/86 - 13.06.86
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rua Tenente Negrão, 166 - Itaim Bibi - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2323/86 - 13.06.86
- CONFAB INDL. S.A. - DIVISÃO DE TUBOS - Estrada Municipal, s/nº - B. Festal - PINDAMONHANGABA - S.P.
D T S - 2324/86 - 13.06.86

..!.

- HEWLETT PACKARD DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Rodovia D. Pedro I, Km. 128/129 - Nilópolis - CAMPINAS - S.P.

D T S - 2325/86 - 13.06.86
- COMERCIAL ARAGUAIA S.A. - Rua Cidade de Assunção, 180 - CAMPINAS - S.P.

D T S - 2326/86 - 13.06.86
- CANVAS MANUFATURA DE CALÇADOS LTDA. - Av. Ademar Pereira de Barros, 2171 - FRANCA - S.P.

D T S - 2327/86 - 13.06.86
- D'MILTON CALÇADOS LTDA. - Rua Minas Gerais, 385 - FRANCA - S.P.

D T S - 2328/86 - 13.06.86
- SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML. - Rua João Gurgel, 1675 - ARARAQUARA - S.P.

D T S - 2329/86 - 13.06.86
- SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML. - Rua Episcopal, 700 - SÃO CARLOS - S.P.

D T S - 2330/86 - 13.06.86
- DIVERSEY WILMINGTON S.A. PRODUTOS QUÍMICOS - Km. 32,5 da Rodovia Marechal Rondon - BARUERI - S.P.

D T S - 2331/86 - 13.06.86
- MÁQUINAS EXCELSIOR IND. E COM. S.A. - Rua Buenópolis, 07 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2332/86 - 13.06.86
- FASSON PRODUTOS ADESIVOS LTDA. - Rodovia Vinhedo-Viracopos, Km. 77 - VINHEDO - S.P.

D T S - 2333/86 - 13.06.86
- FANES CONFECÇÕES LTDA. - Rua Rhone, 288 - Vila Prudente - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2334/86 - 13.06.86
- CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL INTEGRADO - Rodovia Raposo Tavares, Km. 256 - PARANAPANEMA - S.P.

D T S - 2335/86 - 13.06.86
- S.A. INDS. QUÍMICAS BUTILAMIL - Rua Miguel de Cillo, 580 - B. Santa Terezinha - PIRACICABA - S.P.

D T S - 2336/86 - 13.06.86
- ASVOTEC - TERMOINDUSTRIAL LTDA. - Estrada Monte Mor à Indaiatuba, Km. 1 - MONTE MOR - S.P.

D T S - 2337/86 - 13.06.86
- MORBIN S.A. TÊXTEIS ESPECIAIS - Rua Azevedo Soares nºs 1849/1861 - Tatuapé - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2338/86 - 13.06.86
- MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. - Rua Álvares Cabral nºs 1425/1435 - DIADEMA - S.P.

D T S - 2339/86 - 13.06.86
- IND. DE BORDADOS SAMPAIO LTDA. - Rua José Custódio nºs 460/442 - IBITINGA - S.P.

D T S - 2340/86 - 13.06.86
- MAGNETOPLAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. S.A. - Rua Prof. Campos de Oliveira, 588 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2341/86 - 13.06.86
- SAMAB - CIA. IND. E COMÉRCIO DE PAPEL - Av. Pres. Wilson, 4035 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2342/86 - 13.06.86
- LINS DIESEL S.A. E/OU JOÃO MARQUES, DA SILVA S.A. COM. E IMP. - Rua Floriano Peixoto, 2040 - LINS - S.P.

D T S - 2343/86 - 13.06.86
- TRICOT-LÃ TEXTIL S.A. - Av. Presidente Castelo Branco, 4885 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2344/86 - 13.06.86
- CONDOMÍNIO SUPERCENTRO PAULISTÂNIA (SÃO PAULO-HILTON HOTEL) - Av. Ipiranga nºs 135/165 - esquina com Rua Epiácio Pessoa - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2345/86 - 13.06.86
- PFIZER S.A. - Rodovia Pres. Dutra, Km. 225 - GUARULHOS - S.P.

D T S - 2346/86 - 13.06.86

- COM. DE ARMARINHOS PARDUCCI
LTDA. - Rua Benedito Maestro,
Araão, 50 - TIETÊ - S.P.
D T S - 2347/86 - 13.06.86
- MACPRADO PRODUTOS OFTALMICOS
LTDA. - Via Anhanguera, Km.
16.777 - OSASCO - S.P.
D T S - 2348/86 - 13.06.86
- MALHARIA VISTUE LTDA. - Av. Lau
ro de Gusmões Silveira, 205 -
GUARULHOS - S.P.
D T S - 2349/86 - 13.06.86
- ASHLAND RESINAS SINTÉTICAS
LTDA. - Via Anhanguera, Km. 103-
CAMPINAS - S.P.
D T S - 2350/86 - 13.06.86
- OSCAR S.A. - IND. E COM. - Margi
nal da Via Anhanguera, Km. 60,5-
JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 2351/86 - 13.06.86
- LUCIANO DIAS RANGEL & CIA. LTDA.-
Av. das Amoreiras, 2125 -
CAMPINAS - S.P.
D T S - 2352/86 - 13.06.86
- JAC DO BRASIL IND. E COMÉRCIO DE
PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA.-Rua
Alvares Cabral nºs 399 e 400-
DIADEMA - S.P.
D T S - 2353/86 - 13.06.86
- IND. ELÉTRICA MARANGONI MARETTI
LTDA. - Av. Adap, 898 - MOGI
MIRIM - S.P.
D T S - 2354/86 - 13.06.86
- CUMMINS BRASIL S.A. - Rodovia
Presidente Dutra, Km. 222 -
GUARULHOS - S.P.
D T S - 2355/86 - 13.06.86
- RICARDO PUCCI IND. E COM. LTDA.-
Praça das Bandeiras, 1077 -
FRANCA - S.P.
D T S - 2356/86 - 13.06.86
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DA REGIÃO DE MARÍLIA - Rodovia
do Contorno, s/nº - Jardim Ban
deirantes - MARÍLIA - S.P.
D T S - 2357/86 - 13.06.86
- PRECIL PREVENÇÃO CONTRA INCÊN
DIO LTDA. - Rua Ranieri Mazzil
li, 141 - Vila Flórida - Rudge
Ramos - SÃO BERNARDO DO CAMPO-S.P.
D T S - 2358/86 - 13.06.86
- K.S. PISTÕES LTDA. - Av. Perei
ra Barreto, 1299-SANTO ANDRÉ-S.P.
D T S - 2359/86 - 13.06.86
- CIA. TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS
S.A. - Rua José Zappi nºs 255/
285 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2360/86 - 13.06.86
- S.A. MOINHOS RIOGRANDENSES - Rua
Santiago Dantas, 32 -
FLORIANÓPOLIS - S.C.
D T S - 2393/86 - 16.06.86
- TEXTIL TAPECOL S.A. IND. E COM.-
Rodovia Estadual SP-95, Km.45 -
AMPARO - S.P.
D T S - 2446/86 - 20.06.86
- LLOYDS BANK INTERNATIONAL
LIMITED - Av. Francisco Glicé
rio, 1477 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 2447/86 - 20.06.86
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -
Rua Grégorio Telles, 57 -
PALMITAL - S.P.
D T S - 2448/86 - 20.06.86
- SESPO QUÍMICA FINA LTDA. - Rua
Dr. Alfredo Ramos, 236 -
JACAREÍ - S.P.
D T S - 2449/86 - 20.06.86
- DURATEX S.A. - Rua Comendador
Souza nºs 57, 135/157 e Francis
co Luiz de Souza, s/nº - Água
Branca - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2450/86 - 20.06.86

../.

- ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S.A. - Av. Marginal, 9403 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 2451/86 - 20.06.86
- WACKER QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - Estrada Velha de Itú, s/nº - JANDIRA - S.P.
D T S - 2452/86 - 20.06.86
- SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML. - Rua 24 de Maio, 208 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2453/86 - 20.06.86
- DEGUSSA S.A. - DIVISÃO LABOFARMA - Av. Paranapanema, 758 - DIADEMA - S.P.
D T S - 2454/86 - 20.06.86
- KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A. - FÁBRICAS I E III - Rua José Rabello Portella nºs 400 e 638 - VÁRZEA PAULISTA - S.P.
D T S - 2455/86 - 20.06.86
- IND. DE TAPETES BEMA LTDA. - Estrada de Vila Ema nºs 2035/2057 - Vila Ema - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2456/86 - 20.06.86
- NISSIM AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA. - Rodovia dos Bandeirantes, Km. 57 - Votorantim-IBIUNA - S.P.
D T S - 2457/86 - 20.06.86
- MAFERSA S.A. - Rua Raimundo Pereira de Magalhães, 230 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2458/86 - 20.06.86
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO RHODIA - Rua Suíça, 1094 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 2459/86 - 20.06.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Av. Paes de Barros, 663 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2460/86 - 20.06.86
- FRIGOBRÁS - CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS - Rua Fortunato Ferraz, 529 (antigo 333) - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2461/86 - 20.06.86
- CIA. JAUENSE INDUSTRIAL - Rua Frederico Ozanan, 1500-JAÚ - S.P.
D T S - 2462/86 - 20.06.86
- BOOGIE CONFECÇÕES INFANTO-JUVENIS LTDA. - Av. Nossa Senhora da Paz, 180 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S.P.
D T S - 2463/86 - 20.06.86
- ASCOVAL S.A. IND. E COM. - Rodovia Castelo Branco, Km. 20 - BARUERI - S.P.
D T S - 2464/86 - 20.06.86
- EDITORA TRÊS LTDA. E/OU GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS LTDA. - E/OU TRÊS LIVROS E FASCÍCULOS LTDA. - Rua Willian Speers nºs 1000/1088 - Lapa - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2465/86 - 20.06.86
- RESARBRÁS IND. E COM. LTDA. - Av. Nossa Senhora das Graças, 500 - DIADEMA - S.P.
D T S - 2466/86 - 20.06.86
- ROTAPRINT EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA. - Rua Theodoreto Souto nºs 624 e 630 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2467/86 - 20.06.86
- TECAMA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - Rua dos Crisântemos, 10 - SÃO ROQUE - S.P.
D T S - 2468/86 - 20.06.86
- T-FAL ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA. - Av. Papaiz nºs 783/843 e Avenida Prestes Maia, 1227 - DIADEMA - S.P.
D T S - 2469/86 - 20.06.86
- IND. DE PAPÉIS E EMBALAGENS PANBRASIL S.A. - Rua Laguna nºs 191/333, com entrada também pelas Ruas Missionários, 322 e Rua Bragança Paulista nºs 677 e 704 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2470/86 - 20.06.86

- FORIN S.A. IND. E COM.- Rua Bragança Paulista, 1336 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2471/86 - 20.06.86
- ALFA DIGITAL LTDA. - Rua Içá, s/nº - Distrito Indl. - MANAUS - AM.
D T S - 2472/86 - 20.06.86
- FILTROBRÁS ROMA FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA. - Av. Antonio Piranga, 2985 - esquina com a Rua Oito de Outubro nºs 200 / 250 - DIADEMA - S.P.
D T S - 2473/86 - 20.06.86
- NECHAR ALIMENTOS LTDA.-Rua João Batista Martins, 225 - RIO DAS PEDRAS - S.P.
D T S - 2474/86 - 20.06.86
- LIDER CINE LABORATÓRIOS S.A.- Rua Treze de Maio nºs 402/410 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2475/86 - 20.06.86
- SUPERGAUSS - PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA. - Rua Dom Aguirre, 50 - Parque Taquaral - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2476/86 - 20.06.86
- INDS. SIMMONS-EPEDA LTDA. - Rua Catarina Braida nºs 61, 75 e 79 - Moóca - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2477/86 - 20.06.86
- ARTCO - ARTEFATOS DE COURO LTDA. - Av. Brasil nºs 2120/2130 - FRANCA - S.P.
D T S - 2478/86 - 20.06.86
- NIEHOFF - HERBORN MÁQUINAS-LTDA. - Rua Mar Vermelho, 780 - BARUERI - S.P.
D T S - 2479/86 - 20.06.86
- GESIPA DO BRASIL IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA. - Rua Adherbal Stresser, 212 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2480/86 - 20.06.86
- CARGILL NORDESTE S.A. - BR - 408, Km. 24,5 - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.
D T S - 2499/86 - 23.06.86
- METALGRÁFICA DO NORTE S.A. - Largo dos Coelhos, 39 - RECIFE-PE.
D T S - 2503/86 - 23.06.86
- LOJAS ARAPUÃ S.A. - Av. Sul Quadra B Lote 01 - Ibiribeira - RECIFE - PE.
D T S - 2504/86 - 23.06.86
- LOJAS ARAPUÃ S.A. - Rua Conselheiro Aguiar, 4432 - RECIFE - PE.
D T S - 2505/86 - 23.06.86
- LOJAS ARAPUÃ S.A. - Rua da Imperatriz Thereza Cristina, 254 - RECIFE - PE.
D T S - 2506/86 - 23.06.86
- INDS. GESSY LEVER LTDA. - Rua Ana Barreto, 320 - JABOATÃO - PE.
D T S - 2507/86 - 23.06.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA 263 - Rua Dr. José Fernandes Vieira, 161 - MARANGUAPE - CE.
D T S - 2508/86 - 23.06.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA 152 - Av. Getúlio Vargas, 397 - OLINDA - PE.
D T S - 2509/86 - 23.06.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA 158 - Rua da Paz, 283 - RECIFE - PE.
D T S - 2510/86 - 23.06.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJAS 460 e 605 - Rua Domingos Ferreira, s/nº - RECIFE - PE.
D T S - 2511/86 - 23.06.86
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA 157 - Rua Dom Bosco, 902 - RECIFE - PE.
D T S - 2512/86 - 23.06.86
- CITIBANK N.A. - Av. Santos Dumont, 3000 - FORTALEZA - CE.
D T S - 2514/86 - 23.06.86
- LOJAS ARAPUÃ S.A. - Rua Nova nºs 370/378 - RECIFE - PE.
D T S - 2520/86 - 25.06.86

- CITIBANK N.A. - Av. Paraná, 122-
LONDRINA - PR.
D T S - 2558/86 - 27.06.86
- CORSO & CIA. LTDA. - Rodovia SP
344 (São João-Aguai), Km. 342 -
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - S.P.
D T S - 2559/86 - 27.06.86
- K.G. SORENSEN IND. E COM. LTDA.-
Alameda Amazonas, 560 -
BARUERI - S.P.
D T S - 2560/86 - 27.06.86
- SPECTRUM EQUIPAMENTOS ELETRÔN-
ICOS IND. E COM. LTDA. - Rua Fe-
lix Guilhem, 913 - Lapa - SÃO
PAULO - S.P.
D T S - 2561/86 - 27.06.86
- MONTMARTRE PRODS. ÓTICOS LTDA.-
Rua João Felipe Xavier da Sil-
va, 299 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 2562/86 - 27.06.86
- TDA - IND. DE PRODUTOS ELETRÔN-
ICOS LTDA. - Rua Dom Aguirre, 515-
Parque Indl. - TAQUARAL - S.P.
D T S - 2563/86 - 27.06.86
- RIO NEGRO COM. E IND. DE AÇO
S.A. - Avenida Monteiro Lobato,
2805 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2564/86 - 27.06.86
- TWILTEX INDS. TEXTÉIS LTDA. - SE-
GURO DIRETO Nº 1 - Rodovia BR
116, Km.278 - EMBÚ - S.P.
D T S - 2565/86 - 27.06.86
- TEC SCREEN IND. DE PRODUTOS TÉC-
NICOS PARA SERIGRAFIA LTDA.-
Avenida 15 de Agosto, 5320 -
SOROCABA - S.P.
D T S - 2566/86 - 27.06.86
- FUNDIÇÃO INDAIATUBA LTDA. - Rua
Remulo Zoppi, 434-INDAIATUBA-S.P.
D T S - 2567/86 - 27.06.86
- CEM S.A. ARTIGOS DOMÉSTICOS-Rua
Candelária, 677 - Centro -
INDAIATUBA - S.P.
D T S - 2568/86 - 27.06.86
- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA - Rua
Rui Barbosa, 345 - MAUÁ - S.P.
D T S - 2569/86 - 27.06.86
- BAYER DO BRASIL S.A. - Rua Do-
mingos Jorge, 1000 (com entrada
também pela Rua Alexandre Gus-
mão, 606) - Socorro - SÃO
PAULO - S.P.
D T S - 2570/86 - 27.06.86
- IGREJA SEICHO-NO-IÊ DO BRASIL-
Av. Engenheiro Armando de Arru-
da Pereira nºs 1266/1284 - SÃO
PAULO - S.P.
D T S - 2571/86 - 27.06.86
- WHEATON PLÁSTICOS DO BRASIL
S.A. - Av. Piraporinha, 120 -
DIADEMA - S.P.
D T S - 2572/86 - 27.06.86
- SANT'ANA S.A. INDS. GERAIS - Rua
João Correa de Sá, 97 -
DIADEMA - S.P.
D T S - 2573/86 - 27.06.86
- K.C. DO BRASIL LTDA. - Av. Lou-
renço de Souza Franco, 2655 -
Jundiapéba - MOGI DAS CRUZES-S.P.
D T S - 2574/86 - 27.06.86
- H. QUINTAS S.A. COML., IMPORTA-
DORA E EXPORTADORA - Av. Ademar
de Barros, 1215 - GUARUJÁ - S.P.
D T S - 2575/86 - 27.06.86
- NATIONAL COMPONENTES ELETRÔN-
ICOS DO BRASIL LTDA. - Av. Cas-
siano Ricardo, 1983 - SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 2576/86 - 27.06.86
- NORTON S.A. IND. E COM.- Rua João
Zacharias, 119 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2577/86 - 27.06.86
- T.D.A. IND. DE PRODUTOS ELETRÔ-
NICOS S.A. - Av. Prof. Vicente
Rao, 2285 - Vila Alexandria -
SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2578/86 - 27.06.86

../. .

- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO -
Rua Alvares Penteado nºs 151/
165 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2579/86 - 27.06.86

- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO -
Rua General Francisco Glicério,
536 - SUZANO - S.P.

D T S - 2580/86 - 27.06.86

- TEKA DO NORDESTE S.A. - BR-101,
Km.15 - EDUARDO GOMES - RN.

D T S - 2607/86 - 30.06.86

* * *

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- STAUFFER PRODS. QUÍMICOS LTDA. -
Rodovia Roberto Moreira, Km.2-
PAULÍNIA - S.P.

D T S - 2361/86 - 13.06.86

- TRORION S.A. - Av. Plastispuma,
295 - DIADEMA - S.P.

D T S - 2362/86 - 13.06.86

- DIVERSEY WILMINGTON S.A. PROD-
TOS QUÍMICOS - Km. 32,5 da Rodo-
via Marechal Rondon-BARUERI-S.P.

D T S - 2363/86 - 13.06.86

- INBRA S.A. INDS. QUÍMICAS - Ave-
nida Fagundes de Oliveira, 190-
Diadema - SÃO BERNARDO DO
CAMPO - S.P.

D T S - 2364/86 - 13.06.86

- COBREQ - CIA. BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTOS - Rua Tupinanbás, 293-
V. Maria - INDAIATUBA - S.P.

D T S - 2365/86 - 13.06.86

- CIA. INDL. E AGRÍCOLA BOYES E/
OU COML. BOYES LTDA. - Praça Ca-
pitão Povoador Antonio Correia
Barbosa, 474 e Rua Treze de Maio,
116 - PIRACICABA - S.P.

D T S - 2366/86 - 13.06.86

- CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -
Bairro Alto da Estação, s/nº -
ITUVERAVA - S.P.

D T S - 2367/86 - 13.06.86

- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DA REGIÃO DE GARÇA - Av. Gene-
ral Astolfo Mendes, s/nº -
PATROCÍNIO - M.G.

D T S - 2415/86 - 17.06.86

- PARAMOUNT LANSUL S.A. - Estrada
do Quebracho, 6001 - BAJÉ - R.S.

D T S - 2500/86 - 23.06.86

- METALGRÁFICA DO NORTE S.A. - Lar-
go dos Coelhos, 39 - RECIFE - PE.

D T S - 2501/85 - 23.06.86

- SUL AMÉRICA TELEINFORMÁTICA
S.A. - Av. Getúlio Vargas, 3560-
RECIFE - PE.

D T S - 2502/86 - 23.06.86

- CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -
Páteo da Estação de Rubião Ju-
nior - Comarca de BOTUCATU - S.P.

D T S - 2581/86 - 27.06.86

- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S.A. -
FAÇO III - Av. Fernando Stecca,
5501 - SOROCABA - S.P.

D T S - 2582/86 - 27.06.86

- LINHAS CORRENTE LTDA. - Rua do
Manifesto, 705 - Ipiranga - SÃO
PAULO - S.P.

D T S - 2583/86 - 27.06.86

../.

- METAL LEVE S.A. IND. E COMÉRCIO-
Av. 31 de Março, 2000 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - S.P.

D T S - 2584/86 - 27.06.86

- WHEATON PLÁSTICOS DO BRASIL
S.A. - Avenida Piraporinha, 120-
DIADEMA - S.P.

D T S - 2585/86 - 27.06.86

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TINTAS CORAL S.A. - Avenida Pa-
pa João XXIII nº 2100-MAUÁ-S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº.
213/86, de 02.06.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as taxas
normais da TSIB, aplicável aos
locais nºs:

- 11 rubrica 527.11
- 23 rubrica 422.43
- 30 rubrica 433.32
- 36 e 36A rubrica 438.12;

b) - prazo de vigência de três
anos, a partir de 26.06.84;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- WES TON S.A. EQUIPAMENTOS ELÉ-
TRICOS - Rua São Sebastião, 732-
Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº.
237/86, de 02.06.86, indefere o
pedido de Tarifação Individual,
formulado pela requerente, em
favor do segurado supra, por não
apresentar condições especiais
em relação aos normais de sua
classe e a área operacional é
de apenas 40%.

- MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS
S.A. - Estrada Água Santa, s/nº-
CAMPOS DO JORDÃO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº.
244/86, de 02.06.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as taxas
normais da TSIB, aplicável ao
local nº 13, rubrica 433.31;

b) - prazo de vigência de três
anos, a partir de 14.12.84;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- V.D.O. DO BRASIL - IND. E COM. DE
MEDIDORES LTDA. - Av. Senador
Adolf Schindling, 155 -
GUARULHOS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº.
250/86, de 02.06.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as res-
pectivas taxas de Tarifa, apli-
cável aos locais assinaldos na
planta incêndio com os nºs 1,
1A, 1B, 1C, 15 e 23, rubrica
433.32;

b) - vigência de três anos, a
contar de 03.04.85;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- OMI-ZILLO LORENZETTI S.A. - IND.
TEXTIL - Av. Ozaka, 85 - LENÇÓIS
PAULISTA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº.
280/86, de 11.06.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

../.

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas da Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs 5A, 6 e 26 rubrica 012.71 e 7 e 25 rubrica 012.72;

b) - vigência de três anos, a contar de 08.06.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Rua Friedrich Von Voith, 825 - JARAGUÁ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº. 296/86, de 11.06.86, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs 12, 12A, 14, 14A, 14C, 15, 19, 28 (térreo, 1º/3º pavimentos), 29, 30 30A (1º/2º pavimentos), 32, 49 e 81 (1º/2º pavimentos), rubrica 374.32;

b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 12.02.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- IND. E COM. L.S. STARRETT S.A. - Av. Laroy S. Starrett, 1880 - ITÚ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº. 300/86, de 11.06.86, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável ao local nº 5, rubrica 374.32;

b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 09.02.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- IND. E COMÉRCIO ATLANTIS BRASIL LTDA. - Av. Padre Anchieta, 252, com entrada também pela Rua das Monções, s/nº e Travessa São Bento, s/nº - Bairro Jardins-SANTO ANDRÉ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº. 253/86, de 12.06.86, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs:

- 6, 6J, 6L, 6K e 8A, rubrica 118.22

- 6A e 6B, rubrica 438.14

- 6A/1 e 6B/1, rubricas 438.14 para o prédio e 118.22 para o conteúdo.

b) - prazo de vigência de três anos a contar de 16.05.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- JOHNSON & JOHNSON DO NORDESTE S.A. - Rodovia BR-101 - Km.1,8 - Distrito Industrial de JOÃO PESSOA - PB.

Ofício DETEC/SESEB nº. 256/86, de 12.06.86, indefere o pedido de Tarifação Individual, formulado pela requerente em favor do segurado supra, em virtude das alterações ocorridas no risco.

- BRASTEMP S.A. - Rua Marechal Deodoro, 2785 com entrada pelas Avenidas Rotary nºs 414 e 500 e Albert Schweitzer nºs 102 e 256 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº. 262/86, de 12.06.86, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs 3, 4, 4A/F, 4G (1º pavimento), 4H/J, 4M/O, 5, 21, 22 e 23, rubrica 374.32;

..../.

b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 01.09.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78;

d) - negativa da extensão do benefício acima para os locais 4G (2º pavimento) e 24, ocupados por depósitos, classificados nas rubricas 230.31 e 230.32, respectivamente.

- CLARK MICHIGAN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Praça Eugene Bradley Clark, 1915 - PEDERNEIRAS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº. 265/86, de 12.06.86, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs P-06, P-06A, P-08, P-08A, P-32 e P-33, rubrica 374.32;

b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 06.05.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. - Estrada Municipal, s/nº - PINDAMONHANGABA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº. 283/86, de 12.06.86, reformula, em parte, os despachos de fls. 98 e 125, a fim de alterar a rubrica dos locais 1,2 e 28, de 374.32 para 374.31, na Tarifação Individual - Incêndio do segurado supra, permanecendo, entretanto as demais condições fixadas anteriormente.

- COOPER GROUP DO BRASIL S.A. - Av. Liberdade, 4055 - SOROCABA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº. 271/86, de 12.06.86, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável ao local nº 1, rubrica 374.32;

b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 23.04.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- IDEAL STANDARD WABCO IND. E COM. LTDA. - DIVISÃO WABCO FREIOS - Rodovia Anhanguera, Km. 106 - SUMARÉ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº. 306/86, de 12.06.86, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável ao local nº 30, rubrica 374.32;

b) - prazo de vigência de dois anos, a partir de 24.02.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

* * *

O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E Ç Ã O
C O N T R A I N C Ê N D I O

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTES PROCESSOS:-

- TINTAS CORAL S.A. - Avenida João XXIII nº 2100 - MAUÁ - S.P. - DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 624/86, de 12.06.86, concorda com a renovação do desconto de 50% (cinquenta por cento) para os locais marcados na planta incêndio com os nºs 14, 14A, 14B, 14C (conteúdo), 14H, 36 e 36A, pela instalação de um sistema de lúvio com dois abastecimentos de água, apresentando deficiência no abastecimento secundário (bomba diesel com partida manual), pelo prazo de cinco anos, a partir de 16.03.86, data de ven- cimento da concessão anterior.

- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - Av. Rigesa, s/nº ou Km.2 da Rodovia Canoinhas à Três Barras (SC-303) - TRÊS BARRAS - S.C. - DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 624/86, de 12.06.86, concorda com a renovação do desconto de 60% (sesenta por cento) para os locais marcados na planta-incêndio com os nºs 6, 8 e 33, protegidos por sistema automático de sprinklers, com duplo abastecimento de água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15.04.86, data de vencimento da concessão anterior.

- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - Rua Johann G. Haldich, 511 - BLUMENAU - S.C. - DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 624/86, de 12.06.86, concorda com a renovação do desconto de 60% (sesenta por cento) abrangendo os locais marcados na planta incêndio com os nºs 5, 6, 7, 8, 10, 11, 16, 17 e 17A, protegidos por sistemas automáticos de sprinklers, com dois abastecimentos

de água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 19.01.86, data do vencimento da concessão precedente.

- C & A MODAS LTDA. E/OU PONTANA COML. LTDA. - Rua Marechal Deodoro nºs 23/27 com entradas também pelas Ruas Dr. Muricy nºs 630 e 636 e Rua 15 de novembro, 148 - CURITIBA - PR. - DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 624/86, de 12.06.86, concorda com o que segue:

1) - Favorável a manutenção do desconto de 20% (vinte por cento), por estar o risco protegido por sistema de sprinklers com uma única fonte de abastecimento de água com uma fonte de energia elétrica.

2) - Exclusão do benefício por não estarem protegidos pelo equipamento, o sub-solo, o conteúdo da sala do computador, o conteúdo da central telefônica e o 8º pavimento.

3) - O segurado deverá apresentar os relatórios de inspeção trimestral, realizados por firma autorizada pela CEICA, demonstrando as condições de manutenção e funcionamento do sistema.

4) - Prazo de vigência até 22 de julho de 1988, data do vencimento da concessão ora em vigor.

- CARREFOUR COM. E IND. LTDA. - Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, 3939 (PR-415) - Piraquara - CURITIBA - PR. - DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 624/86, de 12.06.86, concorda com a renovação do desconto de 60% (sesenta por cento) para os locais marcados na planta incêndio com os nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, e 12,

..../.

pela existência de sistema automático de sprinklers com duplo abastecimento d'água pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05.03.86, data do vencimento da concessão anterior.

- C & A MODAS LTDA. E/OU PONTANA COML. LTDA. - Rua dos Andradas nºs 1610, 1620, 1612 e 1630, com entrada também pela Rua Vigário José Inácio nºs 420 e 430-PORTO ALEGRE - R.S. - DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI - 624/86, de 12.06.86, concorda com a manutenção do desconto de 20% (vinte por cento) para o risco marcado na planta incêndio com o nº 1, protegida por sistema automático de sprinklers com abastecimento único, vencendo o mês em 16.08.88.

- FREIOS VARGA S.A. - Via Anhanguera Km. 147 - LIMEIRA - S.P. - DESCONTO POR VIATURA MOTO-BOMBA

Ofício IRB DITRI - 627/86, de 17.06.86, concorda, a título precário e pelo prazo de um (1) ano, para as apólices em vigor no período de 1986/1987, com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) aplicável aos locais marcados na planta-incêndio do Segurado em apreço com os nºs 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 207-A, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 312, 314, 315, 316, 319, 320, 321, 322, 411, 412, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 502, 503, 505, 506, 109, 110, 210, 301, 303, 304, 308, 317, 318, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 413, 427, 504, 901, e 902, pela existência de Carro Bombeiro.

- KODAK BRASILEIRA COM. E IND. Rodovia Presidente Dutra, Km. 158 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P. - DESCONTO CAMINHÃO-BOMBEIRO

Ofício IRB DITRI - 628/86, de 16.06.86, concorda, a título precário e pelo prazo de um ano, para as apólices em vigor no período de 1986/1987, com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas normais de Tarifa aplicáveis ao conjunto industrial do Segurado em referência, pela existência, de viatura de combate a incêndio,

- GLASURIT DO BRASIL LTDA. - Rua Angelo Demarchi, 123 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P. - DESCONTO POR VIATURA DE COMBATE

Ofício IRB DITRI - 629/86, de 18.06.86, concorda, a título precário e pelo prazo de um (1) ano, para as apólices em vigor no período de 1986/1987, com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas normais da Tarifa aplicáveis ao conjunto industrial do Segurado em apreço, pela existência de viatura de combate a incêndio.

- DU PONT DO BRASIL S.A. (DIVISÃO POLIDURA) - Av. Polidura, 100-Cumbica - GUARULHOS - S.P. - DESCONTO POR CAMINHÃO BOMBEIRO

Ofício IRB DITRI - 633/86, de 17.06.86, concorda, a título precário e pelo prazo de um (1) ano, para as apólices em vigor no período de 1986/1987, com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas normais da Tarifa aplicáveis ao conjunto industrial do Segurado em epígrafe, pela existência de caminhão - Bombeiro.

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DA FEDERAÇÃO:-

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FAR
MACÊUTICA S.A. - Av. Jorge Beí
Maluf nºs 2073/2173-SUZANO-S.P.
DESCONTO POR SISTEMA DE BOMBA
MÓVEL

:- Resolveu aprovar a extensão do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais assinalados na planta-incêndio com os nºs 11-A, 11-D, 13-C, 13-D, 14-B, 15-A, 15-M, 18-D, 19-A, 20-C, 22-D, 27, 32, 27-E, 32-C, 36-A, 38, 43, 44, 45A, 46, 47-A, 47-D, 47-E, 47-G, 47-H, 47-I, 50-A, 52-B, 52-D, 52F, 55, 59, 63-C, 63-I, 68-A, 68-B, 92, 92-B, 92-D, 96, 92-H, 93-A, 100, 109, 110, 113, 114, 114-A, 119-B, 119-C, 119-D, 122-A, 122, 122-B, 112-C, 129, 130 e 131, pelo período de 29.01.86, data do pedido até 05.09.86, data de vencimento da concessão anterior, pela existência de sistema de bomba-móvel e negativa do mesmo benefício para os de nºs 4-C, 15-K, 15-L, 22-B, 22-C, 122-D, 30-C, 31-B, 42, 45, 47-B, 55-A, 56-A, 59-A, 63-E, 63-H, 67-B, 67-F, 70, 92-A, 106, 119, 126, 128 e 128-A, por continuarem não apresentando comprovação da existência de desconto por extintores.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 18.06.86

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIIFÁRIOS:-

- GRANJA SAITO S.A. (CONTROLADA-
RA) E SAITO TRANSPORTES E TERRA
PLANAGENS LTDA. (CONTROLADA)
BRADESCO SEGUROS S.A.

Desconto de 50% sobre as taxas da tarifa e adicionais da apólice, pelo prazo de dois anos, a partir da data de 01.01.86.

- YOSHIDA BRASILEIRA IND. E COM.
LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO
SUL YASUDA

Redução de 50% sobre os embarques rodoviários, intermunicipais/interestaduais e urbanos/suburbanos, da apólice, pelo prazo de dois anos, de 01.06.86 a 88.

RESOLUÇÕES DE 25.06.86

- EATON CORPORATION DO BRASIL
PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre, percursos Interestaduais e Intermunicipais, bem como de processo inicial aos percursos Urbanos e/ou Suburbanos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.06.86.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. (CONTROLADORA) E ALPARGATAS NORDESTE S.A.; ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE S.A.; PENTA ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.; AMAPOLY IND. E LTDA. (CONTROLADAS)
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas constantes da apólice para os embarques Intermunicipais/Interestaduais da controladora e suas controladas, por mais dois anos, a partir de 01.02.86.

- LABORATÓRIOS LEPETIT S.A.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,057% aplicáveis aos embarques terrestres (exceto urbano/suburbano) pelo prazo de dois anos, a partir de 01.04.86.

- LABORATÓRIOS AYERST LTDA.
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Manutenção da T.E. na forma de "Taxa Média", sendo atual de 0,047%, pelo prazo de um ano, para os embarques intermunicipais/Interestaduais de 01.07.86 a 01.07.87.

- COREL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO
COROADOS LTDA.
IOCHPE SEGURADORA S.A.

Desconto de 40% sobre as taxas da apólice, para os embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.06.86.

- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S.A.
(CONTROLADORA) E CIA. FUMOS
SANTA CRUZ (CONTROLADA)
SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA
S.A.

Taxa Individual para os embarques Intermunicipais/Interestaduais, com a concessão da nova T.I. de 0,045% e T.E. inicial para os embarques Urbanos/Suburbanos, com o desconto percentual de 50% sobre as taxas aplicadas na apólice, ambas concessões, por dois anos, e a partir de 01.07.86.

- DOW QUÍMICA S.A.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS

Taxa individual de 0,025% aplicáveis aos embarques terrestres (exceto urb/sub) pelo prazo de dois anos, a partir de 01.06.86.

- SINTEBRAS IND. E COM. LTDA.
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice Tarifa Terrestre para os embarques Intermunicipais/Interestaduais, por dois anos, a contar de 01.07.86.

- BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA.
YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA
DE SEGUROS

Manutenção de T.E., desconto de 30% sobre as taxas da apólice para os embarques Interestaduais/Intermunicipais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.07.86.

- WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A. E
SUAS DIVISÕES
PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50% sobre as taxas de tarifa, percursos Urbanos/Suburbanos e Estaduais e Interestaduais por dois anos, a partir de 01.06.86.

..//.

- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Desconto de 50% sobre as taxas de tarifa de importação, embarques marítimos, aéreos e terrestres, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, por um ano, a partir de 01.08.86, limitando-se ao mínimo de 0,16% (marítimo e terrestre) e 0,10% (aéreo).

- FLEXIDISK TÉCNICA ELETRÔNICA S.A.
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS :-

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa, para os embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.07.86.

- TRANSBERTIN TRANSPORTES LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto percentual de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da apólice para as viagens intermunicipais / interestaduais, exceto viagens dentro do percurso URB/SUB, pelo prazo de um ano, a partir de 01.07.86.

RESOLUÇÕES DE 02.07.86

- G.T.E. DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - DIVISÃO SYLVANIA INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 50% sobre as taxas relativas aos percursos urbanos/suburbanos e Taxa Individual de 0,061% para os demais percursos, por dois anos, de 01.07.86 até 01.07.88.

- INDS. TEXTEIS BARBERÓ S.A.
ITAU SEGUROS S.A.

T.I. de 0,023%, aplicável aos embarques interestaduais e intermunicipais e adicionais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.07.86.

- ISOPOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S.A.

Manutenção da redução percentual de 50% aplicável as taxas da apólice, coberturas básicas e adicionais, viagens nos percursos Urbanos/Suburbanos, por dois anos, a contar de 01.07.86.

- CIA. INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - CICA MULTIPLIC SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto percentual de 50% (cincoenta por cento), por mais dois anos, a partir de 01.06.86.

- G.D. DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA.
COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS - C.A.S.

Manutenção da redução percentual de 40% sobre as taxas da tarifa (inclusive adicional) para os embarques Intermunicipais e Interestaduais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.07.86.

- IND. E COM. DAKO DO BRASIL S.A.
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,064% aplicáveis aos embarques Interestaduais e 50% (cincoenta por cento) de desconto percentual aplicáveis aos embarques Urbanos e/ou Suburbanos ambos pelo período de 01.07.86 a 01.07.88.

../. .

- TRANSPORTADORA SÃO VITO LTDA.
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS
GERAIS

Descontos sobre as taxas e adicionais, pelo prazo de 01.07.86 a 01.07.87, conforme segue:

- 30% - Embarques Urbanos/Suburbanos;
- 40% - Embarques Interestaduais e Intermunicipais.

- SPRINGER CARRIER DO NORDESTE S.A.
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Redução percentual de 50% sobre as taxas básicas, coberturas ALL RISKS, embarques Marítimos/Terrestres/Aéreos, por um ano, a contar de 01.05.86.

- BELOIT RAUMA INDUSTRIAL LTDA.
COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 30% sobre as taxas da Tarifa e adicionais da apólice, para os embarques Interestaduais/Intermunicipais do Segurado, por mais um ano, a partir de 01.07.86.

- MERCK SHARP & DOHME INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA. E/OU MERCK SHARP & DOHME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Manutenção da redução percentual de 50% para embarques marítimos e a nova TI de 0,195% para os embarques aéreos, por um ano, a contar de 01.07.86.

- FUJITSU DO BRASIL COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Taca Individual de 0,350% aplicável aos embarques Aéreos de Importação, inclusive aos embarques S.V.D., pelo prazo de um ano, a contar de 01.07.86.

- MOTORÁDIO S.A. COML. E INDL. (CONTROLADORA) E MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA COML. E INDL. LTDA. (CONTROLADA)
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Taxa individual de 0,178% aplicável aos embarques por via aérea com garantia "Todos os Riscos" inclusive adicional "SVD" por dois anos, a contar de 01.07.86.